



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI N^º 9/2013-CN
(Mensagem n^º 76/2013-CN - n^º 358/2013, na origem)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014

Relatório e Voto
Adendo Errata 1
Substitutivo e Anexo V

VOLUME I

ANO LXVIII - SUP. “A” AO N^º CN-29 - QUARTA-FEIRA E QUINTA-FEIRA, 18 E 19 DE DEZEMBRO DE 2013 - BRASÍLIA-DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)

1º Vice-Presidente

Deputado Andre Vargas (PT/PR)

2º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

1º Secretário

Deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)

2º Secretária

Senadora Angela Portela (PT/RR)

3º Secretário

Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL)

4º Secretário

Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)

Mesa do Senado Federal

Presidente

Renan Calheiros (PMDB/AL)

1º Vice-Presidente

Jorge Viana (PT/AC)

2º Vice-Presidente

Romero Jucá (PMDB/RR)

1º Secretário

Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

2ª Secretária

Angela Portela (PT/RR)

3º Secretário

Ciro Nogueira (PP/PI)

4º Secretário

João Vicente Claudino (PTB/PI)

Suplentes de Secretário

1º - Magno Malta (PR/ES)

2º - Jayme Campos (DEM/MT)

3º - João Durval (PDT/BA)

4º - Casildo Maldaner (PMDB/SC)

Mesa da Câmara dos Deputados

Presidente

Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN)

1º Vice-Presidente

Andre Vargas (PT/PR)

2º Vice-Presidente

Fábio Faria (PSD/RN)

1º Secretário

Marcio Bittar (PSDB/AC)

2º Secretário

Simão Sessim (PP/RJ)

3º Secretário

Maurício Quintella Lessa (PR/AL)

4º Secretário

Biffi (PT/MS)

Suplentes de Secretário

1º - Gonzaga Patriota (PSB/PE)

2º - Wolney Queiroz (PDT/PE)

3º - Vitor Penido (DEM/MG)

4º - Takayama (PSC/PR)

EXPEDIENTE

Antônio Helder Medeiros Rebouças

Diretor Geral do Senado Federal

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

José Farias Maranhão

Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento

Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de

Plenários e de Elaboração de Diários

Zuleide Spinola Costa da Cunha

Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de

Debates Legislativos



CONGRESSO NACIONAL

PARECER N º 109/2013-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 9, de 2013-CN, encaminhado pela Mensagem nº 76/2013-CN (nº 358/2013, na origem), que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014”.

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ADENDO/ERRATA 1

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)

Volume V

RELATÓRIO DA RECEITA

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DA RECEITA



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião de 17 de dezembro de 2013, com o propósito de apreciar o Relatório Final ao Projeto de Lei nº 9, de 2013-CN (PLOA 2014), decidiu:

- 1º) aprovar o Relatório Final apresentado e o Adendo/Errata relativo ao Anexo V do projeto e aos Volumes II e IV do referido relatório, ressalvados os destaques apresentados; e
- 2º) aprovar os destaques 149 e 150 e rejeitar os demais.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013.

**Deputado Miguel Corrêa
Relator Geral**

**Senador Lobão Filho
Presidente**



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**ADENDO/ERRATA AO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO RELATIVO AO PL N° 9, DE
2013-CN, APRESENTADO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Apresentamos nesta data Adendo/Errata ao Anexo V do PL nº 9, de 2013-CN, e aos Volumes II e IV, integrantes do Relatório Final que apresentamos a esta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013

Deputado MIGUEL CÓRREA
Relator-Geral

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PARA 2014

(Projeto de Lei nº 09/2013-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

ADENDO AO ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE
TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2014,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS PARA 2014

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)
Relator: Deputado MIGUÉL CORRÊA (PT/MG)

Brasília - DF, 17/12/2013

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to Senator Lobão Filho.

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 80 DO AUTÓGRAFO DO PLDO-2014, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2014

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO	QÜIDE	DESPESA ANUALIZADA (A)	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)			JUSTIFICATIVA					
					PRIMÁRIA	NOS ORGÃOS	FINANCEIRA						
					RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ORGÃOS						
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):													
1.1. Criação dos Deputados													
ONDE	94	94	10.423.849	10.423.849	-	10.423.849	10.423.849	correção da quantidade de cargos e de dotação, conforme MEM nº 870/2013/GP					
SE LÉ	1.1.4. PRC nº 228 de 2013	103	103	11.444.566	11.444.566	-	11.444.566	11.444.566					
LEIA- SE	1.1.4. PRC nº 228 de 2013												
2.1. Justiça Federal													
ONDE	33	3	1.551.720	1.551.720	-	1.431.710	1.431.710	correção da quantidade de provimento, conforme Ofício nº 337/2013-MP					
SE LÉ	1.1.5. PL nº 6.234 de 2013 - Rondonópolis-MT	33	33	1.551.720	1.551.720	-	1.431.710	1.431.710					
LEIA- SE	2.3.5. PL nº 6.234 de 2013 - Rondonópolis-MT												

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

CONGRESSO
NACIONAL



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PARA 2014

(Projeto de Lei nº 09/2013-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

ADENDO/ERRATA AO VOLUME II (Emendas ao Projeto de Lei)

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)
Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA (PT/MG)

Brasília - DF, 17/12/2013

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Deputado Miguel Corrêa.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMendas COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
	Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F G M R			APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
						F	T	N	A	P		
Onde se lê 50100003 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.127.2029.152M.0001	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal - Nacional	E F 100 4 90 2	27.368.333	-27.368.333	0					0	
Leia-se 50100003 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.127.2029.152M.0001	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal - Nacional	E F 100 4 90 3	0	27.368.333	27.368.333					27.368.333	
Onde se lê 50120003 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	02.122.0569.3755.0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	E F 100 4 90 2	2.400.000	10.000.000	12.400.000						
Leia-se 50120003 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	02.122.0569.3755.0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	E F 100 4 90 2	600.000	0	600.000						
Onde se lê 50120003 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	02.122.0569.3755.0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	E F 100 4 90 2	2.400.000	22.000.000	24.400.000						
Leia-se 50120003 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	02.122.0569.3755.0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	E F 100 4 90 2	600.000	0	600.000						

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; S - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 1 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
	Alteração	Emenda	Unidade Orgântaria	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê	50230003	56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1073.0001	Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F 100 4 40 2	200.000.000	50.000.000	250.000.000				
Leia-se	50230003	56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1073.0001	Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F 100 4 40 2	200.000.000	100.000.000	300.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.			
Onde se lê	50240002	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.783.2072.10+8.2589	Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis - EF-116/MG - No Município de Divinópolis - MG	F 100 4 90 2	10.611.000		0	10.611.000			
Leia-se	50240002	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.783.2072.10+8.2589	Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis - EF-116/MG - No Município de Divinópolis - MG	F 100 4 90 2	10.611.000		0	10.611.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 2 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.21 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000.000,00									
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Onde se lê	50240007	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.2075.7N84.1964 Construção de Anel Rodoviário em Barreiras - nas BRs 020/135/242/BA - No Município de Barreiras - BA	F	100	4	90	3	30.000.000	0	30.000.000		
Leia-se	50240007	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.2075.7N84.1964 Construção de Anel Rodoviário em Barreiras - nas BRs 020/135/242/BA - No Município de Barreiras - BA	F	100	4	90	3	30.000.000	0	30.000.000		
Onde se lê	50250001	01101 - Câmara dos Deputados	01.301.0563.2004.5684	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	100	3	90	1	3.000.000	0	3.000.000		
Leia-se	50250001	01101 - Câmara dos Deputados	01.301.0563.2004.5684	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	100	3	90	1	3.000.000	0	3.000.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 3 de 61

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00 (incl. adendos setoriais)
Onde se lê 50250002 01101 - Câmara dos Deputados	01.331.0553.2012.5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F 100 3 90 1	3.000.000	0	3.000.000				
Leia-se 50250002 01101 - Câmara dos Deputados	01.331.0553.2012.5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F 100 3 90 1	3.000.000	6.625.000	6.625.000	9.625.000	9.625.000	A Complementação do atendimento da emenda, com a retraida das emendas 81000209 e 81000210.	
Onde se lê 50300001 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres	14.422.2016.210B.0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F 100 4 90 2	22.331.171	0	22.331.171				
Leia-se 50300001 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres	14.422.2016.210B.0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F 100 4 90 2	22.331.171	0	22.331.171				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SETOR (Rel401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 4 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F S T F T	G M N A P	R Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	Rei. Geral		
Onde se lê	50310001	03101 - Tribunal de Contas da União	01.032.0550.4018.0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F 100 4 90 2	2.150.000	0	2.150.000	0	2.150.000	
					100 3 90 2	850.000	10.000.000	10.000.000	10.850.000	10.850.000	
						3.000.000	10.000.000	10.000.000	13.000.000	13.000.000	
Leia-se	50310001	03101 - Tribunal de Contas da União	01.032.0550.4018.0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F 100 4 90 2	2.150.000	17.000.000	17.000.000	19.150.000	19.150.000	A Complementação do atendimento da emenda.
					100 3 90 2	850.000	10.000.000	10.000.000	10.850.000	10.850.000	
						3.000.000	27.000.000	27.000.000	30.000.000	30.000.000	
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S T F T	G M N A P	R Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	Rei. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	60080002	44207 - Instituto Chico18.541.2018.6381.0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F 100 5 90 2	100.000.000	0	100.000.000	100.000.000	0	100.000.000	
		Mendes de Conservação da Biodiversidade		100 3 90 2	5.000.000	0	5.000.000	5.000.000	0	5.000.000	
						105.000.000	105.000.000	105.000.000	0	105.000.000	
Leia-se	60080002	44207 - Instituto Chico18.541.2018.6381.0001	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F 100 5 90 2	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	0	200.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.
		Mendes de Conservação da Biodiversidade		100 3 90 2	5.000.000	0	5.000.000	5.000.000	0	5.000.000	
						105.000.000	100.000.000	100.000.000	205.000.000	205.000.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SENOR (Rel1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adenda; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sua Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 5 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					VALOR FINAL	* Justificativa	
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rei. Geral	
					S	N	A	P	F	T	D	(incl. adendos setoriais)
Onde se lê	600900002	65101 - Secretaria de 14.422.2016.210B.0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	F 100 3 90 2	24.300.000	0	0	24.300.000				
Lê-se	600900002	65101 - Secretaria de 14.422.2016.210B.0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	100 4 90 2	700.000	0	0	700.000				
					25.000.000	0	0	25.000.000				
Onde se lê	71060001	39252 - Departamento 26.782.2075.7V17.2338	Adequação de Anel Rodoviário em Vila Vitoria da Conquista - na BR-116/BA - No Município de Vitoria da Conquista - BA	F 100 4 90 2	43.291.000	0	0	43.291.000				
Lê-se	71060001	39252 - Departamento 26.782.2075.7V17.2338	Adequação de Anel Rodoviário em Vila Vitoria da Conquista - na BR-116/BA - No Município de Vitoria da Conquista - BA		43.291.000	0	0	43.291.000				
					43.291.000	0	0	43.291.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; - Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 6 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Relatório	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00												
	Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F G M R				APROVADO Rel. Geral	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
						F	T	S	N	A	P		
Onde se lê 71060004 39252 - Departamento 26.782.2075.7V18.0029 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA (Correntina) - Divisa BA/PI (Campo Alegre de Lourdes) - na BR-020/BA - No Estado da Bahia					F 100 4 90 2	108.228.000		0	108.228.000				
Leia-se 71060004 39252 - Departamento 26.782.2075.7V18.0029 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA (Correntina) - Divisa BA/PI (Campo Alegre de Lourdes) - na BR-020/BA - No Estado da Bahia					F 100 4 90 2	108.228.000		-10.822.800	97.405.200	A Redução no atendimento para compensação de atendimento complementar de emendas do mesmo autor.			
Onde se lê 71060005 39252 - Departamento 26.782.2075.7V19.0029 Construção de Trecho Rodoviário - Ponto de Campinhos - Divisa BA/GO (Cocos) - na BR-030/BA - No Estado da Bahia					F 100 4 90 2	108.228.000		0	108.228.000				
Leia-se 71060005 39252 - Departamento 26.782.2075.7V19.0029 Construção de Trecho Rodoviário - Ponto de Campinhos - Divisa BA/GO (Cocos) - na BR-030/BA - No Estado da Bahia					F 100 4 90 2	108.228.000		-10.822.800	97.405.200	A Redução no atendimento para compensação de atendimento complementar de emendas do mesmo autor.			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LETR ORÇAMENTÁRIA - SEJOR (Rel.01)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; /E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 7 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Especialidades em R\$ 1,00
										E F G M R S N A P
Onde se lê 71060010 54101 - Ministério do Turismo										
Leia-se	71060010 54101 - Ministério do Turismo	23.695.2076.10V0.2261	Apóio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salvador - BA	F 100 4 40 2	15.000.000	20.000.000	35.000.000	45.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.	
Onde se lê 71060011 56101 - Ministério das Cidades										
Leia-se	71060011 56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1D73.7214	Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Infraestrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia	F 100 4 30 2	27.600.000	10.000.000	37.600.000	37.600.000		
Onde se lê 71060011 56101 - Ministério das Cidades										
Leia-se	71060011 56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1D73.7214	Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Infraestrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia	F 100 4 30 2	27.600.000	19.000.000	46.600.000	46.600.000	A Complementação do atendimento da emenda.	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 9 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR												Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL Rel. Geral	* Justificativa		
Onde se lê	71060014	56101 - Ministério das Cidades	56101 - Ministério das Cidades	Apóio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Estado da Bahia	F 100 4 40 2	27.600.000	10.000.000	27.600.000		37.600.000			
Leia-se	71060014	56101 - Ministério das Cidades	56101 - Ministério das Cidades	Apóio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Estado da Bahia	F 100 4 40 2	27.600.000	20.000.000	27.600.000		47.600.000	A Complementação do atendimento da emenda.		
Onde se lê	71060020	24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do SENAI - No Município de Camacari - BA	F 100 4 50 2	10.000.000	0	10.000.000		10.000.000			
Leia-se	71060020	24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do SENAI - No Município de Camacari - BA	F 100 4 50 2	10.000.000	0	10.000.000		10.000.000			
Onde se lê	71060020	19.571.2021.4947.7000	19.571.2021.4947.7000	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do SENAI - No Município de Camacari - BA	F 100 4 50 2	10.000.000	0	10.000.000		16.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.		
Leia-se	71060020	19.571.2021.4947.7000	19.571.2021.4947.7000	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do SENAI - No Município de Camacari - BA	F 100 4 50 2	10.000.000	0	10.000.000		16.000.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata ... Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 9 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais) Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa	
					E	F	G	M	R				
Onde se lê 71070002	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	08.244.2037.2B30.1048	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Fortaleza - CE	S 100 4 40 2	10.000.000					10.000.000	5.000.000	15.000.000	
Leia-se	71070002	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social	08.244.2037.2B30.1048	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Fortaleza - CE	S 100 4 40 2	10.000.000				10.000.000	15.000.000	15.000.000	
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais) Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71070008	51101 - Ministério do Esporte	27.812.2035.5450.7074	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Região Metropolitana de Fortaleza - No Estado do Ceará	F 100 4 30 2	4.600.000					4.600.000	15.000.000	19.600.000	
Leia-se	71070008	51101 - Ministério do Esporte	27.812.2035.5450.7074	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Região Metropolitana de Fortaleza - No Estado do Ceará	F 100 4 30 2	4.600.000				4.600.000	25.000.000	29.600.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; --- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 10 de 81

17-12-13 23:24:47

Página 10 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Esferas em R\$ 1,00					
	Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo		E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	*	Justificativa
						F	T	S	N	A	P	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)				
Onde se lê 71070009	53204 - Departamento 18.544.2051.1851.1.156	Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Orçamentária	Programática	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Sobral - CE	F	100	4	30	2	20.000.000	5.000.000	25.000.000				
Lê-se	71070009	Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	Orçamentária	Programática	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Sobral - CE	F	100	4	30	2	20.000.000	10.000.000	30.000.000	A	Complementação do atendimento da emenda.		
Onde se lê 71070010	34104 - Ministério PÚBLICO do Trabalho	03.122.0581.7E48.1048	Construção do Edifício-Regional da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	*	Justificativa	
Lê-se	71070010	34104 - Ministério PÚBLICO do Trabalho	03.122.0581.7E48.1048	Construção do Edifício-Regional da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	Funcional	Programática	S	N	A	P	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)					
Onde se lê 71070010	34104 - Ministério PÚBLICO do Trabalho	03.122.0581.7E48.1048	Construção do Edifício-Regional da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	*	Justificativa	
Lê-se	71070010	34104 - Ministério PÚBLICO do Trabalho	03.122.0581.7E48.1048	Construção do Edifício-Regional da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	Funcional	Programática	S	N	A	P	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)					

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Rel.1401)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Página 11 de 81

17-12-13 23:14:47

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orgamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00						
					E F F T D	G N A P	R I T D	A PROVADO Rei. Setorial (incl. adendos setoriais)	A DEQUAÇÃO Rei. Geral (incl. adendos setoriais)	V ALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71080001 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.6148.0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional	\$ 100 3 90 2	22.000.000	0	0	22.000.000	22.000.000	0	22.000.000	
Leia-se 71080001 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.6148.0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional	\$ 100 3 90 2	22.000.000	0	20.000.000	20.000.000	20.000.000	42.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Página 12 de 81

17-12-13 23:14:47

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR
Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Titúlo/Subtitúlo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
					F T D				
Onde se le 71090001 39252 - Departamento 26.782.2075.140W.0032 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101/ES - Entroncamento BR-484/ES (p/ Ponte sobre o Rio Doce) - na BR-259/ES - No Estado do Espírito Santo									
Leia-se	71090001	39252 - Departamento 26.782.2075.140W.0032 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101/ES - Entroncamento BR-484/ES (p/ Ponte sobre o Rio Doce) - na BR-259/ES - No Estado do Espírito Santo	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	F 100 4 90 2	18.038.000	2.000.000	20.038.000	20.038.000	A Complementação do atendimento da emenda.
Onde se le 71090002 26234 - Universidade 12.364.2032.20RK.0032 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo									
Leia-se	71090002	26234 - Universidade Federal do Espírito Santo	Federal do Espírito Santo	F 112 4 90 2	3.380.000	0	3.360.000	3.360.000	A Complementação do atendimento da emenda.
Onde se le 71090002 26234 - Universidade 12.364.2032.20RK.0032 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo									
Leia-se	71090002	26234 - Universidade Federal do Espírito Santo	Federal do Espírito Santo	F 112 4 90 2	3.380.000	0	3.360.000	3.360.000	A Complementação do atendimento da emenda.
Onde se le 71090002 26234 - Universidade 12.364.2032.20RK.0032 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo									
Leia-se	71090002	26234 - Universidade Federal do Espírito Santo	Federal do Espírito Santo	F 112 4 90 2	3.380.000	0	3.360.000	3.360.000	A Complementação do atendimento da emenda.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LBI ORÇAMENTÁRIA - SELBI (Re2401)

* Indicador da Adenda/Errata. A - Adenda; E - Errata; B - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 13 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					
					E F F T	F S N A	G M R Rel. Setorial	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL
Onde se lê	71090003	26406 - Instituto Federal do Espírito Santo	12.363.2031.20RL.0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F 112 100	4 90 4 90	2 2	4.200.000 0	0	4.200.000
Lê-se	71090003	26406 - Instituto Federal do Espírito Santo	12.363.2031.20RL.0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F 112 100	4 90 4 90	2 2	4.200.000 0	22.000.000	22.000.000
Leia-se	71090009	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.109H.7002	Construção de Barragens - Construção de Barragem no Rio Itaúnas - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (Prodnor) - no Estado do Espírito Santo	F 100 100	4 71 4 71	2 2	15.000.000 15.000.000	2.000.000	17.000.000
Lê-se	71090009	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.109H.7002	Construção de Barragens - Construção de Barragem no Rio Itaúnas - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (Prodnor) - no Estado do Espírito Santo	F 100 100	4 71 4 71	2 2	15.000.000 15.000.000	7.000.000	22.000.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LETR ORÇAMENTARIA - SELOR (Rec.401)
* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; --- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 14 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Índice/Subíndice	E F	G M	R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
				S N A P	F T D	S N A P		(incl. adendos setoriais)			
Onde se lê	71090011	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.541.2040.14RL-3241	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Marechal Floriano - ES	F 100 4 30 2	5.000.000		2.000.000	2.000.000	7.000.000	
Leia-se	71090011	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.541.2040.14RL-3241	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - No Município de Marechal Floriano - ES	F 100 4 30 2	5.000.000		5.000.000	5.000.000	10.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SISLOR (Re.1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Página 15 de 81

17-12-13 23:14:47

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00						
					E	F	G	N	R	APROVADO Rel. Setorial F T D	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)
Onde se tê	71090013	56101 - Ministério das 17.512.2068.1N08.3204	Apoio à Implementação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - No Município de Aracruz - ES	S 100 4 40 2	6.000.000					4.000.000	10.000.000
Leia-se	71090013	56101 - Ministério das 17.512.2068.1N08.3204	Apoio à Implementação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - No Município de Aracruz - ES	S 100 4 40 2	6.000.000					9.000.000	15.000.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rei401)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 16 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
										G M N A P
Onde se lê 71090014 34104 - Ministério Público do Trabalho										
				Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitoria - ES - No Município de Vitoria - ES	F 100 5 90 2	3.000.000	6.760.829	9.760.829		
						3.000.000	6.760.829	9.760.829		
Leia-se 71090014 34104 - Ministério Público do Trabalho										
				Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitoria - ES - No Município de Vitoria - ES	F 100 5 90 2	3.000.000	9.760.829	12.760.829	A Complementação do atendimento da emenda.	
						3.000.000	9.760.829	12.760.829		
Onde se lê 71100004 56101 - Ministério das Cidades										
				Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Luziânia - GO	F 100 4 40 2	6.000.000	16.771.255	22.771.255		
						6.000.000	16.771.255	22.771.255		
Leia-se 71100004 56101 - Ministério das Cidades										
				Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Luziânia - GO	F 100 4 40 2	6.000.000	21.771.255	27.771.255	A Complementação do atendimento da emenda.	
						6.000.000	21.771.255	27.771.255		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Rel401)
* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 17 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial		
Onde se lê 71100007 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	02.122.0571.1B39.5512	Construção do Complexo Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F 100 4 90 2	3.000.000	12.000.000	15.000.000						
Leia-se 71100007 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	02.122.0571.1B39.5512	Construção do Complexo Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F 100 4 90 2	3.000.000	12.000.000	15.000.000						
Onde se lê 71100008 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	02.122.0569.12RE.5512	Construção do Edifício-Sede II Da Série Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F 100 4 90 2	3.000.000	12.000.000	15.000.000						
Leia-se 71100008 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	02.122.0569.12RE.5512	Construção do Edifício-Sede II Da Série Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F 100 4 90 2	3.000.000	12.000.000	15.000.000						

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEJOR (Re.1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 18 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00										
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Titulo/Subtítulo	E F F T	G M S N F T	R A P D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	71100013	56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1D73.7192	Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Implantação de Viaduto na Avenida Dep. Jamel Cecílio - Goiânia - GO	F 100 4 40 2	30.000.000	0	0	30.000.000			
Lê-se	71100013	56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1D73.7192	Apóio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Implantação de Viaduto na Avenida Dep. Jamel Cecílio - Goiânia - GO	F 100 4 40 2	30.000.000	0	0	30.000.000			
Onde se lê	71110004	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.2075.7V00.0021	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 (Divisa PI/MA) - km 100 - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão	F 100 4 90 3	12.000.000	0	0	12.000.000			
Lê-se	71110004	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.2075.7V00.0021	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 (Divisa PI/MA) - km 100 - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão	F 100 4 90 3	12.000.000	0	0	12.000.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Atitude/Errata; -- Sem Alteração

Página 19 de 81

17-12-13 23:24:47

Página 19 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
					F T D	S N A P	F T D	F T D		
Onde se lê 71110006 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Viaduto Rodoviário em São Luis (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA - No Município de São Luis - MA	F 100 4 90 2	36.076.000	5.000.000	41.076.000				
Leia-se 71110006 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Viaduto Rodoviário em São Luis (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA - No Município de São Luis - MA	F 100 4 90 3	0	41.076.000	41.076.000		41.076.000		
Onde se lê 71120012 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso	12.363.2031.20RG.7.012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso	F 112 4 90 2	7.000.000	0	7.000.000				
Leia-se 71120012 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso	12.363.2031.20RG.7.012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso	F 112 4 90 2	7.000.000	0	7.000.000				
Onde se lê 71120012 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso	12.363.2031.20RG.7.012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso	F 112 4 90 2	7.000.000	0	7.000.000				
Leia-se 71120012 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso	12.363.2031.20RG.7.012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso	F 112 4 90 2	7.000.000	0	7.000.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Re.1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 20 de 81

17-12-13 23:14:47

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Re.1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 20 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMendas COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R A P F T D	APROVADO Rel. Setorial (incl. adendos setoriais)	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
							E	F	S	N	A
Onde se lê 71120013 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
Onde se lê 71120013 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7836	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Metropolitano - No Município de Várzea Grande - MT	S 153 4 30 2 100 4 30 2	11.000.000 0	11.000.000 0	0	0	11.000.000 7.000.000	0	11.000.000 7.000.000	Redução no atendimento para complementação do atendimento da emenda 71120014.
Leia-se 71120013 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
Leia-se 71120013 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7836	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Metropolitano - No Município de Várzea Grande - MT	S 153 4 30 2 100 4 30 2	11.000.000 0	11.000.000 0	0	0	11.000.000 0	0	11.000.000 0	Redução no atendimento para complementação do atendimento da emenda 71120014.
Onde se lê 71120014 52121 - Comando do Exército											
Onde se lê 71120014 52121 - Comando do Exército	05.153.2058.20PY.7052	Adequação de Organizações Militares - Implantação de Batalhão de Infantaria do Exército em Sinop - No Estado do Mato Grosso	F 100 3 90 2 100 4 90 2	2.000.000 0	2.000.000 0	0	0	2.000.000 4.890.000	0	2.000.000 4.890.000	Complementação do atendimento da emenda.
Leia-se 71120014 52121 - Comando do Exército											
Leia-se 71120014 52121 - Comando do Exército	05.153.2058.20PY.7052	Adequação de Organizações Militares - Implantação de Batalhão de Infantaria do Exército em Sinop - No Estado do Mato Grosso	F 100 3 90 2 100 4 90 2	2.000.000 0	2.000.000 0	0	0	2.000.000 11.890.000	0	2.000.000 11.890.000	Complementação do atendimento da emenda.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- - Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 21 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e investimentos das Estatais em R\$ 1,00					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F S N A P	G M R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	Rel. Setorial		
F T D	F T D	Rel. Setorial	(incl. adendos setoriais)								
Onde se lê 71140002 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.364.2032.0048.7194	Apóio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UEMG - No Estado de Minas Gerais	F 112 3 30 2	2.150.000	0	0	0	2.150.000			
Lê-se	71140002 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.364.2032.0048.7194 Apóio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - UEMG - No Estado de Minas Gerais	112 4 30 2	2.150.000	0	0	0	2.150.000			
			100 3 30 2	0	1.000.000	1.000.000	0	1.000.000			
			100 4 30 2	0	1.462.329	1.462.329	0	1.462.329			
				4.390.000	4.390.000	4.390.000	2.462.329	2.462.329			
										6.762.329	
Onde se lê 71140004 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	12.363.2031.20RG.0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F 112 4 90 2	4.300.000	0	0	0	4.300.000			
Lê-se	71140004 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	12.363.2031.20RG.0031 Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	100 4 90 2	0	4.700.000	4.700.000	0	4.700.000			
				4.300.000	4.300.000	4.300.000	4.700.000	4.700.000			
					4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000			
										9.000.000	
SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELORE (Rei402)											
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; B - Adendo/Errata; -- Sem Alteração											

17-12-13 23:14:47

Página 22 de 81

17-12-13 23:14:47

Página 22 de 81

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELORE (Rei402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; B - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
					F T D	S T N A P	F T D				
Onde se lê 71140006 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei											
	12.364.2032.8282.3072	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de São João del Rei - MG	F 112 3 90 2	2.150.000	0	0	2.150.000				
Lê-se 71140006 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei											
	12.364.2032.8282.3072	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de São João del Rei - MG	F 112 3 90 2	2.150.000	0	0	2.150.000				
Onde se lê 71140008 26283 - Universidade Federal de Lavras											
	12.364.2032.8282.0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 2	2.150.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000		5.150.000		
Lê-se 71140008 26283 - Universidade Federal de Lavras											
	12.364.2032.8282.0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 2	2.150.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000		15.150.000		
Onde se lê 71140008 26263 - Universidade Federal de Lavras											
	12.364.2032.8282.0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 3 90 2	2.150.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000		5.150.000		
Lê-se 71140008 26263 - Universidade Federal de Lavras											
	12.364.2032.8282.0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 2	2.150.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000		10.300.000		
Onde se lê 71140008 26263 - Universidade Federal de Lavras											
	12.364.2032.8282.0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 3 90 2	2.150.000	4.300.000	4.300.000	4.300.000		8.600.000		
Lê-se 71140008 26263 - Universidade Federal de Lavras											
	12.364.2032.8282.0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 2	2.150.000	16.000.000	16.000.000	16.000.000		20.300.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 23 de 81

17-12-13 23:14:47

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 23 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMendas COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00	
Alteração	Emenda	Unidade Orgântaria	Funcional	Programática	Tituto/Subtituto	E F F T	G M S N A F T D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Onde se lê	71140020	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.609.2028.202ZW	7.000	Promoção da Defesa Agropecuária - Implantação do Centro de Biossegurança e Quarantena Vegetal - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 2	16.000.000	6.000.000	6.000.000	26.000.000	A	Complementação do atendimento da emenda.	
Lê-se	71140020	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.609.2028.202ZW	7.000	Promoção da Defesa Agropecuária - Implantação do Centro de Biossegurança e Quarantena Vegetal - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 2	16.000.000	4.000.000	0	4.000.000	-		
Onde se lê	71150016	26101 - Ministério da Educação	12.364.2032.8282.7058		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Pará	F 112 4 90 2	5.000.000	0	0	5.000.000	A	Complementação do atendimento da emenda.	
Lê-se	71150016	26101 - Ministério da Educação	12.364.2032.8282.7058		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Pará	F 112 4 90 2	5.000.000	0	35.000.000	35.000.000	-		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata --- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 24 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00										
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional	Programática	Índice/SubÍndice	E F S N A P	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	* Justificativa
					F T D	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)	Rel. Geral		
Onde se lê 71160001	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oliteiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	F 100 4 90 2	10.500.000	0	10.500.000	
Lê-se	71160001	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oliteiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	F 100 4 90 2	10.500.000	0	10.500.000	
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional	Programática	Índice/SubÍndice	E F S N A P	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	* Justificativa
					F T D	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)	Rel. Geral		
Onde se lê 71160002	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				Construção de Contorno Rodoviário em Juazeirinho - na BR-230/PB - No Município de Juazeirinho - PB	F 100 4 90 2	7.000.000	0	7.000.000	
Lê-se	71160002	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			Construção de Contorno Rodoviário em Juazeirinho - na BR-230/PB - No Município de Juazeirinho - PB	F 100 4 90 2	7.000.000	0	7.000.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEGORC (Rev.1401)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; - Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 25 de 81



CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.00
										G M N A P
Onde se lê 71160004 53101 - Ministério da Integração Nacional										
				18.544.2051.1851.7020 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na Região Metropolitana de Cajazeiras - No Estado da Paraíba	F 100 4 90 2	5.000.000	9.444.418	14.444.418		
						5.000.000	9.444.418	14.444.418		
Leia-se 71160004 53101 - Ministério da Integração Nacional										
				18.544.2051.1851.7020 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na Região Metropolitana de Cajazeiras - No Estado da Paraíba	F 100 4 90 2	5.000.000	15.000.000	20.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.	
						5.000.000	15.000.000	20.000.000		
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê 71160010 26417 - Instituto Federal da Paraíba										
				12.363.2031.20RG.0025 Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F 112 4 90 2	15.000.000	0	15.000.000		
					100 4 90 2	0	4.444.418	4.444.418		
						15.000.000	4.444.418	19.444.418		
Leia-se 71160010 26417 - Instituto Federal da Paraíba										
				12.363.2031.20RG.0025 Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F 112 4 90 2	15.000.000	0	15.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.	
					100 4 90 2	0	9.444.418	9.444.418		
						15.000.000	9.444.418	24.444.418		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; S - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 26 de 81

17-12-13 23:14:47

Página 26 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00										
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Índice/Subíndice	E F F T	G M S N A P	R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	71170001	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Adequação de Trecho Rodoviário - km 147 - km 151 - na BR-476/PR - No Estado do Paraná	F 100 4 90 2	21.646.000				21.646.000		0	21.646.000
Leia-se	71170001	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Adequação de Trecho Rodoviário - km 147 - km 151 - na BR-476/PR - No Estado do Paraná	F 100 4 90 2	21.646.000				21.646.000		0	21.646.000
Onde se lê	71170005	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Interseção em desnível (Km 154,6) em Londrina - na BR-369/PR (PUC-Interseção com a Avenida Jockey Clube) - No Município de Londrina - PR	F 100 4 90 2	1.500.000				1.500.000		0	1.500.000
Leia-se	71170005	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Interseção em desnível (Km 154,6) em Londrina - na BR-369/PR (PUC-Interseção com a Avenida Jockey Clube) - No Município de Londrina - PR	F 100 4 90 2	1.500.000				1.500.000		0	1.500.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.01)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 27 de 31

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Orgamentária	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T N A P T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71170016 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
				10.302.2015.8535.7570	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde	S 100 4 50 2	15.900.000	2.000.000	17.900.000		
					- Santa Casa de Misericórdia - No Município de Ponta Grossa - PR		15.900.000	2.000.000	17.900.000		
Leia-se 71170016 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
				10.302.2015.8535.7570	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde	S 100 4 50 2	15.900.000	4.100.000	20.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.	
					- Santa Casa de Misericórdia - No Município de Ponta Grossa - PR		15.900.000	4.100.000	20.000.000		
Alteração Emenda Unidade Orgamentária											
				Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T N A P T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71170019 39252 - Departamento 26.783.2072.7V06.4321 Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT											
						Adequação de Linha Férrea em Rolândia - EF-369/PR - No Município de Rolândia - PR	F 100 4 90 2	3.000.000	0	3.000.000	
								3.000.000	0	3.000.000	
Leia-se 71170019 39252 - Departamento 26.783.2072.7V06.4321 Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT											
						Adequação de Linha Férrea em Rolândia - EF-369/PR - No Município de Rolândia - PR	F 100 4 90 2	3.000.000	12.000.000	15.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.
								3.000.000	12.000.000	15.000.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata -- Sem Alterações

17-12-13 23:14:47

Página 28 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
<hr/>											
Onde se lê 71180003 56101 - Ministério das 15.451.2054.1D73.1695 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Recife - PE		Cidades			F 100 4 40 2	11.800.000	8.000.000	8.000.000	19.800.000		
Leia-se 71180003 56101 - Ministério das 15.451.2054.1D73.1695 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Recife - PE		Cidades			F 100 4 40 2	11.800.000	13.150.000	13.150.000	24.950.000	A Complementação do atendimento da emenda.	
<hr/>											
Leia-se 71180004 54101 - Ministério do Turismo		Turismo	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê 71180004 54101 - Ministério do Turismo		Turismo			F 100 4 30 2	12.190.450	8.000.000	8.000.000	20.190.450		
Leia-se 71180004 54101 - Ministério do Turismo		Turismo			F 100 4 30 2	12.190.450	12.190.450	12.190.450	20.190.450		
<hr/>											
Leia-se 71180004 54101 - Ministério do Turismo		Turismo			F 100 4 30 2	12.190.450	12.479.775	12.479.775	24.670.225	A Complementação do atendimento da emenda.	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata: A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Página 29 de 81

17-12-11 23:14:47

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR												Orgântamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00	*	Justificativa
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Titulo/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR	*	Justificativa
		Orçamentária				S	N	N	A	P	Rel. Setorial	Rel. Geral	FINAL	(incl. adendos setoriais)	
Onde se lê	71180007	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.1851.1672	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Moreno - PE	F 100 4 30 2	5.000.000					5.000.000	18.050.000	23.050.000		
Lê-se	71180007	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.1851.1672	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Moreno - PE	F 100 4 30 2	5.000.000					5.000.000	18.050.000	23.050.000		
Onde se lê	71180009	51101 - Ministério do Esporte	27.812.2035.5450.7076	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Complexo Santos Dumont - No Município de Recife - PE	F 100 4 30 2	4.700.000					4.700.000	18.050.000	22.750.000		
Lê-se	71180009	51101 - Ministério do Esporte	27.812.2035.5450.7076	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Complexo Santos Dumont - No Município de Recife - PE	F 100 4 30 2	4.700.000					4.700.000	18.050.000	22.750.000		
Onde se lê	71180009	51101 - Ministério do Esporte	27.812.2035.5450.7076	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Complexo Santos Dumont - No Município de Recife - PE	F 100 4 30 2	4.700.000					4.700.000	20.800.000	25.500.000		
Lê-se	71180009	51101 - Ministério do Esporte	27.812.2035.5450.7076	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Complexo Santos Dumont - No Município de Recife - PE	F 100 4 30 2	4.700.000					4.700.000	20.800.000	25.500.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 30 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e investimentos das Estatais em R\$ 1,00			
	Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	*	Justificativa
						S	N	N	A	P	Rel. Setorial	Rel. Geral (incl. adendos setoriais)			
Onde se lê 71180010 42101 - Ministério da Cultura	13.392.2027.14U2.7046	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Cais do Sertão Luiz Gonzaga - No Município de Recife - PE	F 100 4 30 2	4.700.000	18.050.000	22.750.000									
Leia-se	71180010 42101 - Ministério da Cultura	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Cais do Sertão Luiz Gonzaga - No Município de Recife - PE	F 100 4 30 2	4.700.000	20.800.000	25.500.000	A	Complementação do atendimento da emenda.							
Onde se lê 71180011 34104 - Ministério Público do Trabalho	03.122.0581.13CD.1695	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	F 100 4 90 2	3.000.000	18.050.000	21.050.000									
Leia-se	71180011 34104 - Ministério Público do Trabalho	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	F 100 4 90 2	3.000.000	22.050.000	25.050.000	A	Complementação do atendimento da emenda.							

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 31 de 81

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

CONGRESSO NACIONAL - Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Titular/Subtitúlio	E F S N F T	G M R APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
<i>Onde se encontra a emenda?</i>									
Leia-se	71180016	53101 - Ministério da Integração Nacional	15.244.2029.7K66.1651	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Jaboticá dos Guararapes - PE	F 100 4 40 2	5.000.000	18.711.767	23.711.767	
						5.000.000	18.711.767	23.711.767	
<i>Onde se encontra a emenda?</i>									
Leia-se	71180016	53101 - Ministério da Integração Nacional	15.244.2029.7K66.1651	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Jaboticá dos Guararapes - PE	F 100 4 40 2	5.000.000	20.881.767	25.881.767	A Complementação do atendimento da emenda.
						5.000.000	20.881.767	25.881.767	
<i>Onde se encontra a emenda?</i>									
Leia-se	71180017	26101 - Ministério da Educação	12.364.2032.8282.7072	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Reforma, Custoão, Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Pernambuco	F 112 4 90 2	3.500.000	0	3.500.000	
						4.700.000	22.050.000	26.750.000	
<i>Onde se encontra a emenda?</i>									
Leia-se	71180017	26101 - Ministério da Educação	12.384.2032.8282.7072	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Reforma, Custoão, Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Pernambuco	F 112 4 90 2	3.500.000	0	3.500.000	- Complementação do atendimento da emenda.
						4.700.000	23.200.000	27.900.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re 1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendos; B - Erratas; & - Adendo/Errata - Sem Alteração

117-12-13 23:24:47

Página 32 de 81

Dezembro de 2013

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Relação	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO Rei. Geral (incl. atendidos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					E	F	G	M	R			
Onde se lê:	71190011	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PI-242 - 407(B)/PI-245(B) - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	100	4	90	2	1.800.000	0	1.800.000
Leia-se:	71190011	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PI-242 - 407(B)/PI-245(B) - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	100	4	90	2	1.800.000	10.200.000	12.000.000
Onde se lê:	71190012	36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.0981	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde - No Município de Teresina - PI	S	151	4	40	2	8.800.000	0	8.800.000
Leia-se:	71190012	36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.0981	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde - No Município de Teresina - PI	S	151	3	40	2	4.800.000	0	4.800.000
Onde se lê:	71190012	36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.0981	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde - No Município de Teresina - PI	S	100	3	40	2	0	3.500.000	3.500.000
Leia-se:	71190012	36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.0981	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde - No Município de Teresina - PI	S	100	4	40	2	0	7.500.000	7.500.000
										13.600.000	11.000.000	24.600.000
										13.600.000	16.000.000	29.600.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELO2 (Re.1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 33 de 91

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F S T F T	G M N A P	R T D	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)			
Onde se IÉ 71190016 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí	12.364.2032.8282.7060	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Campus de Parnaíba - No Estado do Piauí	F 112 3 90 2	2.500.000	0	0	2.500.000				
Leia-se	71190015 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Campus de Parnaíba - No Estado do Piauí	F 112 3 90 2	2.500.000	0	0	2.500.000				
Onde se IÉ 71200006 26101 - Ministério da Educação	12.364.2032.8282.7074	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Reformas e Serviços - No Estado do Rio de Janeiro	F 112 4 90 2	6.100.000	0	0	6.100.000				
Leia-se	71200006 26101 - Ministério da Educação	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Reformas e Serviços - No Estado do Rio de Janeiro	F 112 4 90 2	6.100.000	0	0	6.100.000				
Onde se IÉ 71200006 26101 - Ministério da Educação	12.364.2032.8282.7074	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Reformas e Serviços - No Estado do Rio de Janeiro	F 112 4 90 2	6.100.000	0	0	6.100.000				
Leia-se	71200006 26101 - Ministério da Educação	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Reformas e Serviços - No Estado do Rio de Janeiro	F 112 4 90 2	6.100.000	0	0	6.100.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEJOR (Re1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; K - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 34 de 81

17-12-13 23:14:47

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR											Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000.000,00			
	Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	*	Justificativa
						S	N	N	A	P	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)			
Onde se lê 71200019 42101 - Ministério da Cultura	13.392.2027.14U2.7054	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Museu Nacional - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F 100 4 90 2	4.600.000	5.000.000	9.600.000									
Lê-se	71200019 42101 - Ministério da Cultura	13.392.2027.14U2.7054	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Museu Nacional - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F 100 4 90 2	4.600.000	10.900.000	15.500.000								A Complementação do atendimento da emenda.
Leia-se	71210004 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	15.244.2029.7K66.7114	Apóio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte	F 100 4 30 2	5.000.000	10.000.000	15.000.000								
Onde se lê 71210004 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	15.244.2029.7K66.7114	Apóio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte	F 100 4 30 2	5.000.000	10.000.000	15.000.000									
Lê-se	71210004 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	15.244.2029.7K66.7114	Apóio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte	F 100 4 30 2	5.000.000	20.000.000	25.000.000								A Complementação do atendimento da emenda.

STÍMENA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELO (Re1.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E-E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 35 de 81

17-12-13 23:14:47

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					
					E F F T D	S N A P	G M R Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 71230005 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia										
	12.364.2032.8282.0011	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	F 112 4 90 2	3.150.000	0	3.150.000				
			112 3 90 2	1.350.000	0	1.350.000				
			100 3 90 2	0	5.882.230	5.882.230				
			100 4 90 2	0	9.877.247	9.877.247				
				4.500.000	15.759.477	20.259.477				
Lê-se 71230005 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia										
	12.364.2032.8282.0011	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	F 112 4 90 2	3.150.000	0	3.150.000	Complementação do atendimento da emenda.			
			112 3 90 2	1.350.000	0	1.350.000				
			100 3 90 2	0	5.882.230	5.882.230				
			100 4 90 2	0	19.617.770	19.617.770				
				4.500.000	25.500.000	30.000.000				
Onde se lê 71250010 26439 - Instituto Federal de São Paulo										
	12.363.2031.20RG.0035	Reestruturação e Reorganização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 2	10.000.000	12.000.000	22.000.000				
				10.000.000	12.000.000	22.000.000				
Lê-se 71250010 26439 - Instituto Federal de São Paulo										
	12.363.2031.20RG.0035	Reestruturação e Reorganização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 2	10.000.000	17.000.000	27.000.000	Complementação do atendimento da emenda.			
				10.000.000	17.000.000	27.000.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.1401)

* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata --- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 36 de 61

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00				ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					E	F	G	M			
					S	N	A	P	R		
					F	T	D				
Onde se lê 71250011 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos	12.364.2032.8282.0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 2	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	12.000.000	22.000.000	
Leia-se 71250011 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos	12.364.2032.8282.0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 2	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	17.000.000	27.000.000	A Complementação do atendimento da emenda.
Onde se lê 71270009 26423 - Instituto Federal de Sergipe	12.363.2031.20RG.1883	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Lagarto - SE	F 100 4 90 2	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	8.000.000	12.700.000	
Leia-se 71270009 26423 - Instituto Federal de Sergipe	12.363.2031.20RG.1883	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Lagarto - SE	F 100 4 90 2	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	8.000.000	12.700.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEIT ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendos; E - Erratas; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 37 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial			
FT	SN	NA	P	FT	D								
Onde se # 71270014 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7614	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde - Hospital do Câncer - No Município de Aracaju - SE	S 151 4 30 2	18.500.000	0	0	8.871.125	0	18.500.000	8.871.125			
Leda-se 71270014 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.8535.7614	Estruturação de Unidades de Atendimento Especializada em Saúde - Hospital do Câncer - No Município de Aracaju - SE	S 151 4 30 2	18.500.000	0	0	16.500.000	0	18.500.000	16.500.000	A	Complementação do atendimento da emenda.	
					18.500.000		16.500.000		16.500.000	35.000.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.4.01)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 38 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00															
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO	ADEQUAÇÃO	VALOR FINAL	*	Justificativa
						S	N	N	A	P	Rel. Setorial	(Ind. adendos setoriais)	Rel. Geral		
Onde se lê 81000128 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	98.999.0999.0988.7000	Reserva de Contingência S 100 9 90 1	- Financiaria - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários								0	250.000.000	250.000.000		
Leia-se 81000128 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	99.999.0999.0201.7000	Reserva de Contingência S 100 9 90 1	Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários								0	250.000.000	250.000.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELO/OR (Re.1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E& - Adendo/Errata; --- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 39 de 91

Quarta e Quinta-feira 18 e 19

49

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Relatório		2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa
						F T D	(Incl. adendos setoriais)				
Onde se lê 81000129 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											
Onde se lê 81000129 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Leia-se	20.545.2014.2161.0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	F 100 4 90 2		0		0	1.228.190	1.228.190	
Onde se lê 81000130 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Leia-se	20.545.2014.2161.0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	F 100 4 90 2		0		0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf Item 4.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Onde se lê 81000130 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Leia-se	20.609.2028.2027W.0001	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional	F 100 4 30 2		0		0	2.000.000	2.000.000	
Onde se lê 81000130 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Leia-se	20.609.2028.2027W.0001	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional	F 100 4 30 2		0		0	2.000.000	2.000.000	
Onde se lê 81000130 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Leia-se	20.609.2028.2027W.0001	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional	F 100 4 30 2		0		0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf Item 4.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Orçamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00										
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial (Incl. adendos setoriais)	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Onde se lê 81000131	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.609.2028.152L.0001	Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros) - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	12.000.000	12.000.000	0	
Leia-se	81000131	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.609.2028.152L.0001	Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros) - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 4.II., da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Onde se lê 81000132	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.122.2105.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	2.897.134	2.897.134	0	
Leia-se	81000132	22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.122.2105.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	2.897.134	2.897.134	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LISTA ORÇAMENTÁRIA - SEJOR (Res.401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E/A - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 22:14:47

Página 41 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orgamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00							
					E F F T D	S N A P	G M R Rel. Setorial	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Onde se lê	81000133	39101 - Ministério dos Transportes		Apóio à Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 3	0	0	5.570.000	5.570.000			
Leia-se	81000133	39101 - Ministério dos Transportes		Apóio à Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 3	0	0	5.570.000	5.570.000			
Alteração	Emenda	Unidade Orgamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F F T D	S N A P	G M R Rel. Setorial	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
Onde se lê	81000134	39101 - Ministério dos Transportes		Apóio à Construção do Rodovia Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 3	0	0	7.830.000	7.830.000			
Leia-se	81000134	39101 - Ministério dos Transportes		Apóio à Construção do Rodovia Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 3	0	0	7.830.000	7.830.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.14.01)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 42 de 91

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e investimentos das Estatais em R\$ 1.000
Onde se lê 81000135 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.116X.0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Urucu/GO - Nacional	F 100 4 90 3		0	7.920.000	7.920.000			
Leia-se 81000135 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.116X.0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Urucu/GO - Nacional	F 100 4 90 3		0	7.920.000	7.920.000			
Onde se lê 81000136 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112D.0035	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - SP - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 3		0	7.400.000	7.400.000			
Leia-se 81000136 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112D.0035	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - SP - No Estado de São Paulo	F 100 4 90 3		0	7.400.000	7.400.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 43 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000					
					E	F	G	M	R	ADEQUAÇÃO
				S S N A P	F T D	Rel. Setorial	(Incl. adendos setoriais)	FINAL		Justificativa
Onde se lê 81000137 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112E.0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilheus - Cacilhá - BA - No Estado da Bahia	F 100 4 90 3		0	28.439.715	28.439.715			
Leia-se 81000137 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112E.0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilheus - Cacilhá - BA - No Estado da Bahia	F 100 4 90 3		0	28.439.715	28.439.715			
Onde se lê 81000138 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112H.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - GO - No Estado de Goiás	F 100 4 90 3		0	18.730.000	18.730.000			
Leia-se 81000138 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112H.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - GO - No Estado de Goiás	F 100 4 90 3		0	18.730.000	18.730.000			
Onde se lê 81000138 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.112H.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - GO - No Estado de Goiás	F 100 4 90 3		0	0	0	0	0	A Reitorada de Emenda de Recomposição conf item 41 II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.

SISTEMA DE APÓTO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEI/CR (Re:1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; S - Adendo/Errata; - Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 44 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F G M R				APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					F	T	S	N	A	P		
Onde se lê 81000139	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.1121.0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - MG - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 3					0	8.970.000	8.970.000	
Leia-se	81000139	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.1121.0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - MG - No Estado de Minas Gerais	F 100 4 90 3				0	8.970.000	8.970.000	
Onde se lê 81000140	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.124G.0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras BA - No Estado da Bahia	F 100 4 90 3					0	9.400.000	9.400.000	
Leia-se	81000140	39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	26.783.2072.124G.0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras BA - No Estado da Bahia	F 100 4 90 3				0	9.400.000	9.400.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEFOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 45 de 81

17-12-13 23:14:47

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEFOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS QU APROVADAS PARCIALMENTE -POR AUTOR

Relatório		Alteração	Emenda	Unidade	Organização	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00							
															E	F	G	M	N	A	P	
Onde se lê: 81000141 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.																						
								26.121.2126.200UA.0001 Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3		0	8.680.000	8.680.000									
Leia-se: 81000141 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.																						
								26.121.2126.200UA.0001 Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3		0	8.680.000	8.680.000									
Alteração																						
Onde se lê: 81000142 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.																						
								26.122.2126.3785.0001 Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F 100 4 90 3		0	1.400.000	1.400.000									
Leia-se: 81000142 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.																						
								26.122.2126.3785.0001 Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F 100 4 90 3		0	1.400.000	1.400.000									

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 46 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000				ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial		
				S	N	A	P	R				
				F	T	D						
Onde se lê 81000143	39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	26.846.2126.0007.0030	Recomposição do Equilíbrio Económico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG - Na Região Sudeste	F 100	4	90	3	0	0	11.790.000	11.790.000	
Leia-se	81000143	Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	26.846.2126.0007.0030	Recomposição do Equilíbrio Económico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG - Na Região Sudeste	F 100	4	90	3	0	0	0	0
Onde se lê 81000144	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	39252 - Departamento 26.784.2073.110S.0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai - Nacional	F 100	4	90	3	0	1.400.000	1.400.000	1.400.000	
Leia-se	81000144	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	39252 - Departamento 26.784.2073.110S.0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai - Nacional	F 100	4	90	3	0	0	0	0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELO (Rel.401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 47 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -POR AUTOR

Relatório		Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	81000145	39252 - Departamento 26.782.2075.20VI.0052	Mantenimento de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Goiás	F 100 4 90 3	0	6.190.000	6.190.000				
Leia-se	81000145	39252 - Departamento 26.782.2075.20VI.0052	Mantenimento de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Goiás	F 100 4 90 3	0	6.190.000	6.190.000				
Onde se lê	81000146	39252 - Departamento 26.782.2075.20VI.0054	Mantenimento de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso do Sul	F 100 4 90 3	0	12.260.000	12.260.000				
Leia-se	81000146	39252 - Departamento 26.782.2075.20VI.0054	Mantenimento de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso do Sul	F 100 4 90 3	0	12.260.000	12.260.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 46 de 81

17-12-13 23:14:47

Página 46 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Esstatais em R\$ 1,00
										G M N A P
Onde se lê: 81000147 39252 - Departamento 26.782.2075.20VJ.0023 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Ceará										
Leia-se	81000147	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0	7.962.258	7.962.258		
						0	7.962.258	7.962.258		
Onde se lê: 81000148 39252 - Departamento 26.782.2075.20VJ.0029 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia										
Leia-se	81000148	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0	14.630.000	14.630.000		
						0	14.630.000	14.630.000		
Onde se lê: 81000148 39252 - Departamento 26.782.2075.20VJ.0029 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia										
Leia-se	81000148	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0	0	0		
						0	0	0		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)

* Indicador de Adendo/Errata: A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 49 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00				ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					E	F	G	M			
Onde se lê					S	N	A	P	Rel. Geral		
					F	T	D				
Onde se lê 81000149	39252 - Departamento 26.782.2075.20VK.0015	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará	F 100 4 90 3		0			7.970.000	7.970.000	
Leia-se	81000149	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	39252 - Departamento 26.782.2075.20VK.0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará	F 100 4 90 3		0		7.970.000	7.970.000	
Onde se lê 81000150	39252 - Departamento 26.782.2075.20VK.0017	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F 100 4 90 3		0			13.070.000	13.070.000	
Leia-se	81000150	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	39252 - Departamento 26.782.2075.20VK.0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins	F 100 4 90 3		0		13.070.000	13.070.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEIOL (Rev.01)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Atende; E - Extrai; X - Adende/Errata -- Sua Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 50 de 81

17-12-13 23:24:47

Página 50 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N M R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orgamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00						
										E	F	S	N	M	R	Rel. Geral
Onde se lê: 81000151 39252 - Departamento 26.782.2075.20VL.0031 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais																
Lê-se	81000151	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	27.080.000	27.080.000							
Onde se lê: 81000152 39252 - Departamento 26.782.2075.20VL.0031 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais																
Lê-se	81000152	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	13.820.000	13.820.000							
Onde se lê: 81000152 39252 - Departamento 26.782.2075.20VM.0041 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná																
Lê-se	81000152	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	6.940.000	6.940.000							
Onde se lê: 81000152 39252 - Departamento 26.782.2075.20VM.0041 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná																
Lê-se	81000152	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	6.940.000	6.940.000							

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; B - Errata; E - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 51 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000					VALOR FINAL	* Justificativa
							E F S T F T	G M N A D	R P	APROVADO Rei. Setorial	ADEQUAÇÃO Rei. Geral (Incl. adendos setoriais)		
Onde se lê	81000153 39252 - Departamento 26.782.2075.20VM.0042 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina					F 100 4 90 3		0	0	9.730.000	9.730.000		
Leia-se	81000153 39252 - Departamento 26.782.2075.20VM.0042 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina					F 100 4 90 3		0	0	9.730.000	9.730.000		
Onde se lê	81000154 39252 - Departamento 26.782.2075.105S.0029 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia					F 100 4 90 3		0	12.730.000	12.730.000			
Leia-se	81000154 39252 - Departamento 26.782.2075.105S.0029 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia					F 100 4 90 3		0	12.730.000	12.730.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.101)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 52 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	APROVADO Rei. Setorial	ADEQUAÇÃO Rei. Geral (Incl. atendidos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
										F T D
Onde se fôr 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.108X.0001 Implantação de Postos de Pesagem - Nacional										
Onde se fôr 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.108X.0001	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	7.006.000	7.006.000		
Leia-se 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.108X.0001 Implantação de Postos de Pesagem - Nacional										
Leia-se 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.108X.0001	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Onde se fôr 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.10IX.0031 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares)										
Onde se fôr 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.10IX.0031	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	9.710.000	9.710.000		
Leia-se 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.10IX.0031 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares)										
Leia-se 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.10IX.0031	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	9.710.000	9.710.000		
Onde se fôr 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.10IX.0031 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares)										
Onde se fôr 81000156 39252 - Departamento 26.782.2075.10IX.0031	Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			F 100 4 90 3		0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (re.140)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 53 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMendas DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial			
Onde se lê 81000157	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F 100 4 90 3	0	0	8.150.000		8.150.000				
Leia-se	81000157	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	F 100 4 90 3	0	0	8.150.000		8.150.000				
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 81000158	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará	F 100 4 90 3	0	0	8.650.000		8.650.000				
Leia-se	81000158	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará	F 100 4 90 3	0	0	8.650.000		8.650.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- - Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 54 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F F T	G M S N A P F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)			
Onde se lê 81000159 39252 - Departamento 26.782.2076.1208.0042 Adequação do Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina		Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0		14.100.000	14.100.000		
Leia-se 81000159 39252 - Departamento 26.782.2075.1208.0042 Adequação do Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina		Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0		14.100.000	14.100.000		
Onde se lê 81000160 39252 - Departamento 25.782.2075.13X9.0029 Adequação do Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BR-418 (Posto da Mata) - na BR-101/BA - No Estado da Bahia		Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0		8.220.000	8.220.000		
Leia-se 81000160 39252 - Departamento 26.782.2075.13X9.0029 Adequação do Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BR-418 (Posto da Mata) - na BR-101/BA - No Estado da Bahia		Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT		F 100 4 90 3		0		8.220.000	8.220.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEJOR (Rel.401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Alterado/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 55 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000.000,00					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F S T F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)		
Onde se lê 81000161 39252 - Departamento 26.782.2075.1490.0015 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará				F 100 4 90 3		0	0	10.510.000	10.510.000		
Leia-se 81000161 39252 - Departamento 26.782.2075.1490.0015 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará						0	0	10.510.000	10.510.000		
Onde se lê 81000162 39252 - Departamento 26.782.2075.3E50.0033 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guiilhermina) - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro				F 100 4 90 3		0	0	8.220.000	8.220.000		
Leia-se 81000162 39252 - Departamento 26.782.2075.3E50.0033 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guiilhermina) - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro						0	0	8.220.000	8.220.000		
Onde se lê 81000162 Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				F 100 4 90 3		0	0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 4.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Leia-se 81000162 Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT						0	0	0	0	0	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELO (Rev.401)
• Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; B - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 56 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. atendidos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial			
					F	T	S	N	A	P	F	T	
Onde se lê 81000163 39252 - Departamento 26.782.2075.7530.0042 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina					F	100	4	90	3	-	0	8.150.000	8.150.000
Leia-se 81000163 39252 - Departamento 26.782.2075.7530.0042 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina					F	100	4	90	3	0	0	8.150.000	8.150.000
Onde se lê 81000164 39252 - Departamento 26.782.2075.7751.0029 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia					F	100	4	90	3	0	0	7.400.000	7.400.000
Leia-se 81000164 39252 - Departamento 26.782.2075.7751.0029 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia					F	100	4	90	3	0	0	7.400.000	7.400.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LISTA ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev 1.4.01)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 57 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMendas DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F S N F T	G M N A T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)			
Onde se lê 81000165	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-282 - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	3.458.000	3.458.000				
Leia-se 81000165	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-282 - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	3.458.000	3.458.000				
Onde se lê 81000166	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	39.140.000	39.140.000				
Leia-se 81000166	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	39.140.000	39.140.000				
Onde se lê 81000166	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	39.140.000	39.140.000				
Leia-se 81000166	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	39.140.000	39.140.000				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SISLOR (Rel.401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 58 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Relatório		Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N G M R F T D S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00											
Onde se lê 81000167	39252 - Departamento 26.122.2126.1D48.0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F 100 4 90 3	0	10.094.000	10.094.000					
Leia-se 81000167	39252 - Departamento 26.122.2126.1D48.0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F 100 4 90 3	0	10.094.000	10.094.000					
Onde se lê 81000168	39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3	0	30.880.000	30.880.000					
Leia-se 81000168	39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F 100 4 90 3	0	30.880.000	30.880.000					

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEI/CR (Rel.401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E-E - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 59 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					F T D				
Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00									
Onde se lê 81000169 39263 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	26.122.2126.8785.0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F 100 4 90 3		0	2.380.000	2.380.000		
Leia-se 81000169 39263 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	26.122.2126.8785.0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F 100 4 90 3		0	2.380.000	2.380.000		
Onde se lê 81000170 44101 - Ministério do Meio Ambiente	18.544.2069.8695.0020	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste	F 100 4 30 2		0	11.666.200	11.666.200		
Leia-se 81000170 44101 - Ministério do Meio Ambiente	18.544.2069.8695.0020	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste	F 100 4 30 2		0	11.666.200	11.666.200		
SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEUOR (Rev.1401)									
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração									

Página 60 de 81

17-12-13 23:14:47


SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEUOR (Rev.1401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Relação	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orçamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Esstaais em R\$ 1,00	
										F T D	G M R
Onde se lê 81000171 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	04.122.2125.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2			0		1.484.403			
Leia-se	81000171 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Administratão da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2			0		1.484.403			
Onde se lê 81000172 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	04.126.2125.211Y.0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F 100 4 90 2			0		1.040.000			
Leia-se	81000172 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F 100 4 90 2			0		1.040.000			
Onde se lê 81000172 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	04.126.2125.211Y.0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F 100 4 90 2			0		1.040.000			
Leia-se	81000172 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F 100 4 90 2			0		1.040.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Atende/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 61 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. atendidos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
					E	F	G	M	R	APROVADO Rel. Setorial		
Onde se lê 81000173 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	04.121.2038.20U7.0001	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional	F 100 4 90 2							0	10.045.959	Leia-se
Leia-se 81000173 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	04.121.2038.20U7.0001	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional	F 100 4 90 2							0	10.045.959	Leia-se
Onde se lê 81000174 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	04.122.2125.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2							0	1.144.093	Onde se lê 81000174 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Leia-se 81000174 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	04.122.2125.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2							0	1.144.093	Leia-se 81000174 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rev.4.01)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E& - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 62 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					VALOR FINAL	* Justificativa
					E F F T	G M S N A P F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)			
Onde se lê 81000175 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.606.2012.2100.0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F 100 4 30 2	0	0	1.957.665	1.957.665				
Leia-se 81000175 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.606.2012.2100.0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F 100 4 30 2	0	0	1.957.665	1.957.665				
Onde se lê 81000176 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.606.2012.2100.0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	1.387.843	1.387.843				
Leia-se 81000176 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.606.2012.2100.0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	1.387.843	1.387.843				
Onde se lê 81000176 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.606.2012.2100.0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	1.387.843	1.387.843				

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 63 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -FOR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N M R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
										A
Onde se lê	81000177	49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.127.2029.210X.0001	Apóio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional	F 100 4 40 2 F T D	0	23.799.975 (Incl. adendos setoriais)	23.799.975	23.799.975	
Leia-se	81000177	49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.127.2029.210X.0001	Apóio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional	F 100 4 40 2 F T D	0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf Item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N M R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê	81000178	49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.631.2066.210Q.0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional	F 100 4 90 2 F T D	0	7.144.740 (Incl. adendos setoriais)	7.144.740	7.144.740	
Leia-se	81000178	49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.631.2066.210Q.0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional	F 100 4 90 2 F T D	0	2.081.362 (Incl. adendos setoriais)	2.081.362	2.081.362	
Onde se lê	81000178	49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.631.2066.210Q.0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional	F 100 4 90 2 F T D	0	9.226.102 (Incl. adendos setoriais)	9.226.102	9.226.102	
Leia-se	81000178	49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.631.2066.210Q.0001	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional	F 100 4 90 2 F T D	0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf Item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 64 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATÓRIO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N M R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
										S N A P
Onde se lê 81000179 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.605.2069.2B81.0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional	F 100 5 90 2		0	0	21.184.573	21.184.573		
Leia-se 81000179 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.605.2069.2B81.0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional	F 100 5 90 2		0	0	21.184.573	21.184.573		
Onde se lê 81000180 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.122.2120.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2		0	0	1.910.663	1.910.663		
Leia-se 81000180 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	21.122.2120.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional	F 100 4 90 2		0	0	1.910.663	1.910.663		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 65 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -FOR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Especialais em R\$ 1.000						VALOR FINAL	* Justificativa
					E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)			
Onde se lê 81000181	53101 - Ministério da Integração Nacional	15.244.2029.20N7.0001	Provimento de Infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - API's - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F 100 4 90 2			0	24.350.521	24.350.521			
Leia-se	81000181	53101 - Ministério da Integração Nacional	15.244.2029.20N7.0001	Provimento de Infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - API's - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F 100 4 90 2		0	0	0	0	0	A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê 81000182	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.541.2040.14RL.0001	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	F 100 4 30 3			0	19.429.450	19.429.450			
Leia-se	81000182	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.541.2040.14RL.0001	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	F 100 4 30 3		0	19.429.450	19.429.450			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; B - Adendo/Errata -- Stem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 66 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Órgãmentaria	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê 81000183	53101 - Ministério da Integração Nacional	06.182.2040.14UX.5664	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Em Brasília - DF	F 100	4	90	2			0	4.375.020	4.375.020		
Leia-se	81000183	53101 - Ministério da Integração Nacional	06.182.2040.14UX.5664	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Em Brasília - DF	F 100	4	90	2		0	4.375.020	4.375.020		
Onde se lê 81000184	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.10F6.0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	F 100	4	30	3			0	7.220.000	7.220.000		
Leia-se	81000184	53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.10F6.0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	F 100	4	30	3		0	7.220.000	7.220.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel401)
• Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 67 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATÓRIO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	G M R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rei. Geral (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	*	Justificativa
											Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00	
Onde se lê 81000185 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.10GM.0001 Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F 100 4 30 3	0	3.607.320	3.607.320							
Leia-se 81000185 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.10GM.0001 Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F 100 4 30 3	0	3.607.320	3.607.320							
Onde se lê 81000187 53101 - Ministério da Integração Nacional	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F 100 4 30 3	0	15.248.767	15.248.767							
Leia-se 81000187 53101 - Ministério da Integração Nacional	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F 100 4 30 3	0	15.248.767	15.248.767							

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SEOLOR (Re2401)
* Indicador do Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 68 de 91

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATÓRIO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE • POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N P	G M R	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (Incl. adicionados setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	81000189 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.152F 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi - Na Região Nordeste	F 100 4 90 3		0		6.270.000	6.270.000		
Leia-se	81000189 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.152F 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi - Na Região Nordeste	F 100 4 90 3		0		6.270.000	6.270.000		
Onde se lê	81000191 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.7129.0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará	F 100 4 30 3		0		7.550.000	7.550.000		
Leia-se	81000191 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2051.7129.0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará	F 100 4 30 3		0		7.550.000	7.550.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LBI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 69 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00					
					E F S T	F N T	G M A P	R Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL
Onde se lê 81000192 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2069.120C.0001 Implementação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional	F 100	4 90	3	0	0	41.785.932	41.785.932		
Leia-se 81000192 53101 - Ministério da Integração Nacional	18.544.2069.120C.0001 Implementação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional	F 100	4 90	3	0	0	41.785.932	41.785.932		
Onde se lê 81000193 53101 - Ministério da Integração Nacional	04.122.2111.2000.0001 Administração da Unidade - Nacional	F 100	4 90	2	0	0	5.726.835	5.726.835		
Leia-se 81000193 53101 - Ministério da Integração Nacional	04.122.2111.2000.0001 Administração da Unidade - Nacional	F 100	4 90	2	0	0	5.726.835	5.726.835		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LSI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.401)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E-Adendo/Errata; -- Sem Alteração
 17-12-13 23:14:47 Página 70 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.2 EMENDAS DE RELATÓRIO APROVADAS OU APROVADAMENTE - POR AUTOR	Orcamento Social e Investimentos das Esferas em R\$ 1,00	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Esferas em R\$ 1,00												
			Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Titúlo/Subtítulo	E F F T	F S N T	M N A	R P D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL
Onde se lê	81000194	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	20.607.2013.20WP.0001	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F 100	4	90	3		0	0	2.105.368	2.105.368		
Leia-se	81000194	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	20.607.2013.20WP.0001	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F 100	4	90	3		0	0	2.105.368	2.105.368		
Onde se lê	81000195	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	18.544.2026.10ZW.0001	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional	F 100	4	90	3		0	0	1.911.780	1.911.780		
Leia-se	81000195	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	18.544.2026.10ZW.0001	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional	F 100	4	90	3		0	0	1.911.780	1.911.780		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Re1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 71 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório	2.2.2 EMENDAS DE RELATÓRIO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00									
		Alteração	Emenda	Unidade Orgãmentaria	Funcional Programática	Titúlo/Subtitúlo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D	F T D
Onde se lê	81000196	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	18.544.2051.14VI.0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	5.031.000	5.031.000		
Leia-se	81000196	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	18.544.2051.14VI.0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	F 100 4 90 3	0	0	5.031.000	5.031.000		
Alteração	Emenda	Unidade Orgãmentaria	Funcional Programática	Titúlo/Subtitúlo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa		
Onde se lê	81000197	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	17.512.2068.10RM.0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	S 100 4 90 3	0	0	15.173.496	15.173.496		
Leia-se	81000197	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	17.512.2068.10RM.0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	S 100 4 90 3	0	0	15.173.496	15.173.496		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LBI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sam Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 72 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais) Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa	
									E	F	G	M	R	P
Onde se lê 81000198	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	17.512.2068.10RP.0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	S 100 4 90 3			0	0	1.073.280	1.073.280				
Leia-se	81000198	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	17.512.2068.10RP.0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	S 100 4 90 3			0	0	0	0	0	A Reflada de Emenda de Recomposição com item 4.1.I, da Parte Esp. do Par. Preliminar.	
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (Incl. adendos setoriais) Rel. Geral		VALOR FINAL	* Justificativa		
Onde se lê 81000199	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	18.544.2068.116F.0001	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional	F 100 4 90 3			0	0	4.611.750	4.611.750				
Leia-se	81000199	53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	18.544.2068.116F.0001	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional	F 100 4 90 3			0	0	4.611.750	4.611.750			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTÁRIA - SEIOR (Re1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 73 de 81

Initiator of Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê 81000200 54101 - Ministério do Turismo									
				Participação da União na F 100 4 40 2		0		15.000.000	15.000.000
Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur - Nacional									
						0		15.000.000	15.000.000
Onde se lê 81000200 54101 - Ministério do Turismo									
				Participação da União na F 100 4 40 2		0		0	0 A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur - Nacional									
						0		0	0
Onde se lê 81000201 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
				Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional		0		2.280.000	2.280.000
Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional									
						0		2.280.000	2.280.000
Onde se lê 81000201 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
				Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional		0		0	0 A Retirada de Emenda de Recomposição conf item 41.II, da Parte Esp. do Par. Preliminar.
Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional									
						0		0	0

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; S - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 74 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014.

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATÓRIO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N M R F T D N A P	APROVADO Rel. Setorial (incl. adendos setoriais)	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		VALOR FINAL	* Justificativa
							ADEQUAÇÃO Rel. Geral			
Onde se lê	81000202	58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura	20.608.2052.20Y0.0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	1.590.600	1.590.600	
Leia-se	81000202	58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura	20.608.2052.20Y0.0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	1.590.600	1.590.600	
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N M R F T D N A P	APROVADO Rel. Setorial (incl. adendos setoriais)	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê	81000203	58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura	20.608.2052.20Y1.0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	6.537.650	6.537.650	
Leia-se	81000203	58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura	20.608.2052.20Y1.0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F 100 4 90 2	0	0	6.537.650	6.537.650	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOr (Re1401)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 75 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N A P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. atendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
										F T D
Onde se lê 81000204 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura	20.608.2052.1471.0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional	F 100 4 90 2	R	0	1.103.544	1.103.544			
Lê-se 81000204 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura	20.608.2052.1471.0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional	F 100 4 90 2	R	0	1.103.544	1.103.544			
Onde se lê 81000208 01101 - Câmara dos Deputados	01.031.0553.4061.5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F 100 4 90 2	R	0	1.500.000	1.500.000			
Lê-se 81000208 01101 - Câmara dos Deputados	01.031.0553.4061.5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F 100 4 90 2	R	0	1.500.000	1.500.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.1401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração
17-12-13 23:14:47
Página 76 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S F T	G M N A P	R Rel. Setorial	APROVADO Rel. Geral (incl. atendos setoriais)	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. atendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	81000209 01101 - Câmara dos Deputados	01.122.0553.10AT.5664	Ampliação do Edifício Anexo IV - Em Brasília - DF	F 100 4 90 2					0	1.500.000	1.500.000		
Leia-se	81000209 01101 - Câmara dos Deputados	01.122.0553.10AT.5664	Ampliação do Edifício Anexo IV - Em Brasília - DF	F 100 4 90 2					0	1.500.000	1.500.000		
Onde se lê	81000210 01101 - Câmara dos Deputados	01.122.0553.7710.5664	Construção do Anexo V - Em Brasília - DF	F 100 4 90 2					0	405.000	405.000		
Leia-se	81000210 01101 - Câmara dos Deputados	01.122.0553.7710.5664	Construção do Anexo V - Em Brasília - DF	F 100 4 90 2					0	405.000	405.000		

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.1401)
• Indicador de Adendo/Errata. A - Adendos E - Erratas; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 77 de 81

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para - 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A T D	APROVADO Rel. Setorial	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00		VALOR FINAL (incl. adendos setoriais)	* Justificativa
								ADEQUAÇÃO Rel. Geral	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)		
Onde se lê	14030011	26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	12.363.2031.6380.2842	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Montes Claros - MG	F 100 4 90 2	300.000	-300.000	0	0	0	
Lê-se	14030011	26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	12.363.2031.20RL.2842	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Montes Claros - MG	F 100 4 90 6	300.000	-300.000	0	300.000	300.000	Ajuste de ação, conforme solicitação do autor (SISEL 263).
Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral	ADEQUAÇÃO (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa
Onde se lê	17440023	262238 - Universidade Federal de Minas Gerais	12.364.2032.20RK.0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F 100 3 90 2	100.000	-100.000	0	0	0	
Lê-se	17440023	262238 - Universidade Federal de Minas Gerais	12.364.2032.20RK.7024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Atividades da Faculdade de Medicina - No Estado de Minas Gerais	F 100 3 90 6	0	100.000	100.000	100.000	100.000	Ajuste de ação, conforme solicitação do autor (SISEL 263).

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LBI ORÇAMENTÁRIA - SEI/OR (Re.1401)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. acidentes setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00	
										F	100
Onde se lê 27580009 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.2030.20RP 0031 Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F 100 3 40 6	2	250.000	0	-250.000	250.000	0	0	0	0
Lê-se 27580009 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	12.368.2030.20RP 0031 Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F 100 3 40 6	2	250.000	0	-250.000	250.000	0	0	0	0
Alteração Emenda Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E F S N R F T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. acidentes setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa				
Onde se lê 28590016 56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1D73.0043 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Sul	F 100 4 40 6	2	4.437.000	0	-4.437.000	0	0	0	0	0
Lê-se 28590016 56101 - Ministério das Cidades	15.451.2054.1D73.0043 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Sul	F 100 4 40 6	2	4.437.000	0	-4.437.000	0	0	0	0	0
SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.1401)											
* Indicador do Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; S - Adendo/Errata; -- Sem Alteração											

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.1401)
* Indicador do Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; S - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:24:47

Página 79 de 91

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS PARCIALMENTE - POR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S F T	G M N A T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Ger. (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê	28590021	54101 - Ministério do Turismo	23.695.2076.10V0.0043	Apóio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F 100 4 40 2 100 4 40 6	250.000 0	-250.000 250.000	-250.000 250.000	600.000	600.000	A	CANCELAMENTO DE RECURSOS DA EMENDA 28590016 (R\$ 250.000) PARA COMPLEMENTAR A EMENDA 28590021.
Leia-se	28590021	54101 - Ministério do Turismo	23.695.2076.10V0.0043	Apóio à Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F 100 4 40 2 100 4 40 6	250.000 0	-250.000 250.000	-250.000 250.000	600.000	600.000	A	CANCELAMENTO DE RECURSOS DA EMENDA 28590016 (R\$ 250.000) PARA COMPLEMENTAR A EMENDA 28590021.
Alteração	Emenda	Unidade	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E F S N A F T	G M N A T D	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Ger. (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	
Onde se lê	29120002	36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.20B0.0012	Atenção Especializada em Saúde Mental - No Estado do Acre	S 153 3 30 2 153 4 30 2 153 4 30 6 153 3 30 6	800.000 200.000 0 0	-800.000 -200.000 200.000 800.000	-800.000 -200.000 200.000 800.000	0 0 200.000 800.000	0 0 200.000 800.000	A	COMPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA EMENDA 29120002 POR MEIO DO CANCELAMENTO DE RECURSOS DA EMENDA 29120005.
Leia-se	29120002	36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.20B0.0012	Atenção Especializada em Saúde Mental - No Estado do Acre	S 153 3 30 2 153 4 30 2 153 4 30 6 153 3 30 6	800.000 200.000 0 0	-800.000 -200.000 200.000 800.000	-800.000 -200.000 200.000 800.000	0 0 200.000 800.000	0 0 200.000 800.000	A	COMPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA EMENDA 29120002 POR MEIO DO CANCELAMENTO DE RECURSOS DA EMENDA 29120005.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel. 401)

* Indicador de Adendo/Errata: A - Adendo; E - Errata; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 80 de 91

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume II)

Relatório 2.2.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - FOR AUTOR

Alteração	Emenda	Unidade	Programática	Funcional	Título/Subtítulo	E F S N F T	G M N A D	R P	APROVADO Rel. Setorial	ADEQUAÇÃO Rel. Geral (incl. adendos setoriais)	VALOR FINAL	* Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê 29120005 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.303.2015.20AE.0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	\$ 100 3 40 2	1.343.000	-1.343.000	0	0	0	0	0	0	0	Retirada da emenda pelo autor para complementação das emendas 29120002 (R\$ 1.000.000) e 29120004 (R\$ 343.000).
Leia-se 29120005 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.303.2015.20AE.0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	\$ 100 3 40 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	A
Onde se lê 29120007 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.303.2015.20AE.0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	\$ 100 3 40 2	750.000	-750.000	0	0	0	0	0	0	0	Retirada da emenda pelo autor, com transferência dos recursos para a emenda 29120004.
Leia-se 29120007 36901 - Fundo Nacional de Saúde	10.303.2015.20AE.0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	\$ 100 3 40 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	A

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Re:401)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; A-E - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

17-12-13 23:14:47

Página 81 de 81

Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

CONGRESSO
NACIONAL



**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2014**

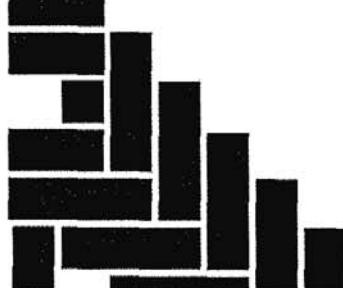
(Projeto de Lei nº 09/2013-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

**ADENDO/ERRATA AO VOLUME IV
(Programação da Despesa)**

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)
Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA (PT/MG)

Brasília - DF, 17/12/2013



A handwritten signature in black ink, likely belonging to one of the congressmen mentioned in the document.

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R S N P F D	M I F A U N T	PLOA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRESCIMO (C)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)-(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê 28.846.0909.0413.0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F 3 1	50 0	100	215.172.689	213.494.822	0	0	0	213.494.822
Leia-se 28.846.0909.0413.0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos - Nacional	F 3 1	50 0	174	49.162.564	50.840.431	0	0	0	50.840.431
					264.335.253	264.335.253	0	0	0	264.335.253
										Acréscimo na programação, nos termos do item 18.VIII da parte específica do Par. Preliminar.
										313.494.822
										50.840.431
										Páginas 1 a 12
					264.335.253	264.335.253	100.000.000	0	364.335.253	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel1402)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adendo/Errata; - Sua Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subitíulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PILOA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL ACRESCIMO (B)	SUBSTITUTIVO (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
								(C)
Onde se lê 24.722.2025.20B5.0001 Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional								
3 2 90 0 250	86.620.963	0	0	0	0	0	0	0
3 2 90 0 100	28.456.896	28.456.896	0	0	0	0	0	28.456.896
4 2 90 0 100	13.237.462	8.162.788	0	0	0	0	0	8.162.788
3 2 90 0 280	2.379.491	2.379.491	0	0	0	0	0	2.379.491
4 2 50 0 100	1.946.505	1.946.505	0	0	0	0	0	1.946.505
3 2 91 0 100	1.572.817	1.572.817	0	0	0	0	0	1.572.817
3 2 91 0 250	563.257	563.257	0	0	0	0	0	563.257
4 2 91 0 100	29.032	29.032	0	0	0	0	0	29.032
3 2 90 0 172	6.578	86.627.541	0	0	0	0	0	86.627.541
4 2 90 0 172	0	4.717.263	0	0	0	0	0	4.717.263
				134.813.001	134.455.590	0	0	134.455.590
Leia-se 24.722.2025.20B5.0001 Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional								
3 2 90 0 250	86.620.963	0	0	0	0	0	0	0
3 2 90 0 100	28.456.896	28.456.896	0	0	0	0	0	28.456.896
4 2 90 0 280	13.237.462	8.162.788	357.411	0	0	0	0	8.162.788
3 2 90 0 280	2.379.491	2.379.491	0	0	0	0	0	2.379.491
4 2 50 0 100	1.946.505	1.946.505	0	0	0	0	0	1.946.505
3 2 91 0 100	1.572.817	1.572.817	0	0	0	0	0	1.572.817
3 2 91 0 250	563.257	563.257	0	0	0	0	0	563.257
4 2 91 0 100	29.032	29.032	0	0	0	0	0	29.032
3 2 90 0 172	6.578	86.627.541	0	0	0	0	0	86.627.541
4 2 90 0 172	0	4.717.263	0	0	0	0	0	4.717.263
				134.813.001	134.455.590	357.411	0	134.813.001

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SELOR (Re1402)
* Indicador de Adendo/Errata; A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; --- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 2 de 12

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subitíulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2012 RELAT. SETORIAL ACRESCE (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * (C) (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00	
Onde se le	26.782.2075.20VJ.0021	Mantenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão	F 4 3 90 0 100	262.600.000	225.600.000	0	0	225.600.000
Lê-se	26.782.2075.20VJ.0021	Mantenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão	F 4 3 90 0 100	262.600.000	225.600.000	0	20.000.000	205.600.000
				262.600.000	225.600.000	0	0	225.600.000
Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2012 RELAT. SETORIAL ACRESCE (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * (C) (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)		
Onde se le	26.782.2075.20VJ.0022	Mantenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Piauí	F 4 3 90 0 100	134.850.000	133.050.000	0	0	133.050.000
Lê-se	26.782.2075.20VJ.0022	Mantenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Piauí	F 4 3 90 0 100	134.850.000	133.050.000	0	10.200.000	122.850.000
				134.850.000	133.050.000	0	0	133.050.000
				134.850.000	133.050.000	0	10.200.000	122.850.000

Página 3 de 12

Emissão: 17-12-13 23:14:46

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA - SEJOR (Res.462)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; E - Adenda/Erros; -- Sem Alteração

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Orçamento Fiscal da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000										
Alteração	Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2012 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO (C)	S U B S T I T U T I V O (D)	* (E)=(B)+(C)+(D)	* Justificativa		
Onde se lê 26.782.2075.20VJ.0025 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Paraíba			F 4 3 90 0 100	117.100.000	102.100.000	0	0	102.100.000		
Lê-se 26.782.2075.20VJ.0025 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Paraíba			F 4 3 90 0 100	117.100.000	102.100.000	0	5.000.000	97.100.000	A Cancelamento na programação para atendimento da emenda 71160001.	
Onde se lê 26.782.2075.20VM.0041 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná			F 4 3 90 0 100	156.150.000	134.289.000	6.940.000	0	141.229.000		
Lê-se 26.782.2075.20VM.0041 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná			F 4 3 90 0 100	156.150.000	134.289.000	6.940.000	0	141.229.000		
Onde se lê 26.782.2075.20VJ.0025 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Paraíba			F 4 3 90 0 100	117.100.000	102.100.000	0	5.000.000	97.100.000	A Cancelamento na programação para atendimento complementar das emendas de renanejamento nº 71170005 e 71170019 - Bancada do Paraná.	
Lê-se 26.782.2075.20VJ.0025 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Paraíba			F 4 3 90 0 100	117.100.000	102.100.000	0	5.000.000	97.100.000	A Cancelamento na programação para atendimento complementar das emendas de renanejamento nº 71170005 e 71170019 - Bancada do Paraná.	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel.4.02) Indicador de Atendo/Errata. A - Adeado; E - Errada; X - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

missão: 17-12-13 23:14:46

Página 4 de 12

66

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estâncias em R\$ 1,00									
Alteração	Funcional Programática	Titulo/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (B)	CANCELAMENTO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	(E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa
Onde se lê 26.782.2075.7G66.0025 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB - No Estado da Paraíba		F 4 3 90 0 100	45.000.000	43.500.000	0	0	0	43.500.000	
Ela-se 26.782.2075.7G66.0025 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB - No Estado da Paraíba		F 4 3 90 0 100	45.000.000	43.500.000	0	0	0	43.500.000	A Cancelamento para atender complementar da emenda de remanejamento 7116002.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel402) Indicador de Adendo/Erros. A = Adendo; E = Erro(s); R = Adendo/Erros; --- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 5 de 12

✓
✓

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório	3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E ORÇAMENTO FISCAL E SEGURADE	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D	PLOA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL/ACRÉSCIMO (B)	CANCELAÇÃO (C)	SUBSTITUTIVO * (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.000
Onde se lê 26.782.2075.7RK23.0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná	F 4 3 90 0 100	82.500.000	70.950.000	0	0	0	0	70.950.000		
Lê-se 26.782.2075.7RK23.0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná	F 4 3 90 0 100	82.500.000	70.950.000	0	0	0	0	70.950.000	A Cancelamento da programação para atendimento complementar da emendas de remanejamento nº 7117009 - Bancada do Paraná.	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LBI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Rel1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 6 de 12



CONGRESSO NACIONAL
 Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014, por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D	PLOA 2012 RELAT. SETORIAL CRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAMENTO SUBSTITUTIVO * (C) (D) (E)=(B)+(C)+(D)	Justificativa	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00	
Onde se lê 05.151.2058.20XA.0001	A prestamento da Aeronáutica - Nacional	F 3 2 90 0 100 4 2 90 0 100	32.898.000 4.002.000	32.898.000 4.002.000	0 0	0 0	32.898.000 4.002.000	
				36.900.000	36.900.000	0	0	36.900.000
Leia-se 05.151.2058.20XA.0001	A prestamento da Aeronáutica - Nacional	F 3 2 90 0 100 4 2 90 0 100	32.898.000 4.002.000	32.898.000 4.002.000	144.000 0	144.000 0	33.042.000 3.858.000	Ajuste de GND autorizado nos termos do Item 18, VI, do Parecer Preliminar, em atendimento à solicitação do Comando da Aeronáutica, por meio do Ofício nº 68/DRL/2093, de 4/12/2013.
				36.900.000	36.900.000	0	0	36.900.000

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 7 de 12

CONGRESSO NACIONAL
 Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório	3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURADE	Funcional	Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PILO 2012 (A)	RELAT. SETORIAL/PRÉSIMO (B)	CANCELAGEM (C)	SUBSTITUTIVO * (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00
Onde se lê: 05.151.2058.14T2.0001 Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional											
Leda-se	05.151.2058.14T2.0001	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional		F 4 2 90 0 100	2.500.000	2.500.000	0	0	0	2.500.000	
				3 2 90 0 100	1.500.000	1.500.000	0	0	0	1.500.000	
						4.000.000	4.000.000	0	0	4.000.000	
											Ajuste de GND autorizado nos termos do item 18, VI, do Parecer Preliminar, em atendimento à solicitação do Comando da Aeronáutica, por meio do Ofício nº 687/DIR/2/3093, de 4/12/2013.
						4.000.000	4.000.000	1.500.000	1.500.000	4.000.000	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
 * Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 8 de 12

Assinatura:

CONGRESSO NACIONAL
 Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Irrata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE										Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1,00			
Alteração	Funcional	Titular/Subtitúlio	E G R M I F	PLOA 2012	RELAT. SETORIAL/CRÉSCIMO	CANCELAMENTO	SUBSTITUTIVO	*	Justificativa				
	Programática	S N P A U N	F D	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)+(C)+(D)					
Onde se lê 05.151.2058.20SA.0001 Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional	F 4 2 90 0 280	4.086.920	4.086.920	0	0	0	0	4.086.920					
	3 2 90 0 280	1.913.080	1.913.080	0	0	0	0	1.913.080					
		6.000.000	6.000.000	0	0	0	0	6.000.000					
Leia-se 05.151.2058.20SA.0001 Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional	F 4 2 90 0 280	4.086.920	4.086.920	0	4.086.920	0	0	4.086.920	0				
	3 2 90 0 280	1.913.080	1.913.080	0	4.086.920	0	0	6.000.000	Ajuste de GND autorizado nos termos do item 18. VI, do Parecer Preliminar, em atendimento a solicitação do Comando da Aeronáutica, por meio do Ofício nº 681/DIRU/2/3093, de 4/12/2013.				
		6.000.000	6.000.000	0	4.086.920	0	0	6.000.000					

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re1402)
 * Indicador de Adendo/Irrata. A - Adendo; E - Irrata; R - Adendo/Irrata; -- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 9 de 12

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório	3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURADE	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLA 2012 (A)	RELAT. SETORIAL APRÉSCIMO (B)	SUBSTITUTIVO (C)	CANCELAMENTO (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)	Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.00
Onde se lê 99.999.0999.0201.6499	Reserva de Contingência F 1 1 90 0 100	Fiscal - Primária - Reserva de Contingência		682.889.155	682.889.155	22.925.735	68.690.950	637.123.940	
Leia-se 99.999.0999.0201.6499	Reserva de Contingência F 1 1 90 0 100	Fiscal - Primária - Reserva de Contingência		682.889.155	682.889.155	22.925.735	68.690.950	637.123.940	
		- Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal							
				682.889.155	682.889.155	23.946.452	68.690.950	638.144.657	A Adequação no valor de R\$ 1.020.717, destinada a atender o quantitativo de cargos constantes do PRC nº 228, de 2013, da Câmara dos Deputados, com base no item 18.IV, combinado com o item 35.III do Parp
				682.889.155	682.889.155	23.946.452	68.690.950	638.144.657	

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LBI ORÇAMENTÁRIA - SEGOR (Re1402)

* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; & - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 10 de 12

CONGRESSO NACIONAL
Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

Alteração	Funcional Programática	Título/Subtítulo	E G R M I F S N P A U N F D T	PLOA 2012 RELAT. SETORIAL ACRÉSCIMO (A) (B)	CANCELAÇÃO (C)	SUBSTITUTIVO (D)	Justificativa (E)=(B)+(C)+(D)	Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos das Estatais em R\$ 1.00	
								INCLUSÃO DE PROGRAMAÇÃO nos termos do item 18.IX da Parte Espec. do Par. Preliminar.	
Inclua-se 20.608.2014.20ZV.7000	Fomento ao Setor Agropecuário - Apoio à Realização de Eventos Agropecuários - Nacional	F 3 2 90 0 100		0 0 10.000.000	0	0 10.000.000	A Inclusão de programação nos termos do item 18.IX da Parte Espec. do Par. Preliminar.		
				0 0 10.000.000	0	0 10.000.000			
Inclua-se 05.153.2058.20PY.3805	Adequação de Organizações Militares do Exército - No Município de Pirassununga	F 4 2 90 0 100		0 0 5.000.000	0	0 5.000.000	A Acréscimo de programação com fundamento no item 18.VI do PARPRE		
				0 0 5.000.000	0	0 5.000.000			
Inclua-se 05.151.2058.20SS.3805	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - No Município de Pirassununga - SP	F 4 2 90 0 100		0 0 5.000.000	0	0 5.000.000	A Acréscimo de programação com fundamento no item 18.VI do PARPRE		
				0 0 5.000.000	0	0 5.000.000			

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOQ (Re.1402)
* Indicador de Adendo/Errata. A - Adendo; E - Errata; R - Adendo/Errata; -- Sem Alteração

Emissão: 17-12-13 23:14:46

Página 11 de 12

CONGRESSO NACIONAL Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 por UO/Programa/Subtítulo

Adendo/Errata ao Parecer Final da CMO (volume IV)

Relatório 3.2.1 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE
Orcamento Fiscal da Secretaria Social e Inovação Social e Estatística - DE 4.000

INDICADOR DE APOIO/ERRATA - A - Adendo; E - Errata; Z - Adendo/Errata; -- Sem Alteração
SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Re.14.02)

EMISSÃO: 17-12-13 23:14:46

Página 12 de 12

6/2000

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PROJETO DE LEI**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.¹

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ **2.488.853.320.708,00** (dois trilhões, quatrocentos e oitenta e oito bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte mil setecentos e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

¹ Os valores em negrito estão sujeitos a ajustes em decorrência da implantação no sistema do adendo aprovado na CMO 17.12.2013.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **2.383.177.997.310,00** (**dois trilhões, trezentos e oitenta e três bilhões, cento e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil e trezentos e dez reais**), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ **1.084.451.246.999,00** (**um trilhão, oitenta e quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais**), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ **643.979.803.242,00** (**seiscientos e quarenta e três bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e três mil e duzentos e quarenta e dois reais**); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ **654.746.947.069,00** (**seiscientos e cinquenta e quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, sessenta e nove reais**), constante do Orçamento Fiscal.

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **2.383.177.997.310,00** (**dois trilhões, trezentos e oitenta e três bilhões, cento e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil e trezentos e dez reais**), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ **1.015.537.960.449,00** (**um trilhão quinze bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais**), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “a”, deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ **712.893.089.792,00** (**setecentos e doze bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, oitenta e nove mil e setecentos e noventa e dois reais**), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo; e

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 654.746.947.069,00 (seiscentos e cinquenta e quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, sessenta e nove reais), sendo:

- a) R\$ 654.529.238.410,00 (seiscentos e cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais) constantes do Orçamento Fiscal; e
- b) R\$ 217.708.659,00 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ **69.130.995.209,00** (**sessenta e nove bilhões, cento e trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e nove reais**), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

- d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;
 - b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
 - c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
 - d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
 - e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;
- V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;
 - b) anulação de dotações consignadas:
 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

- a) a esse grupo de natureza de despesa;
- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2013; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2013, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2013, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2014, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à educação;

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
 2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e
- b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013;

XXVII - da ação 00OB - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 (~~MP nº 615, de 17 de maio de 2013~~), no âmbito da unidade orçamentária 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

XXVIII - no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.

XXIX - incluídas ou acrescidas à programação em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, mediante o remanejamento de programações de iniciativa do mesmo autor, observado o § 6º deste artigo;

XXX – os cancelamentos previstos no inciso XXIX deste artigo, quando incidentes em programações com Identificador de Uso 6, somente poderão ser destinados à suplementação de ações e serviços públicos de saúde.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2014, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas de que trata o caput deste artigo, cujas alterações, durante a execução, deverão ser informadas pelos órgãos responsáveis à Comissão.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas mencionadas no caput deste artigo quando houver solicitação de seu autor ou indicação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO****Seção I****Das Fontes de Financiamento**

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ **105.675.323.398,00** (**cento e cinco bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e oito reais**), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****Seção II****Da Fixação da Despesa**

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ **105.675.323.398,00** (cento e cinco bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e oito reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2014, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2014, do ato de abertura do crédito suplementar.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****CAPÍTULO IV****DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2014, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

- VII - quadros orçamentários consolidados;
- VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2013.

MIGUEL CORREA

RELATOR GERAL DO PLN 09/2013 – PLOA 2014

**ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 80º DO AUTÓGRAFO DO PLDO-2014, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	EM 2014	ANUALIZADA (3)	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)					
					PRIMÁRIA			FINANCEIRA		
					NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL
4. CRIAÇÕES/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TITULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):										
1.1. Poder Legislativo	1.326	1.326	1.326	1.326	129.862.197	15.284.307	145.284.307	12.058.205	168.430	12.226.635
1.1.1. Câmara dos Deputados	759	51.198.754	123.171.317	26.373.420	28.607.856	15.422.110	44.012.966	7.000.158	168.430	71.168.788
1.1.1.1. cargos e funções vagos	422	33.254.844	97.359.967	26.321.858	-	26.321.858	-	6.932.986	-	33.254.844
1.1.1.2. PRC nº 78, de 2011	200	4.145.974	8.291.948	-	-	3.977.544	3.977.544	-	1.684.430	4.145.974
1.1.3. Resolução nº 22, de 2013	34	34	2.353.370	5.577.836	2.285.998	-	2.285.998	67.372	-	2.353.370
1.1.4. PRC nº 238, de 2013	103	103	11.444.566	11.444.566	11.444.566	11.444.566	11.444.566	-	-	11.444.566
1.2. Poder Executivo	502	100.476.590	130.930.731	95.805.141	-	95.805.141	95.805.141	-	4.671.449	100.476.590
1.2.1. cargos e funções vagos	502	100.476.590	130.930.731	95.805.141	-	95.805.141	95.805.141	-	4.671.449	100.476.590
1.3. Tribunal de Contas da União	65	5.835.598	13.232.372	5.449.200	-	5.449.200	386.398	-	386.398	5.835.598
1.3.1. cargos e funções vagos	65	5.835.598	13.232.372	5.449.200	-	5.449.200	386.398	-	386.398	5.835.598
1.4. Poder Judiciário	1.741	6.063	33.508.145	51.094.275	28.616.389	304.700.000	27.131.111	1.586.534	28.808.145	33.508.145
2.1. Supremo Tribunal Federal	180	206	7.735.619	8.193.433	1.786.754	5.694.239	7.480.993	254.626	7.735.619	254.626
2.1.1. cargos e funções vagos	26	2.041.380	2.489.194	1.786.754	-	1.786.754	1.786.754	-	254.626	2.041.380
2.1.2. PRC nº 359, de 2012	57	1.079.687	1.079.687	-	-	1.079.687	1.079.687	-	-	1.079.687
2.1.3. PL nº 5.382, de 2013	123	123	4.614.552	4.614.552	-	4.614.552	4.614.552	-	-	4.614.552
2.2. Superior Tribunal de Justiça	708	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1. PL nº 2.333, de 2013	708	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3. Justiça Federal	724	3.026	5.278.851	26.965.142	137.694.514	4.295.130	141.989.644	10.229.177	360.030	10.589.207
2.3.1. cargos e funções vagos	2.302	1.479.23.691	259.03.332	137.694.514	-	137.694.514	10.229.177	-	10.229.177	147.923.691
2.3.2. PL nº 7.833, de 2011 (1)	625	625	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.3. PL nº 2.231, de 2013; Pianguê PR	33	33	1.551.720	3.116.270	-	1.431.710	1.431.710	-	120.010	1.551.720
2.3.4. PL nº 2.233, de 2013 - Iguaçu-RS	33	33	1.551.720	3.116.270	-	1.431.710	1.431.710	-	120.010	1.551.720
2.3.5. PL nº 2.234, de 2013; Rondonópolis-MT	33	33	1.551.720	3.116.270	-	1.431.710	1.431.710	-	120.010	1.551.720
2.4. Justiça Militar da União	54	54	3.982.261	4.495.184	3.566.001	-	3.566.001	386.260	-	3.982.261
2.4.1. cargos e funções vagos	54	3.982.261	4.495.184	3.566.001	-	3.566.001	386.260	-	3.982.261	3.566.001
2.5. Justiça Eleitoral	531	531	25.806.383	44.078.404	22.039.202	-	22.039.202	3.767.381	-	3.767.381
2.5.1. cargos e funções vagos	531	25.806.383	44.078.404	22.039.202	-	22.039.202	3.767.381	-	3.767.381	25.806.383
2.6. Justiça do Trabalho	111	1.653	94.533.427	105.468.997	74.997.903	9.954.004	84.951.907	8.371.797	1.209.723	9.381.520
2.6.1. cargos e funções vagos	1.512	83.369.700	92.234.401	74.997.903	-	74.997.903	8.371.797	-	8.371.797	83.369.700
2.6.2. PL nº 2.17, de 2012 - CSST	44	44	4.174.891	4.653.471	-	3.695.361	3.695.361	-	479.530	4.174.891
2.6.3. PL nº 2.20, de 2012 - 12º Região	27	27	2.850.657	3.177.956	-	2.556.400	2.556.400	-	294.257	2.850.657
2.6.4. PL nº 2.21, de 2012 - 16º Região	17	17	1.898.092	2.116.189	-	1.712.819	1.712.819	-	185.273	1.898.092
2.6.5. PL nº 2.22, de 2012 - Região	8	8	893.219	995.854	-	806.032	806.032	-	87.187	893.219
2.6.6. PL nº 4.208, de 2012 - 20º Região	15	15	1.346.868	1.501.136	-	1.183.302	1.183.302	-	163.476	1.346.868
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	18	469	40.828.918	69.035.527	37.472.761	12.451.6	37.597.277	3.214.840	16.801	3.214.840
2.7.1. cargos e funções vagos	451	451	40.687.601	68.750.893	37.472.761	-	37.472.761	3.214.840	-	3.214.840
2.7.2. PL nº 4.11, de 2012	18	18	141.317	182.634	-	124.516	124.516	-	16.801	141.317
2.8. Conselho Nacional de Justiça	124	8.072.486	14.777.370	7.074.976	-	7.074.976	997.510	-	997.510	8.072.486
2.8.1. cargos e funções vagos	124	8.072.486	14.777.370	7.074.976	-	7.074.976	997.510	-	997.510	8.072.486
2.8.2. Conselho Federal da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco	2.299	1.168	62.531.547	137.338.526	54.425.670	22.935.944	56.719.614	5.811.933	-	5.811.933
3.1. Ministério Públíco da União	576	576	27.900.513	70.337.090	29.515.693	-	29.515.693	2.821.397	-	2.821.397
3.3. Ministério Públíco da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco	286	286	-	-	-	-	-	24.909.977	2.990.513	-

3.1.4. PL nº 2.202, de 2011	1.437	120	2.293.944	4.587.888	-	2.293.944	-	-	-	2.293.944
3.2. Conselho Nacional do Ministério Público	44	3.668.948	4.053.943	3.280.386	-	3.280.386	388.562	-	388.562	3.668.948
3.2.1. Cargos e funções vagas	44	3.668.948	4.053.943	3.280.386	-	3.280.386	388.562	-	388.562	3.668.948
4. Poder Executivo	4.1.405	59.571	2.645.311.710	4.800.368.750	2.092.415.866	30.344.212	2.122.760.078	248.731.621	-	248.731.621
4.1. Criação e provimento de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cris	12.447	44.473	2.074.554.937	3.834.626.010	1.801.674.427	24.148.789	1.825.823.216	248.731.621	-	248.731.621
4.1.1. Cargos e funções vagas	-	42.388	2.050.406.208	3.792.131.999	1.801.674.427	-	1.801.674.427	248.731.621	-	248.731.621
4.1.2. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.3. PL nº 5.230, de 2009 - MEF, MINC e BACEN	36	36	1.532.168	2.693.246	-	1.532.168	1.532.168	-	-	1.532.168
4.1.4. PL nº 7.437, de 2010 - MCT	83	83	3.009.628	4.816.127	-	3.009.628	3.009.628	-	-	3.009.628
4.1.5. PL nº 3.372, de 2012 - INSS/EME/C	550	1.358	5.600.000	10.700.000	-	5.600.000	5.600.000	-	-	5.600.000
4.1.6. PL nº 6.243, de 2013 - DIFRF	822	500	13.377.000	23.514.120	-	13.377.000	13.377.000	-	-	13.377.000
4.1.7. PL nº 6.244, de 2013 - MEC, ANVISA e outros	8	8	629.933	768.118	-	629.933	629.933	-	-	629.933
4.1.8. PL nº 6.665, de 2013 - MinC	29.358	7.072	200.000.000	377.910.14	193.804.577	6.195.423	200.000.000	-	-	200.000.000
4.2. Criação e variação de efetivos - Militares	-	3.115	96.556.625	186.849.617	96.556.625	-	96.556.625	-	-	96.556.625
4.2.1. Eleitivos vagos - Aeronáutica	-	2.739	73.627.356	137.064.052	72.627.356	-	72.627.356	-	-	72.627.356
4.2.2. Eleitivos vagos - Exército	-	1.143	24.620.506	47.644.054	24.620.506	-	24.620.506	-	-	24.620.506
4.2.3. Eleitivos vagos - Marinha	-	20.358	6.195.423	6.352.691	-	6.195.423	6.195.423	-	-	6.195.423
4.3. Criação e provimento de cargos e funções - Substituição de Terciariizados (2)	1.600	6.001	273.919.911	400.895.464	-	-	-	-	-	-
4.3.1. Cargos e funções vagas	-	5.001	254.227.535	456.765.381	-	-	-	-	-	-
4.3.2. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	400	19.492.376	34.128.983	-	-	-	-	-	-
4.3.3. PL nº 2.244, de 2013 - Fiescuz	1.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	2.025	96.936.862	96.936.862	10.627.848	-	96.936.862	-	-	-	96.936.862
4.4. Fundação de Efetivos - PMDF	-	1.091	44.201.328	44.201.328	-	44.201.328	44.201.328	-	-	44.201.328
4.4.2. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	536	31.303.403	31.303.403	-	31.303.403	31.303.403	-	-	31.303.403
4.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	398	21.432.131	21.432.131	-	21.432.131	21.432.131	-	-	21.432.131
TOTAL DO ITEM I	47.782	68.172	3.202.631.292	5.723.989.696	2.562.616.230	68.128.155	2.632.744.385	294.211.912	1.754.984	295.966.896
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terciariizados)	46.182	62.171	2.928.111.381	5.233.094.232	2.564.616.230	68.128.155	2.632.744.385	294.211.912	1.754.984	295.966.896
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E ALIMENTO DE REMUNERAÇÃO:										
1. Poder Legislativo			326.882.728	326.882.728	298.964.823	298.964.823	27.917.905	-	27.917.905	326.882.728
1.1. Câmara dos Deputados			127.785.071	116.445.000	-	116.445.000	11.340.071	-	11.340.071	127.785.071
1.1.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.777, de 2012, e da Resolução nº 20, de 2012 (Parcela 2/3)			127.785.071	116.445.000	-	116.445.000	11.340.071	-	11.340.071	127.785.071
1.2. Senado Federal			138.000.000	127.972.152	-	127.972.152	10.627.848	-	10.627.848	138.000.000
1.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.779, de 2012 (Parcela 2/3)			138.000.000	127.972.152	-	127.972.152	10.627.848	-	10.627.848	138.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União			61.497.657	60.497.657	-	54.547.671	5.949.986	-	5.949.986	60.497.657
1.3.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.776, de 2012 (Parcela 2/3)			60.497.657	60.497.657	-	54.547.671	5.949.986	-	5.949.986	60.497.657
2. Poder Judiciário			1.152.503.682	1.012.218.793	-	1.012.218.793	140.284.889	-	140.284.889	1.152.503.682
2.1. Impactos decorrentes das Leis nº 12.771 e 12.774, de 2012 (Parcela 2/3)			1.152.503.682	1.012.218.793	-	1.012.218.793	140.284.889	-	140.284.889	1.152.503.682
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco			19.491.090	15.479.237	11.000.000	16.519.237	27.438.853	2.000.000	27.438.853	19.491.090
3.1. Impactos decorrentes das Leis nº 12.770 e 12.773, de 2012 (Parcela 2/3)			18.191.090	15.479.237	11.000.000	16.519.237	27.438.853	2.000.000	27.438.853	18.191.090
3.2. Impactos decorrentes das Leis nº 12.772, 12.773, de 2012, e 12.808, de 2013 (Parcela 2/3)			13.000.000	26.000.000	11.000.000	11.000.000	-	2.000.000	2.000.000	13.000.000
4. Poder Executivo			10.87.176.830	10.904.885.660	9.537.893.767	559.016.502	701.035.530	73.761.031	74.796.561	10.87.176.830
4.1. Poder Executivo (Exclusive FCDF)			10.691.459.508	10.697.420.449	9.562.346.515	559.016.502	9.921.363.037	73.761.031	74.796.561	10.691.459.508
4.1.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação			275.584.355	275.584.355	225.888.816	49.695.539	225.888.816	49.695.539	49.695.539	275.584.355
4.1.2. Impactos decorrentes das Leis nº 12.772, 12.773, de 2012, e 12.808, de 2013 (Parcela 2/3)			9.787.797.710	9.787.797.710	9.136.457.719	651.539.991	9.136.457.719	651.539.991	651.539.991	9.787.797.710
4.1.3. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Serviço e Avaliação da Educação Superior - INSAES/MEC			-	-	-	-	-	-	-	4.584.466
4.1.4. PL nº 6.242, de 2013 - Reenquadramento de Agentes Administrativos com Função no MMA, enquadrados no Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente - PECMA em 15/01/2013			2.388.122	3.649.723	-	1.954.477	1.954.477	-	430.645	2.388.122
4.1.5. PL nº 6.245, de 2013 - DNPM, HFA, Funai e Anistidos			33.089.352	33.089.382	-	27.761.196	27.761.196	-	5.328.186	33.089.352
4.1.6. Antigos relativos a reestruturações remuneratórias			59.271.563	59.271.563	-	52.540.070	52.540.070	-	67.175.493	59.271.563

4.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	175.547.232	207.464.911	175.547.232	-	175.547.232	-	-	175.547.232
4.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.804, de 2013 (Parcela 2/3)	175.547.232	207.464.911	175.547.232	-	175.547.232	-	-	175.547.232
TOTAL DO ITEM II	12.546.011.330	12.502.190.160	11.003.556.620	570.016.502	11.573.573.122	896.667.177	75.761.031	972.438.208
TOTAL GERAL (ITEM I+ITEM II)	15.748.642.622	18.316.793.856	13.568.172.850	638.144.657	14.206.317.507	1.190.889.089	77.516.015	1.268.405.104

(1) Refer-se à Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compreendendo a folha de pagamento do TRF ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos eletivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remuneração de "Outras Despesas Correntes - para Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimos de despesas.

(3) Considera-se o bônus de cada cargo orçamentário para fins de cumprimento do § 6º art. 75 do PLDO-2014, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos funções comissionadas ocupadas em março de 2013, cujas despesas compõem a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2014, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratar de menor reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subituito:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subituito:	Item 1 (Provinhos)	Item 2 (Reestruturações)	Total
06.04 - Provimento de Cargos e Funções e Restruuturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	2.467.679.368	10.828.009.388	13.295.688.756
01.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Câmara dos Deputados	26.607.856	116.445.000	145.053.866
02.01.0.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Sindicato Federal	95.305.141	127.972.152	223.277.293
03.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Tribunal de Contas da União	5.449.200	54.547.671	59.996.871
10.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Supremo Tribunal Federal	1.786.754	13.718.390	15.505.144
11.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Superior Tribunal de Justiça	-	32.577.863	32.577.863
12.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Justiça Federal de Primeiro Grau	137.694.514	257.059.261	394.753.775
13.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Justiça Militar da União	3.566.001	14.082.311	17.648.312
14.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Ministério Público Federal	22.039.202	146.041.863	168.080.665
15.12.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	74.997.903	487.249.492	562.247.395
16.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	37.472.761	60.540.938	98.016.699
17.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Nacional de Justiça	7.074.976	11.48.675	8.223.651
34.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Ministério da Educação	54.425.670	153.296.310	207.721.980
36.90.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Fundação Nacional da Saúde	-	1.956.505.321	1.956.505.321
47.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	-	374.950.145	374.950.145
59.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho do Plano, Orçamento e Gestão	1.995.479.004	7.030.891.069	9.026.760.773
06.07 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS, decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Restruuturação de Cargos e Carreiras e Restruuturação de Cargos e Funções e Restruuturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	29.211.912	896.677.177	1.190.889.099
01.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Sindicato Nacional do Ministério Públíco	3.280.386	11.182.927	11.182.927
01.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Nacional do Ministério Públíco	2.300.558	11.134.007	11.134.007
02.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Sindicato Federal	4.671.449	10.627.848	15.299.297
03.01.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Tribunal de Contas da União	386.398	5.949.986	6.335.384
10.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Supremo Tribunal Federal	254.626	1.469.997	1.724.623
11.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Superior Tribunal de Justiça	-	3.863.399	3.863.399
12.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Justiça Federal de Primeiro Grau	10.229.177	40.389.900	50.615.077
13.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Justiça Militar da União	389.260	1.154.997	1.541.257
14.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Tribunal Superior Eleitoral	3.767.381	18.336.946	22.104.327
15.12.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	8.371.797	65.699.701	74.071.498
16.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	9.278.358	12.493.192	12.493.192
17.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Nacional de Justiça	997.510	90.999	10.085.099
34.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Ministério da Defesa	5.811.933	27.216.756	33.028.689
36.90.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Fundação Nacional da Saúde	-	64.262.901	64.262.901
47.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Nacional de Desportos	248.731.621	347.562.555	596.294.176
59.10.1.0.28.846.090.0001.004.5664 - Conselho Nacional do Ministério Públíco	388.562	222.097	610.659
07/00 - Reserva de Contingência/Recursos para o Abandono do Art. 169, § 1º, inciso III, da Constituição	69.883.159	645.677.533	715.660.672
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Reserva de Contingência Recursos para o Abandono do art. 169, § 1º, inciso III, da Constituição (Despesa Primária)	68.128.155	570.016.502	638.144.687
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Reserva de Contingência Recursos para o Abandono do art. 169, § 1º, inciso III, da Constituição (Despesa Financeira)	1.754.984	75.761.031	77.510.015
73/01 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	96.936.862	175.547.232	272.384.094
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	96.936.862	116.317.458	213.255.320
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	-	59.229.174	59.229.174
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Total Geral	232.711.281	12.546.011.330	15.474.722.611
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Despesas Primárias	2.637.744.385	11.573.573.122	14.206.317.007
00.00.0.0.99.999.0009.0001.004.5664 - Despesas Financeiras	295.966.896	972.438.208	1.268.405.104



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2014

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
COLETIVAS (BANCADAS E DE COMISSÕES) APRESENTADAS AO PLOA 2014**

Exame de Admissibilidade das emendas apresentadas ao PLN nº 09/2013 – Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).

4. O principal papel do Comitê foi o de analisar as emendas apresentadas e encontrar soluções capazes de sanear os vícios que tornavam a emenda inadmissível.

5. Do exame preliminar de inadmissibilidade das 474 emendas de bancadas estaduais, foram identificadas inicialmente problemas de inadmissibilidades em 154 emendas; das 86 emendas de comissões da Câmara dos Deputados, verificaram-se inadmissibilidades em 6 emendas; e, das 52

1



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2014

emendas de comissões permanentes do Senado Federal, foram identificadas inadmissibilidades em 5.

6. Essas inadmissibilidades iniciais foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível. Os pedidos de correção foram apresentados diretamente no sistema informatizado da CMO - SISEL.

7. Os problemas mais graves encontrados na apreciação preliminar das emendas coletivas dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução 1/2006-CN que tratam da proibição de programações genéricas que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar entes diversos.

8. No tocante à compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-15, o Comitê considerou, nos termos do item 58 do Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações, que a correlação entre ações novas e iniciativas deverá ser motivo de compatibilização por parte do Poder Executivo, como determina o art. 21, § 4º, do PPA 2012-2015, não sendo motivo de inadmissibilidade.

9. Quanto à existência de emendas com programação genérica que contemplam multiplicidade de obras e entes beneficiados, sempre que possível indicamos o conjunto de soluções necessárias à aceitação das emendas, quais sejam: especificar uma única obra/empreendimento, identificar um Município, Região Metropolitana ou RIDE; limitar o objeto a equipamentos/material permanente ou destinar a Outras Despesas Correntes, por não envolverem “obras”; além de ajustar a modalidade de aplicação para “90” (aplicação direta) ou “30” (governo estadual), quando for o caso;

10. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda inconsistências que, pela sua natureza, serão sanadas diretamente pelos Relatores Setoriais. Citamos como exemplo os ajustes de funcional programática, modalidade de aplicação, remanejamentos, situações relativas ao valor solicitado e ao campo “Justificação” da emenda.

11. Quanto ao cumprimento do dispositivo que trata da necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2013, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada acerca das emendas que deveriam ser reapresentadas. A Resolução 1/2006-CN privilegia a continuidade das obras de caráter plurianual com objeto determinado. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução 1/2006-CN. Todas as bancadas que foram oficiadas apresentaram as devidas considerações, não restando qualquer emenda que se sujeita ao disposto no art. 47, § 3º, da Resolução nº 1/2006-CN, como descrito no quadro abaixo:

/ / 2



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - PLOA 2014

EMENDAS DE BANCADA REAPRESENTADAS AO PLOA 2014

Autor	Emenda	UO	Acao cod	Subt cod	Ação + Subtítulo	EMENDA AO PLOA/2014
BANCADA DO CEARÁ	71070008	12101	1136	1048	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE	JUSTIFICADO PELA CONCLUSÃO DA OBRA OFÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ
BANCADA DE GOIAS	71100001	39252	7R82	0052	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	71100003
BANCADA DO AMAPÁ	71050003	15109	3725	0402	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA EM MACAPÁ - AP - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP	71050012
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	71200007	14119	7S12	3341	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	71200002
BANCADA DO AMAZONAS	71040014	14104	7T78	0211	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - MA - NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM	71040001

12. No que tange à admissibilidade de obras de rodovias estaduais e vicinais em razão da competência material da União, registramos que administração pública federal em determinados setores atua e permite tais iniciativas no contexto de programações com finalidades específicas. Assim, naquelas áreas onde o Poder Executivo desenvolve tais ações (integração regional, turismo, faixa de fronteira, desenvolvimento agrário e urbano) acolhemos as proposições lá apresentadas.

13. Quanto à análise de admissibilidade das emendas de Comissão, o CAE, em cumprimento ao item 30.2¹ da Parte Dispositiva e ao item 50² da

¹ 30. As emendas de Comissão deverão: (...) 30.2. ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade das ações propostas com as competências

3



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÉ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2014

Parte Geral do Relatório de Atividades, considerou viável todos os casos em que havia correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões, em continuidade ao entendimento já manifestado pelo CAE em exercício anteriores.

14. No processo de saneamento das emendas que necessitavam de ajustes, buscando torná-las adequadas ao que dispõe a Resolução, adotamos o seguinte roteiro:

I - Exame do conjunto das emendas coletivas quanto à sua admissibilidade constitucional, legal e regimental;

II - Expedição de Ofício ao Autor da emenda, indicando os pontos conflitantes que levariam à sua inadmissibilidade;

III - Encaminhamento dos pedidos de adequação da emenda pelos Autores diretamente ao Presidente da CMO, por intermédio do sistema informatizado SISEL;

IV - Exame da admissibilidade da emenda pelo CAE, levando-se em conta os ajustes propostos.

15. Ressaltamos que a análise da viabilidade do pedido que implique mudança do objeto da emenda é da competência exclusiva do Presidente da CMO. Tal medida se impõe uma vez que alteração de objeto da emenda representa reabertura de prazo, o que é vedado pela Resolução. Quando foi identificado pelo Presidente da Comissão obstáculos às adequações propostas pelos autores, o pedido de ajuste foi considerado desfavorável ou prejudicado.

16. Dessa forma, considerando-se os ajustes apresentados pelo Autor e aceitos como viáveis pelo Presidente da CMO, **todas as emendas coletivas foram consideradas admitidas, exceto aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.**

17. A admissibilidade das emendas de relator ocorrerá concomitantemente à disponibilização dos respectivos relatórios.

18. No tocante às emendas individuais, nos termos do item 14 do Relatório de Atividades – Orientações e Diretrizes, a Comitê decidiu por atuar de forma conjunta com as Relatorias Setoriais incorporando ao seu Relatório de

regimentais da Comissão, correlacionadas com a programação dos órgãos de que tratam as subáreas do Anexo à Resolução nº 1/2006-CN;

² 50. As áreas e subáreas temáticas constantes do Anexo da Resolução nº 1/2006-CN tem por objetivo manter paralelismo e correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das comissões. Portanto, na análise de cumprimento das subáreas, deve-se verificar se a ação objeto da emenda tem relação direta e típica com a competência regimental da comissão.

4



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2014

Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, "c", da Resolução.

II – VOTO

19. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais que tratam do tema.

20. Propomos que, dentre as emendas de bancada estadual e de Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentadas ao PLOA 2013, sejam consideradas inadmissíveis apenas aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório. Também serão consideradas como não admitidas as emendas individuais que assim constarem dos Relatórios Setoriais a serem apresentados à apreciação da CMO.

21. As demais emendas, coletivas e individuais, devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes encaminhados pelos Autores, considerados viáveis pelo Presidente da Comissão e acolhidos pelo CAE.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR:

Deputado ROBERTO TEIXEIRA

MEMBROS:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado ZEZÉU RIBEIRO

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado WELLINGTON ROBERTO



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÉ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2014

Deputado FÁBIO RAMALHO

Deputado SANDRO ALEX

Deputado ALEX CANZIANI

SENADO FEDERAL

Senador RICARDO FERRAÇO

Senador WILDER MORAIS

Senador WALTER PINHEIRO

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)**

PLQA 2014 (PLN 09/2013) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação/Subtítulo	Emenda	Tipo Inad. Cod.	Item de Inadmissibilidade/Observações
BANCADA DO AMAPÁ	71050016	02.122.0570- 20GP.0016	JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL - NO ESTADO DO AMAPÁ	REM	2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO Nº 1/2006 - CN.
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	71090016	15.451.2040- 127/A	OBRAS DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE EROSÃO MARINHA E FLUVIAL - VILA VELHA - ES	REM	4.1	Contraíra o art. 47, II, da Res. 1/2006-CN, pois pode resultar em obras distintas; Contraíra o art. 48, tendo em vista que o cancelamento não se dá na mesma UF.
					2.2	A EMENDA DE COMISSÃO CONFLITA COM DISPOSTO NOS ARTS. 43 A 45 DA RESOLUÇÃO Nº 1/2006 - CN.
					4.1	Indicar cancelamento na mesma subárea temática.
					2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO Nº 1/2006 - CN.
BANCADA DO MATO GROSSO	71120007	15.451.2040- 8865	APOIO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS (CONTENÇÃO DE ENCOSTAS) NA REGIÃO METROPOLITANA NO VALE DO RIO CUBÁ - NO ESTADO DO MATO GROSSO	REM	2.6	A EMENDA CONFLITA COM OUTRO ARTIGO DA RESOLUÇÃO OU ITEM DO REGULAMENTO INTERNO DA CMO OU DO PARECER PRELIMINAR (APONTAR O DISPOSITIVO NO CAMPO 4.1 OBSERVAÇÕES). NÃO MARCAR O ITEM 2.6 SE A SITUAÇÃO SE ENQUADRAR EM OUTRO SUBITEM ESPECÍFICO
					4.1	Ao indicar cancelamento da reserva de Contingência, esta emenda de remanejamento confita com o art. 48 da Resolução nº 01, de 2006-CN. Ademais, a emenda confita com o art. 47, V, da Resolução nº 01, de 2006-CN.
					2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO Nº 1/2006 - CN.
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA	60120005	20.608.2014- 2027V	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - APÓIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS - NACIONAL	REM	2.4	A EMENDA DE REMANEJAMENTO NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 38, 45, 48 E 147, § ÚNICO, DA RES. N° 1/2006 - CN, E DEMais NORMAS DA CMO. Afeta o art. 47, II e IV, da Resolução 01/2006-CN, pois resultará em convênios com mais de um município na MA 40. Sugestão: alterar a MA de 40 para 90.
					4.1	Afeta o art. 45, pois propõe cancelamento no GND 5, para acréscimos nos GND 3 e 4, o que não permitirá o atendimento total da emenda.

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÉ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)**

PLOA 2014 (PLN 09/2013) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação-Subtítulo	Tipo Emenda	Inadmissibilidade	Itens de Inadmissibilidade/Observações
COMISSÃO DE VIACÃO E TRANSPORTES - CVT	50240004	26.781-2017. 14UB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL - CONSTRUÇÃO DE TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO CAMPO DOS AMARALIS EM CAMPINAS/SP - NO ESTADO DE SÃO PAULO	APR	2.2	A EMENDA DE COMISSÃO CONFLITA COM DISPOSTO NOS ARTS. 43 A 45 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.

Não representa interesse nacional, nos termos do art. 44, inciso II, da Resolução 1/2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(CMO)

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)**

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

(Projeto de Lei nº 9/2013-CN)



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

SUMÁRIO

1	RELATÓRIO.....	2
1.1	Introdução	2
1.2	Classificação dos Indícios de Irregularidades	3
1.3	Obras fiscalizadas pelo TCU em 2013	5
1.4	Resultados consolidados das fiscalizações.....	10
1.5	Benefícios potenciais das fiscalizações	12
1.6	Situação das obras fiscalizadas em 2012	12
1.7	Metodologia de trabalho do Comitê.....	15
2	VOTO	18
ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO:		
resumo das informações prestadas pelo TCU e gestores e proposta do COI		21
36211 - FUNASA		22
39207 - VALEC		24
39252 – DNIT		31
44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		41
51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.....		45
ANEXO 2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO VI DO PLOA 2014.....		51

1 RELATÓRIO

1.1 Introdução

Este Relatório contém a proposta do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) para atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PLN Nº 9, de 2013-CN (PLOA 2014).



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

As propostas ora apresentadas baseiam-se nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ao Congresso Nacional por meio do Acórdão nº 2.969/2013 – Plenário, encaminhado a esta Casa pelo Aviso nº 1.444-Seses-TCU-Plenário, de 11/11/2013, bem como nos esclarecimentos prestados pelos gestores em reuniões técnicas, audiências públicas e diligências promovidas pelo COI aos locais de obras selecionadas, conforme detalhado no **Anexo 1** a este Relatório.

A competência do COI para deliberar sobre a matéria consta do inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

Integram este Relatório os anexos abaixo indicados, com o seguinte conteúdo:

Anexo 1 – Obras e serviços com recomendação de paralisação; resumo dos indícios apontados; providências adotadas pelos gestores e proposta de encaminhamento apresentada pelo COI; e

Anexo 2 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PLNº 9, de 2013-CN (PLOA 2014);

Releva esclarecer que o presente trabalho apresenta informações resumidas sobre as obras e serviços analisados. Os documentos originais contendo as informações completas prestadas pelo TCU bem assim as determinações daquela Corte de Contas aos gestores para levantamento ou solução das pendências estão disponíveis para consulta na Secretaria e na página da CMO na *internet*.¹

1.2 Classificação dos Indícios de Irregularidades

O § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) estabelece que os indícios de irregularidades graves relatados pelo TCU à CMO deverão ser classificados em três modalidades: a) recomendação de paralisação (IGP),

¹ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/orcamento-uniao/loa/loa-2014>



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

recomendação de retenção cautelar (IGR) e c) indício que não prejudica a continuidade da obra (IGC). A saber:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

.....
IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - **IGP**, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - **IGR**, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - **IGC**, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.²

O § 9 do art. 93 da LDO 2013 determina que a classificação, pelo TCU, nas modalidades de IGP e IGR deverá ser realizada no prazo máximo de 40 dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.³

Esta graduação das irregularidades tem por objetivo mitigar o critério para paralisação. Em 2012,⁴ o TCU realizou 200 fiscalizações. Destas, 22 (11%) foram classificados como IGP, 6 (3%) como IGR, 96 (48%) como IGC e 76 (38%) como outras irregularidades ou não receberam qualquer ressalva.

² O TCU também adota os acrônimos OI – Outras Irregularidades e SR – Sem ressalvas.

³ Art. 93, § 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV e V, deste artigo dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

⁴ Acórdão nº 2.928/2012 – TCU - Plenário



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

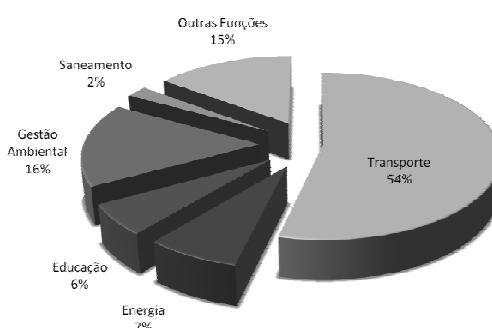
Em 2013, foram fiscalizados 136 empreendimentos envolvendo dotações orçamentárias da ordem de R\$ 34,7 bilhões. Em 7 obras (5,1%) os indícios foram classificados como IGP, em 8 (5,9%) como IGR, em 59 (50,7%) como IGC e os demais 52 (38,3%) como “outras irregularidades” ou não receberam qualquer ressalva.

1.3 Obras fiscalizadas pelo TCU em 2013

O Voto condutor do Acórdão nº 2.969/2013 – TCU – Plenário destaca que, das 136 fiscalizações realizadas, 78 referem-se a obras incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O gráfico a seguir demonstra a distribuição das fiscalizações por função de governo:

Gráfico 1 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por função de governo



Fonte: TC 041.274/2012-1, item 25

O Relatório destaca algumas auditorias consideradas relevantes, nos seguintes termos, resumidamente:

1. **Aviação civil** - realizadas dezessete fiscalizações, das quais onze focadas nos editais da licitação. Os orçamentos previstos nos certames totalizaram cerca de R\$ 1,4 bilhão (aeroportos de Cuiabá/MT, Santos Dumont/RJ, Florianópolis/SC, Confins/MG, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Aracaju/SE e Salvador/BA).



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

2. **Transporte rodoviário** - realizadas 37 auditorias alcançando tanto os processos licitatórios quanto a execução de obras de construção, revitalização e adequação de rodovias federais, envolvendo recursos de R\$ 5,7 bilhões. Principais achados: (a) projeto básico ou executivo deficiente ou desatualizado; (b) sobrepreço e/ou superfaturamento; (c) fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC); d) duplicidade na licitação ou contratação de serviços; e (e) fiscalização deficiente ou omissa.
3. **Transporte ferroviário, metropolitano e por trem urbano** - realizadas treze fiscalizações, com recursos orçamentários de R\$ 11,8 bilhões. Principais achados: (a) inobservância das normas legais regulamentares e contratuais, relativas à responsabilidade das empresas projetistas supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos; (b) descumprimento de determinação exarada pelo TCU, (c) gestão temerária de empreendimento; e (d) medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdãos do TCU) não integralmente cumpridas pela administração.
4. **Transporte hidroviário e marítimo – Obras portuárias** - realizadas dez fiscalizações, com recursos orçamentários de R\$ 868 milhões, entre as quais seis em terminais de passageiros para a Copa do Mundo de 2014 (Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Santos e Manaus). Principais achados: (a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; (b) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; (c) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e (d) deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.
5. **Energia Elétrica** - fiscalizados quatro empreendimentos: Usina Hidrelétrica de Batalha-GO/MG, Usina Eólica de Casa Nova-BA, Usina Termelétrica de Mauá 3-AM e Usina Termonuclear de Angra III-RJ. O montante total de recursos fiscalizados alcançou R\$ 4,8 bilhões. Principais achados: (a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; (b)



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

desembolso incompatível com a execução física dos serviços; (c) fiscalização deficiente ou omissa; (d) aditivos acima do limite legalmente permitido; e (e) orçamento insuficiente para o andamento da obra.

Na auditoria da Usina Termonuclear de Angra III, obra da estatal Eletrobras, foram detectadas inconsistências na planilha orçamentária que representavam elevação indevida dos custos previstos para a obra. A Estatal reconheceu algumas das falhas apontadas e efetuou reduções no orçamento da ordem de R\$ 64,7 milhões. Ao apreciar a matéria, o TCU determinou à Eletrobras a retirada de outros R\$ 55 milhões do orçamento da licitação, totalizando diminuições no valor global da obra de cerca de R\$ 120 milhões.

6. Petróleo e Gás Natural - fiscalizados oito empreendimentos, em diferentes estágios de construção, relacionados com refinarias, indústria têxtil e fábrica de fertilizantes, todos da Petrobras. O montante total de recursos fiscalizados alcançou R\$ 27,6 bilhões.

Todos os empreendimentos fiscalizados encontravam-se na fase de execução das obras. As principais constatações das auditorias foram: (a) gestão temerária de empreendimento; (b) atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e (c) projeto básico deficiente ou desatualizado.

Entre as fiscalizações desenvolvidas, vale ressaltar a construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, e a implantação da refinaria do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, cujos recursos fiscalizados atingiram a cifra de R\$ 18,5 bilhões.

Na construção da Refinaria Abreu e Lima, um dos maiores empreendimentos da Petrobras na atualidade, com custo global estimado da ordem de R\$ 40 bilhões, foi avaliado o andamento de quatro obras de construção, cujos contratos somam mais de R\$ 12 bilhões. Nessas obras, constatou-se uma série de inconsistências na execução dos contratos, podendo ser citadas falhas na definição do projeto geológico e inadequações nos quantitativos de estruturas metálicas, deram origem a aditivos contratuais



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

de cerca de R\$ 1,1 bilhão, além de atrasar a conclusão do empreendimento e a consequente operação da refinaria.

Foi constatado que a Companhia iniciou a construção de algumas das obras do Comperj sem se assegurar de que os equipamentos de grande porte a serem aplicados nessas obras estariam disponíveis no prazo previsto. Com isso, evidenciou-se que as falhas na gestão das obras implicaram aumento dos custos de mais de R\$ 1,5 bilhão, além de atrasar, sobremaneira, a entrada em operação do Complexo.

7. Educação (Fiscalização Temática) - realizadas 44 fiscalizações em obras de pequeno porte destinadas à implantação de escolas para atendimento à educação infantil (creches) executadas com recursos federais e inseridas no Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). A ação de construção das creches é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Todos os empreendimentos estão sendo realizados pelos respectivos municípios com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

A principal irregularidade identificada nas obras fiscalizadas nesses municípios foi a execução de serviços com qualidade deficiente. Contudo, na ótica da gestão do programa, verificou-se que o projeto padrão disponibilizado pelo FNDE aos municípios continha erros de quantitativos e inconsistências no memorial descritivo, o qual apresentava várias divergências quando comparado com a planilha orçamentária. Essa irregularidade torna-se especialmente relevante quando considerado o fato de que ainda há previsão de executar aproximadamente três mil obras com projetos defeituosos.

Dessa forma, destaca-se a avaliação e correção dos projetos-padrão do FNDE e respectivos orçamentos como principal benefício das fiscalizações, visto que esses ajustes se multiplicam por pelo menos mais três mil obras ainda não iniciadas.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

8. **Espor te** - realizadas quatro auditorias, envolvendo recursos de R\$ 108 milhões. Os empreendimentos fiscalizados foram: (a) o Complexo Esportivo Olímpico de Deodoro no Rio de Janeiro/RJ; (b) o Laboratório de Controle de Dopagem Esportiva - Ladetec/ no Rio de Janeiro/RJ; (c) o Complexo Esportivo Canarinho em Boa Vista/RR; e (d) a Vila Olímpica de Parnaíba/PI.

Em relação aos benefícios dessas fiscalizações, destacam-se as determinações proferidas no âmbito das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos com o intuído de verificar o cumprimento dos prazos planejados para a realização de cada etapa. Quanto aos benefícios quantificáveis, estima-se uma economia ao erário da ordem de R\$ 6,6 milhões.

9. **Obras Hídricas – Adutoras, barragens/açudes e canais** - fiscalizados 22 empreendimentos, em diferentes estágios de contratação ou construção, relacionados com obras de barragens, adutoras e canais. O montante total de recursos fiscalizados alcançou R\$ 8,6 bilhões.

Do conjunto de empreendimentos fiscalizados, treze estavam ainda na fase de licitação (duas barragens, cinco adutoras e seis obras de canais). As principais irregularidades identificadas foram: (a) projeto básico deficiente; (b) sobrepreço; (c) quantitativos inadequados na planilha orçamentária; (d) restrição ao caráter competitivo da licitação; e (e) empreendimento sem funcionalidade própria.

Infraestrutura Urbana e Saneamento - fiscalizados onze empreendimentos, sendo que as principais irregularidades identificadas foram: (a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e quantitativos inadequados; (b) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; (c) projeto básico deficiente ou desatualizado; (d) adiantamento de pagamentos; (e) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente; (f) execução de serviços com qualidade deficiente; (g) inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra; (h) orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado; e (i) cláusulas do edital em desconformidade com os preceitos da LDO.



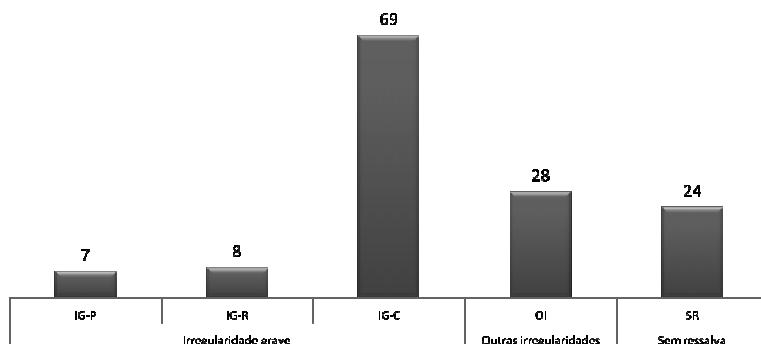
**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

1.4 Resultados consolidados das fiscalizações

Em 2013 foram constatados indícios de irregularidade grave dos tipos IGP, IGR e IGC em 84 fiscalizações, correspondentes a 61,8% do total. Dentre essas, um grupo de sete⁵ obras (5,1%) recebeu recomendação de bloqueio preventivo da execução da obra. O Gráfico 2, a seguir, apresenta essa distribuição:

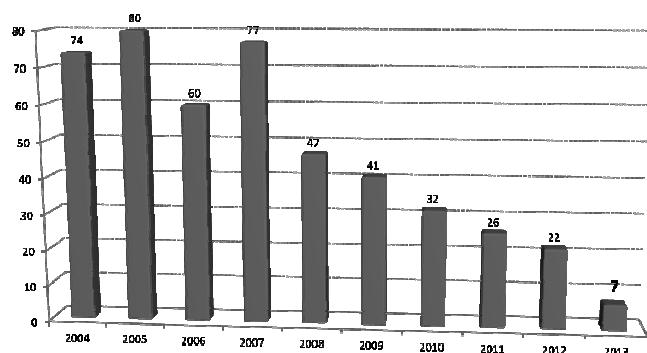
Gráfico 2 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de irregularidade



Fonte: TC 041.274/2012-1, item 120

Verifica-se que ao longo dos últimos dez anos decresceu o número de obras com recomendação de paralisação:

Gráfico 3 - Histórico de obras com IGP - 2004 - 2013





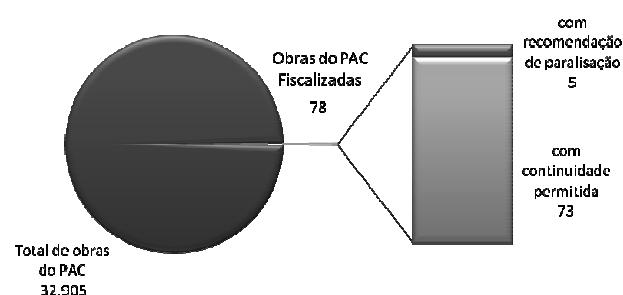
**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Fonte: TC 041.274/2012-1, item 125

A proporção de obras do PAC nas quais foram identificados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação é de 0,01% do total de empreendimentos compreendidos nesse Programa. O Gráfico 4 ilustra a representatividade dessa constatação.

Gráfico 4 - Proporção das recomendações de paralisação relativas a obras do PAC



Fonte: TC 041.274/2012-1, item 131

A maior incidência de indícios de irregularidades ocorre nos processos licitatórios, bem como em sobrepreços/superfaturamentos conforme evidenciado no gráfico a seguir.

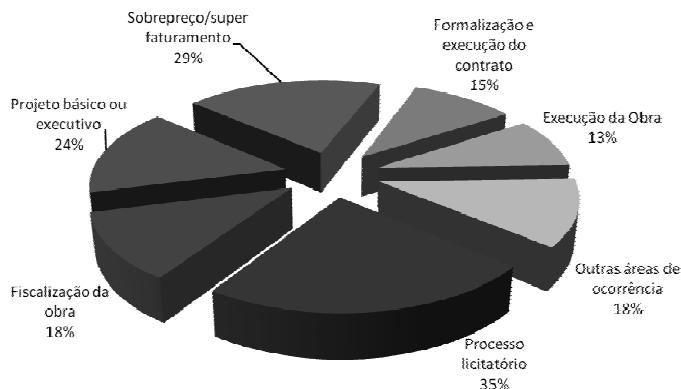
Gráfico 5 – Tipos de indícios de irregularidade

⁵ Esse número foi reduzido para 6 em razão da reclassificação de IGP para IGC das obras da FNS em razão do encerramento dos contratos (Aviso n. 1.885-GP/TCU, de 29/11/2013).



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013



Fonte: TC 041.274/2012-1, item 141

1.5 Benefícios potenciais das fiscalizações

O Relatório destaca que o total de benefícios financeiros apurados no Fiscobras 2013, considerando a soma de todos os estágios, alcançou a ordem de R\$ 1,2 bilhão, e estão distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 - Resumo Benefícios Financeiros - Fiscobras 2013

Proposta de Benefício (Estimativa)	Potencial	483.434.580,32
Benefício Potencial		233.654.019,38
Benefício Efetivo		484.891.011,96
Total		1.201.979.611,66

Fonte: TC 041.274/2012-1, item 141

O benefício potencial corresponde à deliberação de mérito do Tribunal cujo cumprimento ainda não tenha sido verificado.

1.6 Situação das obras fiscalizadas em 2012

Em 2012, o TCU recomendou a paralisação de 22 obras. Destas, apenas 5 permanecem com recomendação de paralisação.⁶ As outras 17 (77%) - tiveram as pendências saneadas ou não mais se enquadram no critério para paralisação previsto

⁶ Esgotamento sanitário em Pilar/AL, FIOL/BA, BR-448/RS e Ponte sobre o Rio Araguaia – BR-153/TO.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

no inciso IV do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), conforme relatado pela Corte de Contas.

Este fato revela que o mecanismo de controle preventivo instituído pela LDO tem se revelado eficaz na medida em que induz e estimula a ação articulada desta Comissão, do TCU e dos gestores na busca de soluções para os problemas identificados na contratação e execução de obras públicas.

No caso concreto, a postura prudente, porém proativa deste Colegiado, revelou-se como a alternativa efetiva para a proteção do interesse público pois evitou a medida drástica da paralisação de um número expressivo de empreendimentos e, em consequência, impediu os inevitáveis prejuízos financeiros, econômicos e sociais caso as paralisações tivessem sido concretizadas.

É de se assinalar, entretanto, que algumas irregularidades eram de tal monta que a defesa do erário foi obtida mediante a rescisão dos contratos ou revogação de editais com vistas à realização de nova licitação.

Em outros casos, a continuidade da execução das obras deu-se em face das medidas adotadas pelos gestores no sentido de rever os orçamentos e reduzir a materialidade dos danos ou, ainda, diante do estágio avançado de execução das obras que não recomendavam a paralisação dos empreendimentos.

O fato é que, em todas as situações, o dano ao erário decorrentes de falhas de planejamento, deficiências de projetos ou vícios no processo licitatório foram minimizados mas não totalmente evitados, seja porque o prejuízo já havia se consolidado seja porque novas licitações terão que ser realizadas, com os custos a elas inerentes e atrasos na entrega do equipamento público à sociedade.

A tabela a seguir demonstra o resumo da situação das obras em que o TCU retirou a recomendação de paralisação neste exercício:

OBRAS EM QUE A RECOMENDAÇÃO DE PARALISADA FOI RETIRADA EM 2013

UF	OBRA	ÓRGÃO	MOTIVO PARA PARALISADA	SITUAÇÃO CONTINUIDADE	ATUAL:
AL	Canal do Sertão - Alagoas	MINTEGRAÇÃO	Sobrepreço	O Acórdão 1.211/2013-TCU-P, de 22/5/2013, determinou, em	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

UF	OBRA	ÓRGÃO	MOTIVO PARA PARALISAÇÃO	SITUAÇÃO CONTINUIDADE	ATUAL:
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	MINTEGRAÇÃO	Superfaturamento e desatualização dos projetos de engenharia	decorrência da importância socioeconômica, o prosseguimento da obra, visto que se encontra em fase inicial e que eventuais prejuízos poderão ser futuramente compensados com faturas pendentes ao longo da execução contratual.	
AM	Construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM	DNIT	Sobrepreço	Os convênios que balizavam o aporte de recursos federais à obra expiraram, houve, assim, perda de objeto. Acórdão 3.273/2012-TCU-P	Edital da licitação revogado. O Acórdão 3.277/2012-TCU-P
AM	Construção de terminal portuário no município de Anamã/AM	DNIT	Sobrepreço	Edital da licitação revogado. O Acórdão 3.276/2012-TCU-P	
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	DNIT	Sobrepreço	Retenção de valores autorizada pelo contratado até o julgamento de mérito (IGR). Acórdão 687/2013-TCU-P	
GO	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO	DNIT	Desvio de objeto	O DNIT decidiu não renovar o contrato. Acórdão 607/2013-TCU-P	
AM	Construção de terminal portuário no município de Anori/AM	DNIT	Sobrepreço	Edital da licitação revogado. O Acórdão 3.275/2012-TCU-P	
MG	Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040	DNIT	Licitação irregular	Medidas corretivas adotadas pelo gestor. Acórdão 1.822/2013-TCU-Plenário	
PA	Abastecimento de Água em Augusto Corrêa	FUNASA	Superfaturamento e fiscalização deficiente	Corrigido o descompasso físico-financeiro detectado em 2011. Acórdão 2.006/2013-TCU-P	
PA	Construção de Trechos Rodovia no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	DNIT	Sobrepreço	A adoção de medidas corretivas, ainda que parciais, reduziram significativamente o dano potencial ao Erário. Acórdão 2.528/2013-TCU-P	
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife	RNEST	Sobrepreço na ordem de R\$ 1,5 bilhão	O Acórdão 1.771/2013-TCU-Plenário, de 10/7/2013, reclassificou de IG-P para IG-C tendo em vista o avanço físico da obra (57,34%).	
RS	BR-116/RS	DNIT	Sobrepreço e	Medidas adotadas pelos gestores	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

UF	OBRA	ÓRGÃO	MOTIVO PARA PARALISAÇÃO	SITUAÇÃO CONTINUIDADE	ATUAL:
	melhoria de capacidade incluindo duplicação		projeto básico deficiente	as quais, ainda que parciais, reduziram a materialidade do dano potencial ao erário. Acórdão 2.936/2013-P	
RJ	Construção das tubovias Comperj	PETROBRAS	Sobrepreço na ordem de R\$ 163 milhões	O Acórdão 1.997/2013-TCU-Plenário, de 31/7/2013, retirou a IG-P, uma vez que a atual execução física das obras indica que a paralisação pode causar dano ao erário superior ao decorrente da irregularidade apontada no processo de contratação.	
SP	Drenagem bacias dos córregos Canela e Borá - São José do Rio Preto/SP	MCIDADES	Projeto básico deficiente	Medidas corretivas adotadas pelo gestor. Acórdão 3.266/2012-TCU-P	
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	MCIDADES	Sobrepreço	Não mais existir instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra. Acórdão 1.816/2013-TCU-Plenário Acórdão 2.929/2013-TCU-Plenário, de 30/10/2013 (
TO	Ferrovia Norte Sul, Aguarnópolis/Palm as - TO	Valec	Sobrepreço	Conclusão das obras e encerramento dos contratos. Aviso n° 1885-GP/TCU, de 29/11/2013	
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias).	MINTEGRAÇÃO	Sobrepreço	Não mais existir instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra. Acórdão 2.929/2013-TCU-Plenário	

1.7 Metodologia de trabalho do Comitê

O art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar a paralisação se houver a possibilidade de esta decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

Art. 94. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

art. 93, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

- I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- III - a motivação social e ambiental do empreendimento;
- IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;
- V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e
- VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

Esse comando legal revela com nitidez a preocupação do legislador com os danos potenciais provocados pela paralisação, uma vez que devem ser ponderados não só os aspectos legais e financeiros mas também a própria motivação social e ambiental das obras e os prejuízos à sociedade decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento.

Com isso, resta claro aos membros deste Colegiado que, para dar efetividade ao comando legal, é necessária, além de fundamentada análise técnica e legal dos achados de auditorias, também a formação de juízo de oportunidade e conveniência para a Administração de paralisar ou não os empreendimentos, o que constitui, sem dúvida, decisão de caráter político, de competência exclusiva do Congresso Nacional, dado o interesse público envolvido na decisão a ser tomada pelo Parlamento.

Nessa linha, em cumprimento ao § 2º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), este Comitê promoveu, nos dias 20/11 e 3/12 reuniões técnicas e audiências públicas e, nos dias 28/11, 5/12 e 12/12/2013, visitas aos locais de execução das obras da BR-448-RS, Vila Olímpica de Parnaíba-PI e FIOL/BA, respectivamente, com o objetivo de melhor avaliar os indícios de irregularidades apontados pelo TCU bem como o estágio de execução das obras.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Foram convidados a participar dos eventos representantes do TCU e os gestores dos órgãos/entidades responsáveis pelos empreendimentos (Valec, DNIIT, Ministério do Esporte e Funasa) nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

Como resultado dessas reuniões, audiências públicas e diligências este Comitê destaca que as visões, muitas vezes divergentes, dos participantes dos eventos sobre a natureza dos indícios, isto é, se de fato constituem irregularidades ou se decorrem de questões metodológicas diferenciadas adotadas pelo gestor e pelo órgão de controle, foram de extrema relevância para orientar o conjunto dos membros da CMO na difícil decisão de votar pela paralisação ou não dos empreendimentos sob enfoque, de notória importância socioeconômica para o País.

Há que se registrar, todavia, que o trabalho ora realizado não se encerra com a apresentação deste Relatório, pelo contrário, a decisão pela inclusão ou não de determinada obra no Anexo VI do PLOA 2014 representa apenas um dos momentos de processo dinâmico, suscetível a mudanças rápidas e que se estende além do exercício financeiro ao qual se refere a LOA.

Assim, para que as decisões ora propostas sejam eficazes, é imprescindível que esta Comissão, por intermédio do TCU, que é o órgão técnico auxiliar do controle externo, mantenha estreito monitoramento de todos os empreendimentos em que foram identificados indícios de irregularidades graves (IGP, IGC e IGR), independentemente da inclusão no Anexo VI do PLOA 2014.

Durante o monitoramento, é essencial a verificação do cumprimento, por parte dos gestores, dos compromissos por eles assumidos para sanar ou esclarecer os indícios apontados, assim como para apurar as responsabilidades daqueles que deram causa às irregularidades apontadas, de conformidade com o § 3º do art. 98 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), assegurado o direito a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não incluir no Anexo VI do PLOA 2014 aqueles empreendimentos:



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

- a) em estágio avançado de execução física e financeira;
- b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao saneamento ou ao esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e
- c) em que o interesse público se revele melhor atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

O **Anexo 1** a este Relatório relaciona todas as obras com recomendação de paralisação, o resumo dos indícios de irregularidades, as informações prestadas pelos gestores, e a proposta do COI para encaminhamento da questão, ou seja, inclusão ou não no Anexo VI do PLOA 2014.

2 VOTO

Ponderadas as informações prestadas pelo TCU, pelos gestores e o resultados das reuniões técnicas, audiências públicas e diligências aos locais das obras e, ainda, os critérios mencionados na Seção 1.7 deste Relatório, este Comitê propõe o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos seguintes empreendimentos: 1) Av. Marginal Leste – Controle Enchentes Rio Poty – Teresina (PI) e 2) Esgotamento Sanitário em Pilar – AL.

As obras relativas ao Controle de Enchentes no Rio Poty estão paralisadas desde 2002 e já constam do Anexo VI da LOA 2013. A inclusão do programa de trabalho relativo às obras de Esgotamento Sanitário em Pilar – AL decorre do fato de o município não ter adotado as providências corretivas determinadas pela Funasa que, inclusive, já instaurou tomada de contas especial para apurar responsabilidades e devolução dos recursos não aplicados nas finalidades previstas.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Em relação aos demais empreendimentos classificados pelo TCU como IGP, no total de 4 (quatro), este Comitê entende que a paralisação revelar-se-ia mais danosa à Administração e à sociedade que sua continuidade, diante do estágio de execução das obras e serviços e/ou das providências já adotadas ou a adotar pelos gestores razão pela qual não recomendamos a inclusão no Anexo VI do PLOA 2014, com fundamento art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013). São eles:

OBRA	MOTIVO DA NÃO PARALISAÇÃO
1) (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras/BA;	Em razão das medidas adotadas pelos gestores para sanar as pendências. Na data do fechamento deste Relatório as informações e esclarecimentos prestados pela Valec encontravam-se sob apreciação do TCU.
2) (PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação;	Obra em avançado estágio de execução (94%).
3) (PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA;	Perda de objeto. O contrato já foi rescindido pelo DNIT
4) Vila Olímpica de Parnaíba/PI	Compromisso assumido pelo gestor de que a liberação de recursos financeiros só ocorrerá após comprovada a viabilidade do empreendimento

Neste caso, caberá ao TCU manter o monitoramento dos empreendimentos com o objetivo de verificar o cumprimento, por parte dos gestores, dos compromissos por eles assumidos para sanar ou esclarecer as pendências, assim como para adotar as medidas necessárias para apurar eventuais condutas negligentes ou dolosas de agentes públicos e privados, em cumprimento ao § 3º do art. 98 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), se for o caso.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Feitos esses registros, os integrantes do COI **VOTAM** pela aprovação deste Relatório que contém a proposta de atualização do Anexo VI do PLN 9/2013-CN (PLOA 2014), e o submetem à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista no art. 24 da Resolução nº 1/2006-CN.

Brasília, de dezembro de 2013

Deputado AFONSO FLORENCE (PT/BA)
Coordenador

Deputado José Airton (PT/CE)

Deputado Leonardo Quintão (PMDB/MG)

Deputado José Rocha (PR/BA)

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)

Deputado Lourival Mendes (PTdoB/MA)

Senador Casildo Maldaner
(PMDB/SC)

Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)

Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

**ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO:
resumo das informações prestadas pelo TCU e gestores e proposta do COI**



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

36211 - FUNASA

- 1) 10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NO ESTADO DE ALAGOAS - Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL**

Contrato sem número

Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838) e contrato dele decorrente (Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - (Valor: 2.170.000,00 - Data base: 09/12/2005)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

INFORMAÇÃO DO TCU:

Segundo consta do Voto do Relator do Acórdão nº 2005/2013-Plenário, encaminhado a esta Casa pelo Aviso nº 1.452-GP/TCU, de 29/8/2013, a equipe responsável pela auditoria identificou que a administração da prefeitura deixou de apresentar os esclarecimentos solicitados pela Funasa com vistas a sanar as inconsistências nos novos projetos e planilhas da obra.

Em razão disso, dispôs o Acórdão nº 2005/2013-Plenário:

9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que conclua as medidas a seu cargo, tendo em vista o não cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Pilar-AL, das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 967/2012-Plenário, bem como informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas efetivamente adotadas e os resultados delas advindos;

9.2. comunicar ao Congresso Nacional que ainda não foram concretizadas as medidas corretivas, abaixo identificadas, relativas às irregularidades graves identificadas na execução do Convênio nº 2386/2005 e no contrato dele decorrente, relativo às obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, com potencial de dano ao erário, no valor de R\$ 340.041,18 (sobrepreço de 17% sobre o valor do contrato), e possibilidade de o projeto executado não atingir a funcionalidade esperada:



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

9.2.1. comprovação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados (item 9.4.1 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

9.2.2. apresentação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (item 9.4.2 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

9.2.3. análise e aprovação do novo plano de trabalho do convênio pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que deverá se manifestar conclusivamente sobre a adequação do orçamento apresentado, a adequação do projeto básico ao plano de trabalho aprovado, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da IN 01/97, bem assim sobre a compatibilidade dos preços com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em consonância com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (item 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário)

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Atendendo ao pedido de informação do COI sobre a situação das pendências, o Auditor-Chefe da Funasa informou, por meio do Ofício nº 928/COGED/AUDIT - hfof, de 9/10/2013, as providências adotadas por aquela Fundação para cumprir as determinações do TCU (item 9.1 do Acórdão nº 2005/2013-P). Dentre as informações prestadas consta a abertura de Tomada de Contas Especial – TCE em razão da não aprovação da prestação de contas parcial do convênio e a inscrição do nome do responsável direto na conta “Diversos Responsáveis – Apurados”.

PROPOSTA DO COI

O exame da matéria revela que já se passaram dois anos desde que o Congresso Nacional foi comunicado, pelo TCU, por meio do Aviso nº 1.617-Seses-Plenário, de 8/11/2011 (Acórdão nº 2.877-Plenário), dos indícios de irregularidades graves identificados nas obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, objeto do Convênio nº 2.386/05 (Siafi 553836) no valor R\$ 2.170.000,00, dos quais R\$ 2.000.000,00 custeados pela Funasa e R\$ 170.000,00 assumidos como contrapartida pelo município.

Nesse período, depois de reiteradas manifestações da Corte de Contas (Acórdãos nºs 2.877/2011, 967/2012, 2.928-2012, 29/2013 e 2005/2013-P, todos do Plenário), esta Casa, ao apreciar a matéria, decidiu não paralisar as obras, sobretudo em razão das providências adotadas pelo município e pela Funasa, entre as quais a



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

revisão do plano de trabalho que, à época, encontrava-se sob análise da Fundação (nov/2012).

Isso não obstante, as informações atualizadas ora prestadas pela Corte de Contas (item 9.2 do Acórdão nº 2005/2013-Plenário) dão conta que persistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP), dentre as quais a necessidade de repactuação da planilha orçamentária do contrato, de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (sobrepreço de 17% sobre o valor do contrato) e de análise e aprovação, pela Funasa, do novo plano de trabalho do convênio.

Diante desse quadro, considerando que as medidas saneadoras não foram implementadas pela Prefeitura, em que pese o longo tempo decorrido, e que já foi instaurada tomada de contas especial tendo em vista a não aprovação da prestação de contas parcial, este Comitê entende, com fundamento nos arts. 93 e 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), que o interesse público estará melhor defendido com o imediato bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do empreendimento até que as irregularidades apontadas pelo TCU no Acórdão nº 2005/2013-Plenário sejam saneadas.

Em consequência, este Comitê propõe, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013), a inclusão do Convênio nº 2.386/05 (Siafi 553838) e contratos deles decorrentes no Anexo VI do PLOA 2014.

39207 - VALEC

2) 26.783.2072.116X.0001 / 2013 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO - NACIONAL

26.783.1457.5E83.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Contrato 036/07 (IGP) Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Jaboti (km 818,30)

- Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13,com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) (Valor: **305.785.096,44** - Data base: **01/04/2007**);

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos)

Contrato 037/07 (IGP) Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89),lote 14,com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) (Valor: **300.862.800,44** - Data base: **01/04/2007**);

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações sobre os indícios de irregularidades graves relativamente às obras da Ferrovia Norte - Sul constam do Acórdão nº 2.969/2013-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 009.099/2013-1 e estão consubstanciadas nos Acórdãos nº 1.922/2011-P, 1.923/2011-P, 1.978/2012-P. 2.174/2013 –P.

Adicionalmente, após a reunião técnica promovida por este Comitê, o TCU encaminhou, por intermédio do Aviso nº 1.885-GP/TCU, de 29/11/2013, cópia do Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, de 27/11/2013 (TC 009.099/2013-1), para informar que os indícios de irregularidades apontados nos Contratos nºs 036/2007 e 037/2007 não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012, tendo sua classificação sítio alterada para IGC.

Consta do Voto que “Tendo em vista que as obras estão concluídas e que todos os valores já foram pagos aos contratos em estudo, perde o sentido a retenção orçamentária pretendida com a classificação de IG-P”.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

3) 29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA

26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

Contrato 59/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km (Valor: **575.110.771,42** - Data base: 01/09/2009)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado

Contrato 60/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km (Valor: **535.729.183,11** - Data base: 01/09/2009)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 85/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A (Valor: **134.959.507,15** - Data base: 01/09/2010)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

Consta do Relatório de fiscalização sintético (TC 007.971/2013-3)



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

encaminhado a esta Comissão por meio do Aviso nº 1.444-TCU-Plenário, de 11/11/2013:

RESUMO

.....
A principal constatação deste trabalho foi:

A conclusão deste trabalho é que **decorrido o período de um ano e três meses, desde a edição do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário até março de 2013, a Valec não evidenciou ter agido no sentido de sanear as irregularidades apontadas, cumprir as determinações do referido Acórdão e consequentemente elaborar: a) os projetos básico e executivo consistentes, b) o planejamento de implementação e o cronograma de execução da obra**, condições necessárias para que se possa iniciar os trabalhos de construção da obra. (negrito)

.....
Balanço final da situação encontrada

Das 14 determinações do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, 6 foram parcialmente cumpridas e 8 não foram cumpridas.

- 1) Itens considerados como sendo atendidos parcialmente pela Valec: 9.2.1.; 9.2.3.2; 9.2.3.3.; 9.2.4.; 9.2.5.; 9.2.8.;
- 2) Itens considerados como não tendo sido atendidos pela Valec: 9.2.2.; 9.2.3.; 9.2.3.1.; 9.2.3.4.; 9.2.3.5.; 9.2.3.6.; 9.2.3.7.; 9.2.3.9.;

.....
Diante desse quadro, propõe-se a manutenção da medida cautelar estabelecida no Acórdão 2.371/2011/TCU-Plenário e ratificada pelo Acórdão 3.301/2011/TCU-Plenário, para os contratos dos Lotes 5FA, 5F, 6F e 7F, respectivamente, Contratos 85/2010, 58/2010, 59/2010 e 60/2010.

Os itens considerados não atendidos estão assim expressos no Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário:

.....
9.2.2. avalie a possibilidade de realizar o dimensionamento, a verificação e o cálculo estrutural de todas as peças da super, meso e infraestrutura das obras de artes especiais na fase de projeto básico, bem como de promover a respectiva alteração na Especificação de Projeto 80-EG-000A-11-000, que estabelece que tais serviços são realizados somente na fase de projeto executivo;

9.2.3. conclua os projetos executivos dos lotes 5, 5A, 6 e 7 e apresente ao Tribunal tão logo estejam concluídos, contemplando, necessariamente, os estudos e impacto financeiro de cada uma das ações abaixo:

9.2.3.1. definir o traçado que será executado nos lotes 6 e 7, com base em princípios de viabilidade técnica e econômica, contemplando estudo de traçado alternativo (imedições da BA-462) definido na fase de projeto do lote 7;



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

9.2.3.4. promover estudo para quantificar os serviços de escavações de materiais de 1^a, 2^a, 3^a categorias e solos moles, permitindo o conhecimento real dos quantitativos e serviços necessários para os lotes 5, 6 e 7;

9.2.3.5. realizar sondagens em todas as obras de arte especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, em quantidade compatível com a extensão e quantidade de apoios de cada uma das obras de artes especiais;

9.2.3.6. concluir os projetos executivos das obras de artes especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, contemplando as soluções de fundações e dimensionamento das estruturas, com detalhamento da metodologia construtiva (ex: moldada in loco x pré-moldada);

9.2.3.7. concluir os estudos de localização das jazidas de areia e brita, que deveriam ter sido realizados na fase de projeto básico, a fim de verificar as reais distâncias de transporte que serão utilizadas nos serviços explícitos de transportes e nas composições que possuem composições auxiliares de transporte, e exemplo dos dormentes de concreto, considerando o real posicionamento dos canteiros de obras;

.....
9.2.3.9. excluir os "Serviços por Administração" das planilhas contratuais dos lotes 5, 6 e 7;

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Por meio do Ofício 2.108/2013/PRESI de 14/10/2013, o Sr. Diretor-Presidente da VALEC, encaminhou a esta Comissão a Nota Técnica nº 007/2013-DIPLAN, de 14/10/2013 para informar, resumidamente:

.....
3.2 ITENS ATENDIDOS

No que diz respeito ao Acórdão nº 1.866/2012, a VALEC procedeu à revisão das especificações de projetos geotécnicos (item 9.2), o que gerou o documento VALEC 80-EG-000A-29-0000.

Quanto ao Acórdão nº 3.301/2011, a determinação contida no item 9.2.2, referente às especificações para elaboração de projetos de obras de arte especiais, foi cumprida. A Especificação de projeto 80-EG-000A-11-0000 foi revisada conforme recomendações do TCU.

As determinações relativas à produção de concreto, que são as contidas nos itens 9.2.3.1, 9.2.3.3 e 9.2.2.7, foram igualmente cumpridas e aprovadas pelo TCU para os Lotes 5 e 5-A.

Foram realizados, também, estudos de viabilidade técnica e econômica para utilização de areia artificial como subproduto da britagem, conforme determinado no item 9.2.3.8. As conclusões sobre esse tema também foram acatadas pelo TCU.

As determinações ainda não plenamente concluídas pela VALEC dizem respeito à conclusão das sondagens complementares e dos projetos executivos de obras de arte especiais. Ciente destas pendências, a VALEC desenvolveu análises de risco, o que permitiu inferir a improbabilidade de que o limite legal de 25% de adição ao contrato seja ultrapassado.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Cabe informar que as providências e as conclusões supracitadas foram encaminhadas ao Tribunal por meio da documentação listada abaixo, o que pode ser verificado no I desta Nota Técnica.

.....
3.3 CONCLUSÃO DA FIOL

Pelo exposto, conclui-se que a VALEC adotou providências no sentido de eliminar as inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas da União. Como resultado, foi obtida a revogação da suspensão do Contrato 058/2010, referente ao lote 5F.

Com relação aos Lotes 6 e 7, a VALEC já adotou as mesmas soluções ora aprovadas pelo TCU, implementadas para os lote 5 e 5 A. Até a data de 18/10/2013 a VALEC irá informar ao Tribunal sobre tais medidas por meio de Nota Técnica.

Considerando que os lotes 5, 6 e 7 apresentaram as mesmas inconsistências e determinações, foram implementadas para os lotes 6 e 7 as mesmas soluções ora aprovadas pelo TCU, para os lote 5 e 5-A. Dessa forma, tem-se a expectativa de breve liberação destes dois referidos Lotes pelo Tribunal.

.....
6 CONCLUSÃO FINAL

No que tange os lotes 5, 5-A, 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL, a VALEC tem se empenhado ao máximo para propiciar o atendimento às determinações do TCU, o que demonstra a adoção de medidas efetivas por parte dos gestores para resolução dos problemas apontados.

PROPOSTA DO COI:

O Diretor-Presidente da Valec enfatizou, por meio do Ofício nº 2.108/2013/PRESI, de 14/10/2013, dirigido a esta Comissão, a grande importância sócio-econômica da FIOL. Segundo ele, a ferrovia compreendida entre os municípios de Ilhéus – BA e Figueirópolis – TO, terá extensão de 1.527 km e irá beneficiar as regiões produtoras de minério de ferro de Caetité e Tanhaçu, no Sul do estado da Bahia, e as regiões produtoras de grãos no Oeste daquele Estado e no sudeste do Tocantins.

Prossegue para registrar que a ferrovia se constituirá em eixo ferroviário que dinamizará o escoamento da produção do estado da Bahia e servirá para interligar a região aos outros polos do país, através da conexão que terá com a Ferrovia Norte-Sul, em Figueirópolis – TO, e com a nova alternativa comercial que se agregará ao projeto com reestruturação do sistema portuário de Ilhéus.

Assinala que as ferrovias FIOL e Norte Sul também irão induzir o desenvolvimento de todo o país. A produção de grãos do Centro-Oeste,



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

principalmente do estado do Mato Grosso, será escoada pelo Porto Sul, em Ilhéus, utilizando as Ferrovias Norte Sul e Oeste Leste. Dessa forma, será atenuado o fluxo rodoviário de cargas no sentido Porto de Paranaguá e reduzido, significativamente, o custo do frete e, por consequência, o denominado custo Brasil.

No exercício de 2012, a CMO, acolhendo proposta do COI consubstanciada no Relatório nº 2/COI/CMO/2012, não determinou a paralisação das obras da FIOL após ponderar (a) a indubitável importância socioeconômica da ferrovia, (b) as medidas então adotadas pelo TCU no sentido de suspender cautelarmente a execução de partes dos serviços contratados (Acórdão nº 2.908/2012-TCU-P) e (c) as medidas adotadas ou em curso pela diretoria da Valec para sanar as irregularidades apontadas pelo TCU, entre as quais a decisão de só iniciar as obras depois de sanadas as pendências.

Nesta oportunidade, as informações atualizadas prestadas pela Corte de Contas a esta Comissão dão conta que, das 14 determinações do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, 6 foram parcialmente cumpridas e 8 não foram cumpridas.

Segundo o TCU, decorrido o período de um ano e três meses, desde a edição do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário até março de 2013, “a Valec não tinha evidenciado ter agido no sentido de sanear as irregularidades apontadas, cumprir as determinações do referido Acórdão e consequentemente elaborar: a) os projetos básico e executivo consistentes, b) o planejamento de implementação e o cronograma de execução da obra, condições necessárias para que se possa iniciar os trabalhos de construção da obra.”

O gestor, de outro lado, informa que “tem se empenhado ao máximo para propiciar o atendimento às determinações do TCU”, com a adoção de “medidas efetivas” para “resolução dos problemas apontados.”

Na audiência pública realizada nesta Comissão, no dia 3/12/2013, o Sr. Diretor Presidente da Valec acrescentou que a análise de risco elaborada por aquela empresa constatou que o limite percentual de 25% permitido para aditivos pela Lei nº 8.666/1993 não será ultrapassado, o que afasta o principal pressuposto que teria sido utilizado pelo TCU para emissão da cautelar.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Reafirma que a importância socioeconômica do empreendimento, o interesse público consubstanciado na continuidade das obras e entrega da ferrovia à sociedade, e demais critérios previstos no art. 94 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013) não recomendam a inclusão dos contratos no Anexo VI do PLOA 2014.

Diante desses aspectos, e considerando, ainda, que as informações e esclarecimentos prestados pela Valec encontram-se sob análise do TCU, conforme consignado no Ofício nº 2.108/2013/PRESI/VALEC, de 14.10.2013, este Comitê propõe a não inclusão dos Contratos 59/2010, 60/2010 e 85/2010 no Anexo VI do PLOA 2014, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), sem prejuízo de voltar a reexaminar o caso diante de novas informações prestadas pela Corte de Contas.

39252 – DNIT

**4) 26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO
RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-448/RS - Implantação e
Pavimentação**

Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (Valor: **236.381.587,97** - Data base: 01/09/2008)

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44,



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (Valor: **214.276.462,69** -
Data base: 01/09/2008)

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (Valor: **553.764.370,22** - Data base: 01/09/2008)

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.969/2013-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 012.291/2013-7, relativamente as BR-448/RS - Implantação e Pavimentação registram que permanecem os indícios de irregularidades com recomendação de paralisação apontados no Acórdão nº 2.872-42/2012-P e Acórdão nº 1.220/2013-P:

Os indícios de irregularidades estão assim resumidos na conclusão do voto do Relator do Acórdão nº 1.220/2013-P:

Acórdão nº 1.220/2013-P

VOTO

.....

(...) o Acórdão 2.872/2012- TCU – Plenário, fixou prazo ao (...) DNIT para exato cumprimento da lei, consistente na adoção (...) de providências no sentido de ajustar os valores dos Contratos 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3) aos



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

níveis considerados adequados para determinados itens de serviços previstos na planilha orçamentária da Administração, bem como compensar, nas faturas vincendas, as importâncias indevidamente percebidas pelos contratados em razão de pagamentos considerados excessivos.

Contra o referido acórdão, os Consórcios Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba, Sultepa/Toniollo Busnello e Construcap/Ferreira Guedes opuseram Embargos de Declaração em que suscitam a existência de uma série de omissões e de contradições na deliberação vergastada.

(...)

Acerca do tema, divisei os principais obstáculos levantados pelos consórcios construtores que não teriam sido aclarados pela decisão fustigada. Esses pontos são traduzidos nas seguintes afirmações:

- não há de se falar em sobrepreço e em superfaturamento dos contratos firmados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e os consórcios construtores se tais avenças obedeceram às exatas prescrições do edital de licitação e os valores pactuados enquadraram-se nos limites de preços definidos no orçamento base elaborado pela Administração;

- ao contrário do que apregoa a deliberação alvejada, as soluções técnicas e executivas previstas pela Administração do DNIT para composição de custos dos preços unitários de referência do orçamento base não vinculam a metodologia construtiva utilizada pelos consórcios contratados para realização dos serviços avençados. Dessa forma, uma vez executado o objeto das avenças de acordo com as finalidades e as condições técnicas estabelecidas na avença, são legítimos os ganhos de eficiência obtidos pelos contratados, ainda que obtidos por métodos mais eficientes e diferenciados daqueles antevistos pela Administração contratante;

- as determinações de ajuste dos preços contratados, exaradas pelo Tribunal, não encontram guarida nas hipóteses normativas típicas de alteração da avença, previstas no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

Em primeira análise, **salientei que o fato de os contratos firmados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e os consórcios construtores haverem obedecido às regras extremadas no Edital de Concorrência Pública 197/2009-00, bem como terem sido ajustados dentro dos limites de preços definidos no orçamento da Administração não foi suficiente, por si só, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e, por consequência, prevenir a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento nas aludidas avenças.**

Na situação vertente, **registrei que as graves inconsistências verificadas no orçamento base da licitação antecederam a fase externa do procedimento licitatório** e se originaram da confecção de preços unitários de referência para os serviços a serem contratados, cujas composições de custos tiveram por base **soluções técnicas e construtivas consideradas antieconômicas e incompatíveis com o porte, a complexidade do empreendimento e o cronograma previsto para execução das obras.**

Frisei que os valores máximos de referência adotados pela Administração acabaram por contaminar os próprios critérios de adjudicação de preço unitário e global dos serviços avençados em patamares superiores aos considerados admissíveis segundo uma perspectiva da eficiência e da economicidade,



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

expressos na Carta Magna, na Lei 8.666/1993 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União. Como resultados da utilização de critérios superavaliados, foram celebrados ajustes contratuais excessivamente onerosos aos cofres públicos federais.

Descartei, também, a ilação esgrimida pelos embargantes de a proposta acolhida pela deliberação vergastada impor aos consórcios construtores a vinculação da metodologia executiva empregada na prestação dos serviços àquela utilizada pelo DNIT, apenas, para a elaboração do orçamento base da licitação. Nesse aspecto, revelei os inúmeros contrassenso advindos de semelhante conjectura, dentre os quais a indisfarçada transmudação do contrato administrativo de obra em contratos por administração que, além de não estar previsto em lei, acarreta toda uma série de efeitos deletérios ao interesse do próprio Estado e da indústria da Construção Civil no setor público.

Assentei, portanto, que o caso concreto não se tratava de eventual transferência à Administração de ganhos de eficiência legitimamente obtidos pelas empresas contratadas em decorrência de melhor arranjo empresarial de seus recursos privados na prestação dos serviços avençados com o poder público. A única vinculação imposta por esta Corte de Contas foi à Constituição Federal e à Lei no sentido de fixar prazo legal para o DNIT encetar as medidas necessárias à readequação dos preços excessivamente onerosos da planilha orçamentária e, por consequência, dos contratos aos níveis estabelecidos pela legislação de regência, obedecida a correta formação dos preços de referência segundo os princípios da eficiência e da economicidade.

Por fim, ainda sobre os fundamentos principais da decisão guerreada, observei que a limitação das alterações dos contratos administrativos estritamente às hipóteses normativas contempladas no artigo 65 da Lei 8.666/1993 tenderia, nas situações concretas em análise, a perpetuar os vícios verificados antes mesmo da formação das relações negociais. Tais vícios consistem na manutenção de preços pactuados visivelmente lesivos os cofres públicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, derivados de orçamento base eivados de graves inconsistências.

A esse respeito, reconheci a absoluta primariade da vinculação das alterações contratuais às hipóteses típicas estabelecidas no artigo 65 do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, como garantia da segurança jurídica das relações jurídicas estabelecidas entre o Estado Administração e o particular, protegendo ambas as partes contra possíveis arbítrios. Salientei, contudo, que a restrição das hipóteses de mutação contratual às previstas no referido dispositivo legal tem como pressuposto a formação de contrato administrativo em absoluta condições de normalidade jurídica, o que não ocorreu no caso concreto pois os próprios antecedentes aos vínculos negociais não obedeceram às normas cogentes que regem as despesas públicas.

Assim, asseverei que, em contextos anormais como verificado nestes autos, as determinações exaradas por esta Corte de Contas têm como substrato jurídico princípios retores da eficiência e da economicidade, estampados na Constituição Federal, em regras fundamentais da Lei Federal de Licitações e Contratos e das Leis de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, alinhei diversos arestos deste Tribunal que, em sintonia com a deliberação embargada, determinaram às unidades jurisdicionadas a supressão de sobrepreços e a recomposição de dano aos cofres públicos verificados em contratações destinadas à realização de obras



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

públicas, tendo como supedâneo normas cogentes de índole constitucional e legal, não necessariamente vinculadas às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

Em outro assunto destes Embargos de Declaração, foram apontadas omissões e contradições em relação a itens específicos de custos que compõem os preços unitários de referência de determinados serviços da planilha orçamentária da Administração do DNIT e dos contratos. Essas contestações foram objeto de acurado exame por parte deste Relator, o qual está encartado nos tópicos III.2 a III.4 deste Voto.

Nesse escrutínio, a fim de confrontar as alegações técnicas detalhadamente esmiuçadas pelos consórcios insurgentes, reputei necessária a reprodução de trechos das instruções da Secretaria de Obras deste Tribunal, abrangendo o relatório preliminar de auditoria (peça 38), o relatório com análise das manifestações iniciais dos gestores do DNIT e dos consórcios construtores (peça 138), assim como o relatório com a análise das alegações adicionais dos responsáveis do DNIT e dos memoriais dos consórcios contratados (peça 164).

Quanto aos pontos específicos impugnados pelos embargantes, **reconheci, apenas, a existência de omissão em relação à ausência de pronunciamento deste Tribunal sobre parecer técnico emitido pela empresa Consultech – Engenharia de Custos Aplicada à Construção Civil**, anexo ao memorial apresentado pelo Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba, bem como sobre determinados custos adicionais que teriam sido aventados pelos defendantes. Todavia, não considerei a elisão dessas lacunas suficiente para demover a convicção firmada pelo Tribunal, no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, acerca da existência de sobrepreço na planilha orçamentária de serviços elaborada pela Administração do DNIT, com reflexos na celebração de contratos excessivamente onerosos aos cofres públicos federais.

Em epílogo, mesmo após sanear as omissões e as contradições descritas neste voto, não vislumbrei possibilidade de conferir efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração de sorte a considerar elididas as irregularidades apuradas nos presentes autos, como pretendem os defendantes. Assim, remanescem juridicamente hígidas e logicamente fundamentadas as determinações do Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário. (sem grifos no original)

Nessa linha, decidiu o Plenário do TCU:

Acórdão nº 1.220/2013-P

.....
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, (...)

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
- 9.2. manter os exatos termos das determinações contidas no Acórdão 2.872/2012-TCU -Plenário;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

O Relatório Sintético encaminhado a esta Comissão por meio do Aviso nº 1.441-Seses-TCU-Plenário, de 11/11/2013 informa que se encontram pendentes de



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

análise no TCU pedidos de reexame impetrados pelos gestores, pelo Dnit e pelos consórcios construtores. A saber:

TC 012.291/2013-7

.....

2.2 - Visão geral do objeto

.....

O Dnit, os gestores e os consórcios envolvidos opuseram embargos de declaração contra as deliberações do Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, processo TC 008.945/2011-0 (Fiscobras 2011). Os embargos de declaração foram conhecidos e acolhidos parcialmente, mantendo-se, porém, os exatos termos das determinações contidas no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário. **Ao término deste relatório, encontram-se pendentes de análise os pedidos de reexame impetrados pelos gestores, pelo Dnit, e pelos consórcios construtores.**

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 1.286/2013/AUDINT/DNIT, de 31/10/2013:

(...) Conforme evidenciado no Relatório nº 2/COI/CMO de 2012, após tratativas realizadas junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul essa Coordenação Geral de Construção Rodoviária elaborou as devidas Revisões de Projeto em Fase de obras contemplando todas as observações do Tribunal de Contas da União, que só não foram implementadas devido ao efeito suspensivo conferido aos Pedidos de Reexame interpostos pelas empresas executoras junto àquela Corte de Contas.

PROPOSTA DO COI:

A construção da BR-448/RS tem como objetivo oferecer alternativa de tráfego para o segmento da BR-116/RS, entre Sapucaia do Sul e Porto Alegre, com volume médio diário de tráfego de 120 mil veículos. Segundo informações do DNIT, naquela rodovia circula o escoamento produtivo de aproximadamente 80% do PIB do Rio Grande do Sul. O empreendimento deverá aumentar a fluidez do tráfego de longo percurso com destino de norte ao sul do país e fomentar o crescimento econômico da região.

As obras de implantação e pavimentação da BR-448-RS, com extensão de 22,34 km, está dividida em três lotes, com valor total contratado da ordem de R\$ 824 milhões, o que corresponde a um custo aproximado de R\$ 36,9 milhões por km (set/2008).



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Segundo consta do TC 012.291/2013-7, o custo da obra foi afetado pela execução de 2,6 km de rodovia em estrutura elevada de concreto armado, além de obras-de-arte especiais, baixa capacidade de suporte dos solos da região, que demandou a execução de serviços para garantir a estabilidade dos aterros e a substituição de solos moles.

Diante da importância da obra e da gravidade dos indícios de irregularidades apontados pela Corte de Contas, esta Comissão aprovou, na Reunião de 19/11/2013, o Requerimento nº 8/2013 de autoria do Deputado Afonso Florence, Coordenador do COI, para realizar diligência de membros desta Comissão ao local de execução das obras da BR-448/RS, na região metropolitana de Porto Alegre (RS).

A visita ocorreu no dia 28/11/2013 e contou com a presença dos Deputados Afonso Florense, Paulo Pimenta e Ronaldo Zulke, além de representantes do DNIT, do TCU e de Consultor de Orçamentos da Câmara dos Deputados.

Entende este Colegiado que a visita *in loco* foi bastante esclarecedora para demonstrar à comitiva a importância do empreendimento e, sobretudo, o estágio de execução das obras, que já alcança 93%, 97% e 98%, para os lotes 1, 2 e 3, respectivamente, conforme informado pelo DNIT. Segundo os representantes dos consórcios responsáveis pela construção o esforço atual é para concluir os trabalhos e entregar a obra à população até o próximo dia 22 de dezembro de 2013.

Os indícios de superfaturamento apontados pelo TCU (R\$ 91 milhões, ref. set/2008) dizem respeito a soluções técnicas e construtivas consideradas antieconômicas e incompatíveis com o porte, a complexidade do empreendimento e o cronograma previsto para execução das obras, segundo consta do voto do Relator do Acórdão nº 1.220/2013-Plenário.

Tais apontamentos foram contestados pelos contratados que alegaram, entre outras razões, que não há de se falar em sobrepreço ou em superfaturamento uma vez que os contratos obedeceram às exatas prescrições do edital de licitação e os valores pactuados enquadram-se nos limites de preços definidos no orçamento base elaborado pela Administração.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Acrescentam que uma vez executado o objeto das avenças de acordo com as finalidades e as condições técnicas estabelecidas nos contratos, são legítimos os ganhos de eficiência obtidos pelos contratados, ainda que obtidos por métodos mais eficientes e diferenciados daqueles antevistos pela Administração contratante.

Na audiência pública realizada no dia 3/12/2013 o representante do DNIT informou que aquela Autarquia apresentou recursos para contestar os apontamentos de auditoria à vista de inadequações e equívocos verificados no relatório de fiscalização que levaram ao indicativo de paralisação das obras.

O pedido de revisão apresentado pelos contratados e informações do DNIT encontravam-se, na data do fechamento deste Relatório, sob análise do TCU.

O que este Comitê observa é que, independentemente do desfecho da análise da Corte de Contas, a hipótese de paralisar obra a poucos dias de sua conclusão não se mostra razoável sob nenhum aspecto, ao revés, seria contrária ao interesse público.

Isso porque tal medida poderia impor ao erário dano superior àquele ao qual procura evitar na medida em que impediria a entrada em operação da rodovia, frustrando os benefícios socioeconômicos esperados, além de colocar em risco serviços já executadas que podem ficar comprometidos pela ausência de obras complementares, a exemplo das drenagens.

O custo da paralisação, segundo informado pelo representante do DNIT na mencionada audiência pública, seria da ordem de R\$ 2 milhões por dia ou R\$ 720 milhões por ano (quase o valor contratado da obra, de R\$ 1 bilhão, base em set/2008), apenas se considerados os custos relacionados aos congestionamentos diários de veículos leves e de cargas observados na BR-116-RS, que deixaria de ser desafogada.

Feitas essas considerações, este Colegiado, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), propõe a não inclusão dos Contratos 484/2009-00, 491/2009-00 e 492/2009-00 no Anexo VI do PLOA 2014, sem prejuízo da atuação do TCU na continuidade dos trabalhos de fiscalização, em cumprimento ao § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

5) 26.782.1457.7L92.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA

- Contrato TT-385/2011-99-00 Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA. (Valor: 226.002.645,96- Data base: 1/11/2009)
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU

O TCU, por meio do Aviso nº 16, de 2013-CN (Aviso nº 1.282-GP/TCU, de 29 de julho de 2013, na origem), encaminhou a esta CMO, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.786/2013-TCU-Plenário, proferido por aquela Corte nos autos do Processo nº TC nº 007.190/2013-1, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativamente às obras de construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA.

Registra o relatório de fiscalização que foram implementadas, pelo DNIT, as providências tendentes à rescisão contratual determinada por intermédio do Acórdão nº 2.819/2012 - Plenário, sendo o Consórcio Egesa/CM/Araguaia intimado a exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O contratado interpôs pedido de reexame junto ao Tribunal, intentando suspender o processo administrativo de rescisão do ajuste entre as partes. O referido Recurso foi conhecido porém não provido, de acordo com o Acórdão nº 1.158/2013, de 15/05/2013, mantendo-se a Deliberação inicial em seus exatos termos.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Acrescenta o TCU, ainda, que o projeto executivo também examinado na oportunidade da última fiscalização encontra-se em fase de elaboração e que foram detectadas mudanças significativas em relação ao projeto básico licitado, englobando a correção de preços unitários, as metodologias de execução de serviços, a adequação do plano de obra, o detalhamento dos elementos estruturais, a alteração no traçado da ponte e a inclusão de vários serviços novos no orçamento-base.

Diante disso, a Corte de Contas prolatou o Acórdão nº 1.786/2013 – Plenário para fazer novas determinações ao DNIT e para comunicar a esta Comissão que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO/2013), ou seja, irregularidades que ensejam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira da referida obra. A saber:

Acórdão nº 1.786/2013 – Plenário

.....
9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA;

.....

PROPOSTA DO COI

O exame da matéria revela que esta Comissão não incluiu o Contrato nº TT-385/2011-99 relativo às obras de construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA no Anexo VI das leis orçamentárias de 2012 e 2013 por considerar que os riscos ao erário haviam sido mitigados em razão da decisão da Diretoria Colegiada do DNIT de rescindir esse instrumento e de promover novo processo licitatório.

As informações ora trazidas ao conhecimento desta CMO pelo DNIT dão conta que aquela Autarquia, cumprindo determinação da Corte de Contas, rescindiu unilateralmente o Contrato **TT-385/2011-99-00** inquinado de irregularidades.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Com isto, entende este Comitê que o mecanismo preventivo alcançou os objetivos pretendidos de preservação do erário na medida em que evitou a execução de contrato fundado em projeto deficiente, desatualizado e em orçamentos com sobrepreços.

Na mesma linha, também entende este Comitê que a rescisão do contrato caracteriza perda de objeto e, por si só, impede qualquer ato da administração para a execução física, orçamentária e financeira do empreendimento, razão pela qual não recomenda a inclusão do citado contrato no Anexo VI do PLOA 2014, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- 6) 18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina

Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. (Valor: 25.294.240,05 - Data base: 01/09/1997)

- Sobrepreço

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.969/2013-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.368/2013-1, relativamente às obras de construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina – PI, estão consubstanciadas no Acórdão 1.920/2013-TCU-Plenário. O TC 006.368/2013-1 resume a situação das irregularidades nos seguintes termos:

Consta do Relatório Acórdão 1.920/2013-TCU-Plenário:

"1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se da Auditoria de Conformidade - Fiscalis 127/2013, incluída no Fiscobras/2013 (Acórdão 448/2013 - Plenário), com o objetivo de fiscalizar as



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Os trabalhos foram motivados pelo fato de a obra estar incluída no Anexo VI da LOA/2013 - Quadro Bloqueio.

Para a contratação das obras, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar) firmou, em 2/7/1999, o Contrato 001/1999, com a Construtora OAS Ltda., no valor de R\$ 25.294.240,05, na data base 1/9/1997, advindo da Concorrência 002/1997. As obras tiveram início em 1/9/2000. Para custear as obras, foram firmados, com o Governo Federal, os seguintes Convênios:

- Convênio 530/1999-MIN/SE - Siafi 387814 - R\$ 1.100.000,00 - situação no Siafi: Concluído
- Convênio 017/2001-MMA/SRH - Siafi 416577 - R\$ 6.082.762,40 - situação no Siafi: Concluído
- Convênio 145/2001-MMA/SRH - Siafi 430466 - R\$ 4.404.758,68 - Situação no Siafi: Inadimplência suspensa

(*) Pesquisa realizada em 17/6/2013

As obras foram paralisadas em 5/7/2002, tendo em vista os seguintes indícios de irregularidades apontados nos TCs 018.525/2002-3 (Representação) e 021.023/2003-1 (Auditoria):

- a) ausência, no Edital de Concorrência 002/97-SEMAR, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global conforme exigido no art. 40, X, da Lei 8.666/93;
- b) ausência de orçamento prévio estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- c) exigências de qualificação técnica inadequadas e excessivas comprometendo a competitividade da Concorrência 002/97-SEMAR;
- d) sobrepreço de R\$ 7.820.632,83 (data base setembro/1997) por preços excessivos frente ao mercado no Contrato 001/99- SEMAR;
- e) acréscimos aos serviços originalmente previstos no Contrato 001/99-SEMAR, decorrente de termo aditivo, sem respaldo técnico e em valor superior ao limite estatuído pela Lei de Licitações.

Desde então, as obras, anualmente, vêm sendo objeto de fiscalização por parte deste Tribunal para verificar a situação do Contrato 001/1999 e as medidas implementadas pelo órgão para corrigir os indícios acima expostos.

O Relator do Acórdão nº 1.920/2013 – TCU assinalou em seu Voto:

[...]

5. A fiscalização objeto do presente processo teve por fim específico avaliar as providências adotadas para retirada das obras do Anexo VI da LOA/2013 - Quadro Bloqueio. Nos trabalhos, contudo, a equipe de fiscalização assinalou que ainda não foram concluídas as providências para sanear os indícios de irregularidade. A Semar não apresentou qualquer elemento que infirmasse as falhas apontadas e também não anulou a concorrência 002/1997 e o contrato 001/1999-Semar.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Em consequência, o Plenário do TCU, acompanhando o voto do Relator decidiu:

Acórdão 1.920/2013 - TCU-Plenário

[...]

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no contrato 001/1999-Semar, firmado a partir dos convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001 e relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no Município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R\$ 7.820.632,83, e que seu saneamento depende da anulação da concorrência 002/1997 e do decorrente contrato 001/1999;

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Por meio do Ofício nº 1.099/2013/SRHU/GM-MMA, de 29/11/2013, a Exma. Sra. Ministra do Estado do Meio Ambiente, atendendo solicitação do COI, encaminhou a Nota Informativa nº 71/2013/GPO/GAB/SRHU/MMA, de 20/11/2013, para informar, resumidamente:

Nota Informativa nº 71/2013/GPO/GAB/SRHU/MMA, de 20/11/2013

.....

a) Convênio nº 530/1999-MI:

- Pertence ao Ministério da Integração (...), logo, não dispomos de informações a serem prestadas.

b) Convênio nº 017/2001 (Siafi nº 416577):

- o objeto refere-se à execução da 1ª etapa das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina-PI, compreendendo os seguintes serviços: (...)

.....

- A Prestação de Contas Final foi aprovada conforme Parecer técnico nº 06/2008/GAB/SRHU/MMA, Parecer Financeiro nº 27/2009/GPO/GAB/SRHU/MMA e Despacho de Aprovação nº 07/2009/GPO/SRHU/MMA, cujas cópias seguem anexas.

- A situação contábil no sistema de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, encontra-se concluída, desde 06/05/2009.

c) Quanto ao convênio nº 145/2001 (Siafi nº 430466):

.....

A nota Informativa GPC/DPE/SRH/MMA nº 80/2006, sugeriu, com base nas conclusões do Parecer Financeiro GPC/DPE/SRH/MMA nº 66/2006 e do



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Parecer Técnico GAS/DPE/SRHU/MMA nº 134/2006 a aprovação parcial da prestação de contas final no valor de R\$ 3.244.931,02, bem como à instauração da tomada de contas especial no valor de r\$ 1.256.701,30, pois não houve a restituição dos valores recomendado pelo Parecer técnico GAS/DPE/SRH/MMA nº 224 por parte do ex-governador do Estado do Piauí/PI, conforme delineados nos pareceres.

.....

3. Diante do exposto, constata-se que os convênios nºs 017 (Siafi nº 416577) e 145 (Siafi nº 430466) encerraram as suas execuções físicas, orçamentárias e financeiras, conforme dados acima, sendo que todos os desembolsos destes convênios foram efetuados no exercício de 2001, conforme documentos do siafi anexo à nota. Somam-se ao fato que as prestações de contas dos mesmos foram finalizadas no exercício de 2009; assim, as informações delineadas nesta nota informativa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização do congresso nacional – CMO atende à determinação contida no artigo 93, § 2º da lei nº 12.708, de 17/08/2012 (LDO 2013), pois os convênios são partes significativas do contrato nº 001/1999 – Semar/PI.

4. Registra-se que o Convênio nº 530/1999-MI, pertence ao Ministério da Integração, conforme pesquisa realizada no sistema de Administração financeira do governo Federal – Siafi, anexo a esta nota. Logo, não há informações sobre este convênio no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

5. Após o cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União-TCU em relação à anulação da concorrência nº 002/1997 e do Contrato nº 001/1999 por parte da Semar/PI, conforme disposto no Acórdão nº 1920/2013, o Ministério do Meio Ambiente aguardará as determinações/orientações da (...) CMO e do próprio TCU sobre possível reavaliação das contas dos convênios nº 017 e 145, visando o cumprimento do artigo 98 da Lei nº 12.708, de 17/08/2012 (LDO 2013), no que couber.

PROPOSTA DO COI:

As obras relativas ao Contrato 01/99 e Edital 002/97 estão no Anexo VI das leis orçamentárias desde o exercício de 2005, portanto há sete anos. Pelas informações ora prestadas pelo Ministério do Meio Ambiente constata-se que os convênios nºs 017 (Siafi nº 416577) e 145 (Siafi nº 430466) encerraram as suas execuções físicas, orçamentárias e financeiras ainda no exercício de 2001 e as prestações de contas foram finalizadas em 2009 o que indicaria a possibilidade de exclusão do Anexo VI do PLOA 2014, por perda de objeto.

Por outro lado, verifica-se que a obra objeto do citado Contrato nº 001/1999 – Semar/PI também recebeu recursos do Convênio nº 530/1999, do Ministério da Integração Nacional e sobre o qual o Ministério do Meio Ambiente não dispõe de nenhuma informação.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Com isso, considerando que tanto o Ministério do Meio Ambiente quanto o Ministério da Integração Nacional já foram comunicados pelo TCU das medidas necessárias para retirar o citado contrato do Anexo VI do PLOA 2014, nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 1.920/2013-Plenário, este Comitê **propõe a manutenção do Contrato 01/99 no Anexo VI do PLOA 2014** até a adoção das providências recomendadas pela Corte de Contas.

51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

7) 27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ

27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

- Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Contrato de repasse 645528 Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.
(Valor: **1.483.508,00** - Data base: 31/12/2008)

- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra

Contrato de repasse 743253 Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba (Valor: **16.250.000,00** - Data base: 17/12/2010)

- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações relativas às obras de construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI constam do Acórdão nº 2.969/2013-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 013.638/2013-0, e do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário.

A Proposta de Deliberação que instruiu o Acórdão nº 2.394/2013-TCU-P resumiu os indícios da seguinte forma:

.....

3. As obras da Vila Olímpica de Parnaíba contemplam as seguintes etapas: (i) estádio olímpico para 35 mil espectadores; (ii) ginásio para 5 mil espectadores; (iii) piscina olímpica; (iv) piscina para saltos ornamentais; (v) quadras esportivas; (vi) pista de cooper; (vii) vestiários; (viii) quiosques; (ix) estacionamentos; e (x) acessos e circulações de veículos e pedestres.

5. Diante dos elementos coletados no curso dos trabalhos de fiscalização, a equipe de auditoria identificou, principalmente, os seguintes indícios de irregularidades:

"a) *impropriedades na execução do convênio, identificada na fragilidade dos fundamentos para a recusa da Caixa Econômica Federal (CEF) em aceitar a escolha da modalidade pregão para contratar a execução da primeira etapa da vila olímpica, o que resultou na paralisação da obra por falta de pagamentos, após avançado estágio de execução;*

b) *implantação de empreendimento sem realização de adequado estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra, o que, embora não represente riscos elevados para as instalações já implantadas, pode ensejar graves*



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

problemas futuros para os itens de maior complexidade e custo, a exemplo do estádio, do ginásio, da piscina olímpica e da piscina de saltos, cuja construção ainda não foi iniciada;

c) perda potencial de serviços realizados, em face da não execução de serviços essenciais à integridade da obra, como contenções e tratamento superficial do terreno;

d) existência de contrato com objeto amplo e não definido, utilizado para a elaboração dos projetos da vila olímpica; e

e) fiscalização deficiente, verificada na atuação da Fundespi junto às empresas contratadas para a elaboração dos projetos e construção da primeira etapa da vila olímpica".

.....

13. De mais a mais, acolhendo sugestão que me foi agora apresentada, durante a presente sessão de julgamento, pelo nobre Ministro-Substituto Augusto Sherman, pugno por que o TCU determine, desde já, cautelarmente a suspensão dos repasses federais atinentes a esse empreendimento, até que o TCU aprecie as justificativas que devem ser apresentadas pelos diversos gestores dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos.

ACÓRDÃO Nº 2.394/2013 – TCU – PLENÁRIO

.....

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os Contratos de Repasse 334.262-25/2010 e 281.826-06/2008, relativos às obras de Construção da Vila Olímpica de Parnaíba, no Estado do Piauí, apresentam indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013);

Com relação a ausência de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra, consta do Relatório Resumido objeto do TC 013.638/2013-0 que as informações prestadas pelos gestores não foram suficientes para afastar o indício.

A saber:

.....
Questionada pela equipe de auditoria por meio do ofício 05-Fiscalis-334/2013 sobre os estudos de viabilidade pertinentes ao estádio e à vila olímpica de Parnaíba, a Fundespi informou que "não existe estudo de viabilidade acerca da implantação do empreendimento".

A realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica constitui etapa de fundamental importância para a adequada gestão dos recursos públicos, sobretudo quando se trata de investimento na construção de estruturas que envolvem um grande volume de recursos na fase de implantação e geram, no período pós-implantação, o dispêndio permanente e significativo de recursos relacionados à operação e à manutenção.

.....



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

No que tange à responsabilidade pela operação do complexo, a Fundespi encaminhou à equipe de auditoria um documento de uma página intitulado "Plano de Gestão", o qual define algumas diretrizes para a gestão do empreendimento, tratando, dentre outras coisas, da necessidade de articulação e compartilhamento de responsabilidades entre diversos atores como, por exemplo, a Prefeitura Municipal de Parnaíba, instituições de ensino superior locais, o Serviço Social do Comércio (Sesc) e a própria Fundespi. Ocorre que o referido documento não define as ações previstas e nem os responsáveis pela implementação de cada uma delas, limitando-se a estabelecer parâmetros desejáveis para uma futura definição do plano de gestão.

O Ministério do Esporte, também questionado sobre os mesmos aspectos ligados ao funcionamento do complexo, não encaminhou resposta até a data de fechamento do presente relatório.

Ficou evidenciado que não há uma definição clara, tanto por parte da Fundespi, quanto por parte do Ministério do Esporte, sobre a responsabilidade pela gestão do Estádio Olímpico e da Vila Olímpica, e que não há um planejamento concreto que vise garantir a efetiva e adequada utilização das vultosas obras que serão edificadas.

O risco de inviabilidade da operação do empreendimento ganha relevo diante da constatação da reduzida capacidade gerencial e operacional da Fundespi.

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Por meio do Ofício nº 1.196/2013/GM/ME, de 10/12/2013, o Ministério do Esporte informou:

14. Ao ser notificado dos apontamentos do Acórdão, este ministério enviou esforços por meio de um conjunto de ações/atividades desenvolvidas para atender as determinações e recomendações estabelecidas nos Acórdãos 2.394/2013 e 2.762/2013, conforme descrição a seguir:

14.1. efetuando o procedimento de suspensão de liberação de novos recursos para os contratos de repasse em questão, tendo encaminhado comunicação à mandatária da união (CAIXA), para realização de tal procedimento, como também estabelecendo o bloqueio de liberação no Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse do Ministério do Esporte, até que haja decisão sobre a continuidade, se for o caso, dos referidos projetos;

14.2. por conta das orientações e das determinações constantes do Acórdão, o Ministério do Esporte, a mandatária da união (CAIXA) e a FUNDESPY já realizaram diversas reuniões e formalizaram diversas tratativas para o seu efetivo atendimento, das quais descrevemos a seguir:

14.2.1 em reunião realizada no dia 12/09/2013, em Brasília/DF, com a participação de diversos servidores do Ministério do Esporte e do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, ocasião que foram deliberados os seguintes tópicos referentes ao estudo que aponte o diagnóstico das necessidades de implantar o referido empreendimento, demonstrado por meio de um conjunto de informações que justifiquem a sua implantação, conforme apontamento do Tribunal de Contas da União – TCU, como também a apresentação de um plano



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

de gestão e de manutenção contemplando os aspectos abordados no referido Acórdão;

.....

21. Em que pese não ter ocorrido a resposta formal do Estado, já é sabido, em decorrência das reuniões e contatos permanentes estabelecidos, que a FUNDESPI está realizando os seguintes encaminhamentos:

21.1 ajustes nos contratos e propostas de alteração, visando atendimento ao acórdão e melhor controle das ações;

21.2 realinhamento da fiscalização dos contratos e designação de novos fiscais;

21.3 elaboração de protocolo de intenções e contrato de rateio para gestão, via consorciamento públicos, não só do equipamento público da vila Olímpica, mas também das ações de esporte educacional, de lazer, de participação, de base e de rendimento, voltado para a região do norte do Piauí, visando plena absorção da potencialidade vila olímpica;

21.4 elaboração de plano pedagógico de ações nas áreas de esporte educacional, esporte e lazer, esporte participativo, esporte de base e esporte de alto rendimento;

21.5 estudos de outros empreendimentos análogos, visando maior compartilhamento de potencialidades e uso dos equipamentos;

21.6 ajuste do plano de trabalho;

21.7 solicitação de termo aditivo, para prorrogação de vigência, considerando que o prazo encontra-se exígua para o atendimento das solicitações encerrar-se em dezembro deste ano.

.....

26. Esclareço, por oportuno, que a liberação de recursos financeiros só ocorrerá após comprovada a viabilidade do empreendimento.

PROPOSTA DO COI:

Consta do Relatório que instruiu o Acórdão nº 2.394/2013-TCU-Plenário, que as obras da Vila Olímpica de Parnaíba contemplam a construção de estádio olímpico para 35 mil e ginásio para 5 mil espectadores, piscina olímpica, piscina para saltos ornamentais, quadras esportivas, pista de cooper, vestiários, quiosques, estacionamentos, acessos e circulações de veículos e pedestres.

A recomendação de paralisação das obras por parte do TCU está assentada no fato de a implantação do empreendimento estar sendo realizada sem o adequado estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira o que pode ensejar graves problemas futuros para os itens de maior complexidade e custo, a exemplo do estádio, do ginásio, da piscina olímpica e da piscina de saltos, cuja construção ainda não foi iniciada.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013

Para melhor conhecer a gravidade do indício de irregularidade apontado pelo TCU esta Comissão aprovou o Requerimento nº 8/2013 de autoria do Deputado Afonso Florence, Coordenador do COI, para autorizar diligência de membros desta Comissão ao local de execução das obras da Vila Olímpica de Parnaíba.

A visita ocorreu no dia 5/12/2013 e contou com a presença dos Deputados Afonso Florence e Osmar Júnior, além de representante do Ministério do Esporte, do TCU e de Consultor de Orçamentos da Câmara dos Deputados.

A visita *in loco* permitiu o diálogo com as autoridades locais e foi bastante esclarecedora para demonstrar à comitiva a importância do empreendimento para o município e região e para firmar convicção sobre o acolhimento ou não da proposta de paralisação.

De fato, o porte projetado para a Vila Olímpica de Parnaíba (PI), cujo custo está estimado em R\$ 180 milhões, exige que a execução das obras, sobretudo do estádio, somente se inicie após o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira para saber se o empreendimento é compatível com as reais necessidades e demanda da população por esse tipo de equipamento público.

Instado a se pronunciar sobre a matéria, o Ministério do Esporte informou a esta Comissão que já bloqueou a liberação de recursos financeiros para o empreendimento e que a liberação de novos recursos só ocorrerá após comprovada a viabilidade do empreendimento.

Diante dessas informações, este Comitê entende que o risco ao erário foi mitigado razão pela qual, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), não recomenda a inclusão dos citados contratos no Anexo VI do PLOA 2014, sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pela Corte de Contas.



**CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2013**

ANEXO 2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO VI DO PLOA 2014

ANEXO VI
**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP**

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
36211 Fundação Nacional de Saúde				
AL				
				10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NO ESTADO DE ALAGOAS
Obra / Serviço:	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL			% EXECUTADO: 58
	Contrato sem número			Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL
	Valor R\$: 1.980.078,71		Data Base: 1/12/2009	
	-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
	-	Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.		
	Convênio 553838			Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005
	Valor R\$: 2.170.000,00		Data Base: 9/12/2005	
	-	Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.		

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Obra / Serviço:	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	% EXECUTADO:	15
	Contrato 01/99		Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
	Valor R\$: 37.656.966,79		Data Base: 1/9/1997
	-	Sobrepreço	
	-	Sobrepreço	

Edição de hoje: 182 páginas
(OS: 10009/2014)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

